



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 239

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 14 DE OUTUBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.823 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

Aprova acordo firmado com Parsons, Klapp, Brinckerhoff & Douglas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o "Acordo Provisório", firmado nesta Capital aos 25 de setembro de 1942, sobre prestação de assistência e de serviços técnicos, e assinado pela Companhia Vale do Rio Doce S. A., pela Comissão de Controle dos Acordos de Washington e pelos Srs. Parsons, Klapp, Brinckerhoff & Douglas.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Oswaldo Aranha.

TRADUÇÃO

ACORDO PROVISÓRIO

Durante a organização formal da Companhia Vale do Rio Doce, a República dos Estados Unidos do Brasil (neste instrumento chamada o "Brasil") e o Dr. Israel Pinheiro (neste instrumento chamado o "Superintendente"), na qualidade de Superintendente, em virtude de sua nomeação pelo Presidente da República do Brasil, nos termos do decreto-lei n. 4.352 de 1 de junho de 1942, por este instrumento contrata..... (neste instrumento chamado o "Engenheiro") para executar os serviços descritos no Acordo proposto, a ser firmado entre o referido Engenheiro e a Companhia Vale do Rio Doce, cópia do qual se acha anexa ao presente e é parte integrante deste Acordo; concorda ainda o Engenheiro em executar os ditos serviços obedecendo os termos e condições do referido contrato e a execução dos referidos serviços ao que se estipula na citada proposta do Acordo.

Fica ainda estipulado que após a organização formal da referida Companhia Vale do Rio Doce, o Brasil e o Superintendente farão que a citada Companhia assinie o Acordo proposto com o Engenheiro, assim como farão que a citada Companhia se responsabilize por todas as obrigações para com o Engenheiro, provenientes deste Acordo Provisório ou assumidas em nome da Companhia pelo Engenheiro, em virtude deste Acordo Provisório; fica além disso entendido e combinado que no caso de não ser assinado o Acordo pela Companhia, na forma da minuta anexa ao presente, e de não ser assumida pela Companhia dentro de 90 (noventa) dias a contar desta data, a responsabilidade de todas as obrigações para com o Engenheiro, ou assumidas pelo Engenheiro em nome da Companhia, o Brasil, por solicitação do Engenheiro, em qualquer tempo após o período de 90 (noventa) dias acima fixado, e enquanto perdurarem as condições presentes, firmará um Acordo com o Engenheiro, na forma da minuta anexa ao presente, e assumirá todas as responsabilidades que presentemente devem ser assumidas pela referida Companhia.

Assinado na cidade do Rio de Janeiro, em.... de..... de 1942. — Pela Companhia Vale do Rio Doce S. A., Dr. Israel Pinheiro, Superintendente. — Pela Comissão de Controle dos Acordos de Washington, Dr. Arthur de Souza Costa, Presidente. — Por Parsons, Klapp, Brinckerhoff & Douglas, Theodore F. Kuappen.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS TÉCNICOS

Por este contrato, celebrado aos dias .. do mês de .. de 1942, entre a Companhia Vale do Rio Doce S.A., Rio de Janeiro, Brasil, neste instrumento chamada a "Companhia", e Parsons, Klapp, Brinckerhoff & Douglas, neste instrumento chamado o "Engenheiro".

Faz-se saber que:

As partes contratantes, em consideração dos mútuos compromissos aqui assumidos, concordam como segue em que:

CLÁUSULA I

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O Engenheiro prestará a assistência técnica e os serviços de engenharia necessários e discriminados nas letras a), b) e c) do parágrafo primeiro desta cláusula primeira, no que se relaciona aos estudos, plantas, desenhos, construção, reconstrução, aquisição e embarque dos materiais e equipamentos para os seguintes projetos no Brasil:

a) Melhoramento das instalações portuárias e pontos terminais ferroviários em Vitória, no Estado do Espírito Santo, que poderão ser usados para a exportação de quantidades relativamente grandes de minério de ferro e para o recebimento, por via marítima, de carga a ser embarcada para o interior pela Estrada de Ferro Vitória-Minas;

b) A reconstrução da Estrada de Ferro Vitória-Minas, de Vitória a Drummond, numa extensão de, aproximadamente, 561 quilômetros, e à terminação da estrada de ferro de Drummond a Itabira, numa extensão de, aproximadamente, 36 quilômetros, inclusive estruturas, oficinas de reparação, pátios, via permanente, edifícios, serviços de combustível, água e outros; e

c) O projeto e construção das instalações dos abrigos de vagões em Itabira, da ligação ferroviária deste ponto à mina de Cauê, numa extensão de, aproximadamente, quatro quilômetros, com as instalações de carregamento e linhas ferroviárias da usina de força da mina, das linhas de transmissão necessárias para o fornecimento de energia à mina e às instalações a esta pertencentes, das usinas de britamento e de outros processos, da construção dos meios de transportes, das moradias, dos hospitais e outras demais construções afim de aparelhar integralmente a mina para o seu pleno funcionamento.

2. O programa dos trabalhos está calculado para ser executado em escalas progressivas afim de proporcionar um aumento na produção e na entrega de minério à razão de 16,500 toneladas por mês a partir de novembro de 1942; 40,000 toneladas por mês a partir de julho de 1943, atingindo a produção e entrega total de 125,000 toneladas por mês a partir de julho de 1944. (1 ton — 2.240 libras).

O serviço projetado deverá ser executado sem que sejam interrompidos os serviços ferroviários e enquanto as minas estão com o seu funcionamento limitado. Fica expressamente estabelecido que nem a Companhia nem o Engenheiro garantem nenhuma dessas duas provisões. Todo o serviço acima mencionado será executado em locais providos pela Companhia nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais e com equipamentos, maquinaria e materiais fabricados e embarcados dos Estados Unidos da América, com exceção daqueles equipamentos, maquinaria e materiais que possam ser obtidos no Brasil. Todos os terrenos e direitos territoriais necessários para a execução deste programa serão fornecidos pela Companhia.

Continua na pág. 15.315.

EXPEDIENTE**IMPRENSA NACIONAL**

Diretor
RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações
MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção
EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL**SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.823, de 12 de outubro de 1942.....	15313
DECRETO-LEI N. 4.824, de 12 de outubro de 1942.....	15316
DECRETO-LEI N. 4.825, de 12 de outubro de 1942.....	15319
DECRETO-LEI N. 4.826, de 12 de outubro de 1942.....	15319
DECRETO-LEI N. 4.827, de 12 de outubro de 1942.....	15319
DECRETO N. 10.611, de 12 de outubro de 1942.....	15320
DECRETO N. 10.612, de 12 de outubro de 1942.....	15320
DECRETO N. 10.613, de 12 de outubro de 1942.....	15320
DECRETO N. 10.614, de 12 de outubro de 1942.....	15320
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Decreto de 14 de outubro de 1942.....	15320
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Decretos de 12 de outubro de 1942.....	15320
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 12 de outubro de 1942.....	15320
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 12 de outubro de 1942..	15320
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 12 de outubro de 1942.....	15321
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 12 de outubro de 1942.....	15321
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 5 e 12 de outubro de 1942.....	15321
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Retificações — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	15321
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Despachos do Sr. diretor geral.....	15324
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Atas da 291.ª e 292.ª sessões.....	15324
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria de Aeronáutica Civil e da Diretoria do Pessoal.....	15325
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento e do Departamento Nacional da Produção Vegetal: Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.....	15327
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Educação, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão de Obras e do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Comercial.....	15327
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente da Comissão de Eficiência, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda e Recebedoria do Distrito Federal.....	15330
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente da Secretaria Geral e da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.....	15334
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento.....	15335
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	15335
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente da Comissão de Eficiência, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e Inspetoria.....	15335
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.....	15340
TRIBUNAL DE CONTAS.....	15342
INSTITUTO NACIONAL DO MATE.....	15342
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	15342
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS.....	15342
TERMOS DE CONTRATO.....	15343
PARTE COMERCIAL.....	15344
EDITAIS E AVISOS.....	15345
SOCIEDADES.....	15355
ANÚNCIOS.....	15360

Continuação da 1.ª pág.

PATRIMONIO

3. Os serviços executados pelo Engenheiro incluirão especificamente os seguintes, não sendo porem limitados a estes:

a) A aquisição nos Estados Unidos, por conta da Companhia, e o embarque para o Brasil de: (I) todos os equipamentos, materiais, maquinaria, material rodante e de tração necessários à extensão e reabilitação da estrada de ferro; (II) os materiais e equipamentos necessários para ampliar e completar as instalações portuárias e de carregamento do minério em Vitória; (III) materiais e equipamentos, inclusive usina de britamento e peneiramento necessários para colocar as minas em funcionamento com a capacidade de produção de pelo menos 1,500,000 toneladas (toneladas de 2,240 libras cada uma) anualmente;

b) Todo conselho e assistência técnica necessária, inclusive a preparação de plantas e especificações compreendendo: (I) a execução de novos traçados ou a revisão de traçados já existentes afim de assegurar economia e as melhores condições de funcionamento da estrada de ferro; (II) a superintendência e a coordenação da construção afim de facilitar o mais breve possível a terminação dos serviços da estrada de ferro, melhoramentos portuários e instalações das minas; (III) a instalação de um sistema de contabilidade geral e de custos, e a preparação de estimativas e de contas a pagar; (IV) a execução de estudos e a preparação de plantas para as instalações de oficinas e prestando a assistência técnica e conselhos relativos à instalação e operação do respectivo equipamento; (V) a preparação de desenhos para pontes, utilizando, tanto quanto possível, as sub-estruturas existentes, e direção técnica para a mudança de pontes sem que haja interrupção do tráfego, e para a construção de novas pontes (num total de aproximadamente 90 pontes de aço); (VI) o estudo e a preparação de projetos para aumento do abastecimento de água e combustível; (VII) prover a assistência técnica para reassentar e lastrear trilhos em tráfego e introduzir novas linhas nas mudanças de traçado, sem interromper o tráfego; (VIII) a preparação de plantas dos pátios e de transferência em Vitória, Itabira e outros pontos, se for necessário; (IX) a projetar a disposição das minas e a prestar a assistência técnica para a construção das instalações das minas, usinas de força e as suas ligações, e instalações de britamento, peneiramento e carregamento; e (X) prestar toda a assistência técnica necessária para apressar, quanto possível, a conclusão de todo o projeto, que abrange a reconstrução e reabilitação da estrada de ferro, a instalação e funcionamento das instalações das minas e de carregamento de minério e a organização dos sistemas de contabilidade necessários à estrada de ferro e à mina para controlar tanto os custos gerais e detalhados como para fornecer dados estatísticos;

c) Assistir a Companhia na obtenção de propostas e na análise e julgamento de propostas ou ofertas para os contratos de construção que a Companhia e o Engenheiro julgarem necessários. Cooperar nas obras de construção, afim de assegurar a conclusão de todas as partes do serviço de acordo com os desenhos e especificações e dentro de um prazo razoavelmente breve. Verificar todos os desenhos de fabricação; realizar as provas e inspeções necessárias, salvo as inspeções nas fábricas nos Estados Unidos, e verificar as estimativas para pagamento, à medida que forem apresentadas; e

d) Consultar e aconselhar a Companhia, sem compensação suplementar, sobre quaisquer outros problemas que possam surgir com relação aos serviços.

CLÁUSULA II

MODIFICAÇÕES

A Companhia poderá a qualquer momento, mediante ordem escrita, formular instruções adicionais, requisitar trabalhos ou serviços suplementares, ou determinar a omissão de trabalhos ou serviços compreendidos neste contrato. Se tais modificações importarem em aumento ou redução material no conjunto dos serviços prestados nos termos deste contrato, um ajuste equitativo da remuneração fixa será feito para os serviços não previstos neste contrato. As modificações que resultem num aumento ou redução líquida que exceda de 25 % no custo do serviço, serão consideradas como um aumento ou redução material, conforme o caso, no conjunto do serviço. O valor da remuneração fixa não será ajustado ou modificado por motivo de quaisquer erros ou omissões no cálculo de custo estimativo da construção nos termos deste contrato, ou quando o custo real varia em relação ao custo estimado.

CLÁUSULA III

COMPENSAÇÃO E DESPESAS

1. Como compensação pelas obrigações assumidas e serviços a serem executados pelo Engenheiro, nos termos deste contrato, o Engenheiro receberá uma remuneração fixa nas condições estipuladas e seguiu neste contrato, num total de U\$S 593.750.00, remuneração essa que cobrirá:

a) Os salários e despesas de viagem, inclusive as despesas de viagem dos Estados Unidos ao Brasil e de regresso aos Estados Unidos, de um grupo de quinze (15) especialistas a serem empregados pelo Engenheiro e enviados ao Brasil conforme a necessidade do serviço ficando entendido que cada membro desse grupo permanecerá no Brasil somente durante o período em que a sua presença ali se torne necessária no serviço para qual foi especialmente designado.

b) Todas as despesas do escritório da sede do Engenheiro inclusive os salários dos engenheiros, desenhistas e outros empregados técnicos e administrativos.

c) Todas as despesas do Engenheiro com telegramas e telefonemas interurbano nos Estados Unidos que se relacionem com o serviço, inclusive as despesas de anúncios para obtenção de propostas e das dos materiais usados pelos desenhistas, das cópias heliográficas e de todas as demais despesas diversas para o desempenho do trabalho do Engenheiro dentro dos Estados Unidos da América; e

d) Quaisquer pagamentos exigidos ao Engenheiro pela Lei de Seguro Social (Social Security Act) ou outra qualquer Lei dos Estados Unidos da América ou de qualquer de seus Estados ou subdivisões políticas.

2. As seguintes despesas do Engenheiro correrão por conta da Companhia e obedecerão a orçamentos que serão combinados periodicamente entre a Companhia e o Engenheiro:

a) Os salários ou ordenados dos empregados necessários contratados no Brasil, de acordo com a Companhia, para o desempenho adequado das obrigações assumidas pelo Engenheiro.

Tais salários ou ordenados deverão estar de acordo com a escala usual prevalecente para as funções recomendadas pelo Engenheiro e combinados entre a Companhia e o Engenheiro.

b) As despesas de viagem do Engenheiro ou de seus empregados no Brasil, inclusive daqueles enviados dos Estados Unidos da América;

c) O custo dos locais necessários para os escritórios; equipamento, aparelhos, material e pequenos serviços que serão necessários ao Engenheiro no Brasil;

d) O custo de habitações adequadas para os empregados do Engenheiro, os quais, pela natureza dos seus serviços são obrigados a permanecer em locais onde pode não existir habitações adequadas para os ditos empregados e suas famílias;

e) O custo de assistência médica e hospitalar que poderão necessitar os empregados durante o período dos trabalhos;

f) Serviços de telefone, despesas de cabogramas, selos, fretes e transportes no Brasil, e entre os Estados Unidos e o Brasil; e

g) Todas as importâncias pagas em impostos, inclusive o de renda, cobrados pelo Governo Brasileiro ao Engenheiro, relacionadas com os seus trabalhos ou motivados por este contrato, ou sobre os empregados do engenheiro no que diz respeito aos seus salários e diárias; fica entendido, porém, que a Companhia não pagará quaisquer impostos ou taxas cobrados pelo Governo Brasileiro sobre a renda de qualquer um dos empregados do Engenheiro durante o período em que esse empregado, em vista da sua ausência dos Estados Unidos ou da sua residência no Brasil, seja isento de imposto federal sobre a renda cobrados pelos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA IV

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

O pagamento da remuneração total dos serviços do Engenheiro prevista no parágrafo I da Cláusula III deste contrato, será feito no escritório do Engenheiro na cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, em moeda americana (dólares), em prestações iguais e mensais, sendo cada uma correspondente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da remuneração total, no 1.º dia de cada mês. A primeira prestação deverá ser paga no ato da assinatura do contrato, e as restantes no dia primeiro de cada mês, até ser feito um total de 24 (vinte e quatro) pagamentos. O pagamento da última prestação correspondente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da remuneração total será efetuado quando a obra for concluída e aceita pela Companhia e pelo Banco de Exportação e Importação de Washington. No caso de que a obra fique concluída em menos de (2) dois anos da data deste contrato, o saldo total da remuneração se tornará vencido e deverá ser imediatamente pago.

CLÁUSULA V

FORNECIMENTO DE FUNDOS

Afim de que o Engenheiro possa efetuar compras nos Estados Unidos da América e embarques para o Brasil, como ficou previsto no sub-parágrafo 3 (a) da Cláusula I deste contrato, e fazer face a quaisquer despesas ou obrigações monetárias por contas da Companhia, nos Estados Unidos, a Companhia estabelecerá e manterá ou fará estabelecer e manter um fundo, em um banco comercial, na cidade de..., Estados Unidos da América, à disposição do Engenheiro, de uma importância que a Companhia e o Engenheiro julgarem suficientes para tais necessidades. A Companhia também providenciará sobre a emissão das cartas de crédito a favor de fabricantes, fornecedores e outros que, possivelmente, no decorrer do tempo, se tornem necessárias. O Engenheiro manterá os registros e contas e fornecerá os dados que a Companhia necessitar com referência ao estabelecimento e manutenção de tais fundos e da emissão de tais cartas de crédito.

Afim de que o Engenheiro possa também ocorrer às despesas no Brasil, mencionadas no sub-parágrafo 2 da Cláusula 3 deste contrato, e ocorrer a quaisquer outras despesas ou compromissos que possa assumir no Brasil por conta da Companhia, a Companhia estabelecerá e manterá no National City Bank of New York na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, um fundo à disposição do Engenheiro de importância que a Companhia e o Engenheiro julgarem suficiente para tais necessidades. O Engenheiro manterá os registros e contas e fornecerá os dados que a Companhia necessitar com referência ao estabelecimento e manutenção de tal fundo.

CLÁUSULA VI

PRAZO DE CONCLUSÃO DO SERVIÇO

O Engenheiro procederá, com a maior presteza possível, aos estudos, elaboração de plantas e especificações; à expedição dos pedidos aos fabricantes e fornecedores; ao despacho dos materiais e à organização da construção, de maneira tal que aumente a entrega de minério durante o período de construção e apresse a conclusão do programa.

Calcula-se que o serviço possa ser terminado num espaço de dois (2) a dois e meio (2 1/2) anos a contar de 1 de outubro de 1942. Se, por motivos estranhos à vontade do Engenheiro, a conclusão da construção atrasar-se de modo que a Companhia julgue necessária a permanência no Brasil dos empregados do Engenheiro além de dois e meio (2 1/2) anos da data do contrato, o Engenheiro será compensado pela Companhia no montante das suas

despesas correspondentes à manutenção dos seus empregados no Brasil durante o período adicional, ou por pagamento, mensais a serem combinados entre a Companhia e o Engenheiro, ou por qualquer outra forma a ser convencionada.

CLÁUSULA VII

SISTEMA DE CONTABILIDADE PARA A ESTRADA DE FERRO E AS MINAS

O Engenheiro, em combinação com a Companhia, instalará imediatamente um sistema satisfatório de contabilidade geral e de custos, com relação ao serviço a ser executado nos termos deste contrato. O Engenheiro também dará, o mais breve possível, a sua especial atenção ao estabelecimento de sistemas permanentes de contabilidade geral e de custos com relação ao funcionamento e métodos de estatística e organização para a estrada de ferro e as minas.

CLÁUSULA VIII

PROPRIEDADES DOS DESENHOS E ESPECIFICAÇÕES

Todos os desenhos, projetos e especificações preparados pelo Engenheiro referentes a este contrato ficarão sendo propriedade da Companhia e a esta deverão ser entregues com a terminação dos pagamentos estipulados neste contrato, ou em virtude do seu cancelamento, após o que a Companhia terá todos os direitos de uso de tais desenhos, projetos e especificações, como elementos para construção de edifícios ou outros melhoramentos, sem que o Engenheiro possa reclamar compensação adicional devido a tal uso.

CLÁUSULA IX

CANCELAMENTO DO CONTRATO PELA COMPANHIA

Se por motivo de *força maior*, ou razões imprevistas e além do seu alcance, surgirem condições tais que, a juízo da Companhia, se torne necessária a cessação do trabalho do projeto, a Companhia terá o direito, mediante aviso prévio, por escrito, ao Engenheiro, com 90 dias de antecedência, de terminar o seu compromisso representado por este contrato. No caso de tal cancelamento, a remuneração devida ao Engenheiro será ajustada equitativamente na proporção dos serviços prestados pelo Engenheiro, antes de tal cancelamento, em relação aos serviços contemplados e a serem executados nos termos deste contrato, o restante do montante de tal remuneração ajustada, imediatamente vencida e pagável.

CLÁUSULA X

ARBITRAGEM

Todas as questões, dúvidas e divergências que surgirem entre a Companhia e o Engenheiro serão, mediante pedido por escrito de qualquer uma das duas partes, submetidas a arbitragem. A junta de arbitragem compor-se-á de três membros; um nomeado pela Companhia, outro nomeado pelo Engenheiro e o terceiro nomeado por acordo comum entre os dois primeiros nomeados. Se qualquer uma das duas partes, dentro de 15 (quinze) dias após o pedido por escrito de arbitragem, recusar submeter-se à arbitragem ou deixar de nomear um árbitro, o Presidente da Associação Americana de Arbitragem, que na ocasião se achar em exercício, nomeará um árbitro para a parte que não o fez. Se os árbitros das duas partes não houverem nomeado um terceiro árbitro dentro de 10 dias após a nomeação do segundo árbitro, o Presidente da Associação Americana de Arbitragem, que na ocasião se achar em exercício, nomeará um terceiro membro. A Companhia e o Engenheiro se obrigam a aceitar a decisão de tais árbitros, seja ela qual for.

CLÁUSULA XI

TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO

Todos os compromissos e deveres que se contêm neste contrato obrigam a Companhia e o Engenheiro por si e por seus sucessores e cessionários, não podendo, porém, o Engenheiro transferir este contrato ou quaisquer somas de dinheiro cujo pagamento ainda não esteja vencido, sem o consentimento, por escrito, da Companhia.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinaram e selaram o presente contrato, no dia e ano supra mencionados.

Companhia Vale do Rio Doce S. A. Atesto:..., Secretário. Por:..., Presidente. — *Parsons, Klapp, Brinkerhoff & Douglas*, Engenheiro. por:..., *Partner*.

Aceito: Export-Import Bank of Washington. Por:..., Presidente. Atesto:..., Secretário.

DECRETO-LEI N. 4.824 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

Aprova acordo firmado com o Export-Import Bank of Washington

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o "Acordo Provisório", firmado nesta Capital aos 25 de setembro de 1942, sobre o financiamento da quantia de US\$ 14 000 000.00 (quatorze milhões de dólares), e assinado pela Companhia Vale do Rio Doce S.A., pela Comissão de Controle dos Acordos de Washington e pelo Export-Import Bank of Washington.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 12 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Oswaldo Aranha.

TRADUÇÃO

ACORDO PROVISÓRIO

Referimo-nos ao Memorandum-Acordo de 3 de março de 1942, entre a República dos Estados Unidos do Brasil (neste instrumento chamada o "Brasil"), o Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, o Export-Import Bank of Washington (neste instrumento chamado o "Eximbank") e Metals Reserve Company, e ao decreto-lei n. 4.352, de 1 de junho de 1942, promulgado pelo Presidente da República do Brasil, autorizando a criação de uma Companhia denominada "Companhia Vale do Rio Doce", com o objeto de encampar e administrar a Estrada de Ferro, as Minas e outras propriedades mencionadas no Memorandum-Acordo supracitado, de 3 de março de 1942, bem como aceitar e empregar para os fins aqui indicados, o crédito que o "Eximbank" por este instrumento concorda estabelecer.

Uma vez que as formalidades legais exigem pelo menos sessenta (60) dias a contar desta data, para a organização formal da Companhia Vale do Rio Doce, torna-se necessário ao "Eximbank" fazer os adiantamentos ou assumir compromissos por conta da Companhia, contra o crédito autorizado pelo "Eximbank" no Memorandum-Acordo de 3 de março de 1942, mediante requisição ou aprovação pelo Dr. Israel Pinheiro, Superintendente nomeado nos termos do Artigo V do decreto-lei de 1 de junho de 1942.

Considerando os adiantamentos a serem feitos ou os compromissos a serem assumidos pelo "Eximbank", incluindo quaisquer despesas ou compromissos anteriores à data deste Acordo Provisório, o abaixo assinado se obriga e concorda em fazer um Acordo Financeiro, na forma da minuta anexa ao presente, a ser firmado entre o Eximbank, o Brasil e a Companhia Vale do Rio Doce, após a organização definitiva dessa Companhia, obrigando-se a Companhia Vale do Rio Doce a assumir, nos termos do citado Acordo Financeiro, as responsabilidades no mesmo estabelecidas e referentes a quaisquer adiantamentos feitos ou compromissos assumidos pelo Eximbank.

O abaixo assinado concorda ainda em que no caso de não ser assinado um Acordo Financeiro, na forma da minuta anexa ao presente, e de não ser assumida pela Companhia Vale do Rio Doce, dentro de 90 (noventa) dias a contar desta data, a responsabilidade de todos os adiantamentos feitos e compromissos assumidos pelo Eximbank, o Brasil, por solicitação do Eximbank, em qualquer tempo após o período de 90 (noventa) dias acima fixado, e enquanto perdurarem as condições presentes, firmará esse Acordo Financeiro e assumirá todas as responsabilidades no mesmo previstas, inclusive aquelas que presentemente devem ser assumidas pela referida Companhia.

Assinado na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, em ... de de 1942. — Pela Companhia Vale do Rio Doce, S.A. — Dr. Israel Pinheiro, Superintendente. — Pela Comissão de Controle dos Acordos de Washington, Dr. Arthur de Souza Costa, Presidente. — Pelo Export-Import Bank, Warren L. Pierson.

TRADUÇÃO

ACORDO

Acordo celebrado no dia... de... de 1942, entre a República dos Estados Unidos do Brasil (neste instrumento chamada o "Governo Brasileiro"), a Companhia Vale do Rio Doce (neste instrumento chamada a "Companhia") e o Export-Import Bank of Washington (neste instrumento chamado o "Eximbank").

Considerando que, nos termos do Acordo feito por *memorandum* do dia 3 de março de 1942 entre o Governo Brasileiro, o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (neste instrumento chamado o "Governo Britânico"), o Eximbank e a Metals Reserve Company, concordou o Eximbank em conceder créditos não excedentes da soma total de quatorze milhões de dólares (US\$ 14.000.000) para a compra ou aquisição nos Estados Unidos da América (neste instrumento chamado os "Estados Unidos") de materiais, equipamento, abastecimentos e serviços referentes: (a) ao prolongamento e reforma da Estrada de Ferro Vitória-Minas (neste instrumento chamada a "Estrada de Ferro"), nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo; (b) à expansão e conclusão do Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo (neste instrumento chamado o "Porto") e das suas instalações para embarque de minério de ferro, e (c) ao desenvolvimento de certas jazidas de minério de ferro (neste instrumento chamadas as "Minas") próximas à cidade de Presidente Vargas — antigamente Itabira — no Estado de Minas Gerais, Brasil; e que, por outro lado o Governo Brasileiro concordou em prover os fundos para as despesas em mil réis relativas ao mencionado programa;

Considerando que o Governo Brasileiro criou a Companhia afim de executar o aludido programa; e

Considerando que por contrato datado de de de 1942, cuja cópia se junta a este somente para fins de referência como "Anexo A", a Companhia contratou os serviços técnicos e a assistência de ... (neste instrumento chamado o "Engenheiro") para execução do aludido programa e para, como agente da Companhia, efetuar a aquisição nos Estados Unidos e embarque para o Brasil de materiais, equipamentos e abastecimentos necessários ao programa enunciado neste Acordo.

Resolvem as Partes Contratantes, atendendo às considerações supra e aos acordos mútuos, bem como às obrigações assumidas por este instrumento, o seguinte:

ARTIGO I

CRÉDITO

O Eximbank estabelece a favor da Companhia o crédito de quatorze milhões de dólares (\$ 14.000.000) contra o qual o Eximbank, agindo independentemente ou através de agência de um ou mais bancos comerciais dos Estados Unidos, fará adiantamentos, sujeitos aos termos e condições estabelecidas

a seguir, na medida das necessidades periódicas da Companhia para a aquisição nos Estados Unidos, por compra, aluguel, arrendamento ou outro qualquer meio, de materiais, equipamento, abastecimentos e serviços ligados ou relacionados com a extensão e reforma da Estrada, expansão e conclusão do Porto e das instalações para o embarque de minério e para o desenvolvimento das Minas (conjunto neste instrumento chamado o "Programa").

ARTIGO II

EMIÇÃO E ENTREGA DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Em antecipação aos adiantamentos a serem feitos e a emissão das cartas de crédito, mediante as quais os adiantamentos serão feitos segundo o crédito contratado, e como prova de suas obrigações para com o Eximbank em relação a tais adiantamentos e cartas de crédito, a Companhia, periodicamente, emitirá e depositará no Eximbank, ou em qualquer entidade por este designada, notas promissórias da Companhia, na forma abaixo estabelecida. Após entrar em vigor este Acordo, logo que seja possível e afim de iniciar a aplicação do crédito, a Companhia emitirá e depositará, conforme ficou dito acima, sua nota ou notas promissórias representando o principal de não menos de... dólares (\$....) juntamente com as notas promissórias representando os juros sobre o mesmo principal, conforme se estabelece abaixo. Serão emitidas e depositadas notas promissórias, suplementares, periodicamente, conforme as necessidades de aplicação do crédito. Com referência às cartas de crédito, os adiantamentos serão considerados como tendo sido feitos sobre o crédito propriamente dito e contra as notas promissórias do principal depositadas no Eximbank, em equivalência aos pagamentos feitos sob a forma de carta de crédito. Fica entendido, no entanto, que ao Eximbank não se exigirá, nem será o mesmo obrigado em qualquer tempo a fazer qualquer adiantamento nem emitir qualquer carta de crédito alem da soma total de todas as notas promissórias de principal da Companhia, então em depósito no Eximbank, deduzido o total de todos os adiantamentos feitos e das parcelas não utilizadas das letras de crédito emitidas e em circulação.

ARTIGO III

FINALIDADES DO CRÉDITO

Até a soma total das notas promissórias de principal emitidas nos termos do presente Acordo e depositadas no Eximbank, ou representante ou representantes por ele designados, na forma acima referida, porém nunca superior ao total de quatorze milhões de dólares (\$ 14.000.000), o Eximbank fará ou promoverá adiantamentos, ou emitirá ou fará emitir letras de crédito, mediante as quais serão feitos adiantamentos para os seguintes fins:

a) Pagar qualquer obrigação assumida ou efetuar reembolso de qualquer pagamento feito, relativamente ao Programa, pela Companhia, ou em seu nome, e com a aprovação do Eximbank em data anterior à deste Acordo, ou à do depósito da primeira nota ou notas promissórias;

b) Pagar todas as despesas relativas à aquisição nos Estados Unidos, por compra, arrendamento ou por qualquer outro modo, e ao transporte para o Brasil de materiais, equipamento e abastecimentos necessários com respeito ao Programa em questão;

c) Pagar quaisquer honorários ou outras quantias devidas, ou que se tornem devidas ao Engenheiro, nos termos do contrato datado de de de 1942 entre o Engenheiro e a Companhia; e

d) Pagar quaisquer outros gastos e despesas, referentes aos fins deste contrato, pagáveis em dólares norte-americanos, que venham a ser aprovados pelo Eximbank.

ARTIGO IV

ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DIRETAS

Afim de habilitar a Companhia a efetuar despesas sujeitas a financiamento nos termos do crédito ora estabelecido, o Eximbank fará à Companhia, obedecidas as condições deste Acordo, um adiantamento inicial da importância correspondente, não superior a dólares (\$), conforme venha a ser acordado entre a Companhia e o Eximbank. Esse adiantamento, bem como todos os outros a serem feitos à Companhia nos termos deste Acordo, serão remetidos pelo Eximbank a um banco comercial nos Estados Unidos, designado pela Companhia, para depósito em conta da mesma Companhia. Periodicamente, à medida que se tornar necessário fazer suprimentos ao fundo criado pelo aludido adiantamento inicial, serão submetidas ao Eximbank: a) uma relação detalhada de todas as despesas efetuadas por conta do fundo, que não tenham sido mencionadas em qualquer relação anterior; e b) uma requisição para adiantamento suplementar sob as condições do crédito. Cada adiantamento requisitado na forma aludida, será em múltiplos de cinco mil dólares (\$ 5.000) e não deverá ultrapassar o total das despesas mencionadas na relação detalhada que acompanhar a requisição. Qualquer saldo não computado na requisição será transportado e adicionado ao total das despesas mencionadas na relação seguinte, desde que a requisição final corresponda a um adiantamento igual ao total das despesas mencionadas na relação que a acompanhar. Tanto as relações detalhadas quanto as requisições para adiantamentos deverão ter forma e texto satisfatórios ao Eximbank. Da relação deverá constar, *inter alia*, a data e a finalidade de cada despesa mencionada, bem como o nome da pessoa ou entidade à qual se fez o pagamento. Dentro de sessenta (60) dias a contar da data do adiantamento final à Companhia, nos termos deste Acordo, a Companhia submeterá ao Eximbank uma relação detalhada de todas as despesas por conta do referido fundo não mencionadas previamente, e qualquer saldo restante de tal fundo será aplicado na amortização antecipada de quaisquer notas promissórias da Companhia em poder do Eximbank, ou utilizado de qualquer outra forma que o Eximbank venha a aprovar.

Afim de habilitar o Engenheiro, como agente da Companhia, a efetuar as despesas sujeitas a financiamento nos termos deste Acordo e as que tiver de efetuar nos termos do referido contrato entre o Engenheiro e a Compa-

nhia, o Eximbank fará ao Engenheiro, obedecidas as condições deste Acordo e mediante requisição da Companhia, um adiantamento inicial de importância correspondente, não superior a dólares (\$), conforme for acordado entre a Companhia e o Eximbank. Tal adiantamento ao Engenheiro e os que lhe forem feitos subsequentemente serão remetidos pelo Eximbank a um banco comercial nos Estados Unidos, designado pela Companhia e pelo Engenheiro, para depósito em conta da "(nome da companhia de engenharia)", agente da Companhia do Vale do Rio Doce. Os adiantamentos subsequentes para suprimento do fundo criado pelo adiantamento inicial ao Engenheiro ficarão sujeitos às condições já definidas relativamente a adiantamentos para suprimento do fundo criado pelo crédito inicial outorgado à Companhia. Será obrigatório, porém, que o Engenheiro assine e que a Companhia aprove cada relação detalhada e a requisição necessária para a obtenção dos adiantamentos ao Engenheiro, inclusive a relação a ser submetida sessenta (60) dias antes da data do adiantamento final. Qualquer saldo restante do fundo será aplicado na amortização antecipada de quaisquer notas promissórias da Companhia então em poder do Eximbank, ou utilizado de qualquer outra forma que o Eximbank venha a aprovar.

Alem dos adiantamentos à Companhia e ao Engenheiro, como ficou dito acima, o Eximbank poderá efetuar adiantamentos dentro do crédito e contra as notas promissórias da Companhia, emitidas e depositadas conforme estabelecido acima, sob a forma de pagamento a favor de qualquer pessoa ou entidade para cumprimento de quaisquer obrigações relativas ao Programa referido, obrigações essas que tenham sido assumidas pelo Eximbank em data anterior à do presente Acordo, ou à do depósito da primeira promissória ou promissórias de principal nos termos do mesmo. A importância de qualquer pagamento feito pelo Eximbank relativamente ao Programa referido, em data anterior à deste Acordo ou à do depósito da primeira nota ou notas promissórias de principal, nos termos do mesmo, juntamente com os juros sobre tal montante à taxa de quatro por cento (4%) por ano, a partir da data de tal pagamento, até a data do depósito da primeira nota ou notas promissórias, serão debitados a título de adiantamento contra a dita nota ou notas promissórias de principal.

ARTIGO V

CARTAS DE CRÉDITO

Alem dos adiantamentos referidos, o Eximbank, mediante instruções escritas da Companhia ou do Engenheiro, como seu agente, com a aprovação da Companhia, emitirá ou fará emitir cartas de crédito a favor de qualquer pessoa ou entidade nos Estados Unidos, com referência à aquisição de materiais, equipamento, abastecimentos e serviços ligados ao Programa referido. As mencionadas instruções devem conter todas as informações exigidas pelo Eximbank relativamente à carta de crédito a ser aberta e aos prazos e condições dos respectivos pagamentos.

ARTIGO VI

VIGÊNCIA DO CRÉDITO

O Eximbank não será obrigado a fazer qualquer adiantamento relativamente ao crédito aberto, em data posterior a 31 de dezembro de 1946. Nenhuma carta de crédito emitida nos termos deste Acordo poderá conter provisões para qualquer adiantamento subsequente à mencionada data.

ARTIGO VII

NOTAS PROMISSÓRIAS

As notas promissórias da Companhia a serem emitidas nos termos deste Acordo e a serem depositadas no Eximbank, na conformidade do Artigo II, serão pagáveis à ordem do Export-Import Bank of Washington, ou à ordem de representante ou representantes pelo mesmo designados, em Washington, D. C., ou em qualquer outro lugar nos Estados Unidos, que o Eximbank venha a designar. As aludidas notas promissórias deverão obedecer à norma do modelo anexo "B", que faz parte integrante deste Acordo. A quantia total do principal dos adiantamentos e letras de crédito antecipadas será em cada caso representada por uma nota promissória (neste instrumento chamada a "nota promissória do principal") com o vencimento fixado de vinte (20) anos após a data de sua emissão. Alem disso, a Companhia emitirá relativamente a cada nota promissória do principal, vinte (20) notas promissórias (neste instrumento chamada as "notas promissórias de juros"), cada qual representando os juros anuais sobre o montante da dita nota promissória do principal, à taxa de quatro por cento (4 %) ao ano, sendo que no fim de cada ano, a contar de um ano após a data da promissória do principal, vencer-se-á uma dessas notas promissórias de juros. Todas as notas promissórias poderão ser pagas adiantadamente, a qualquer tempo, no seu total ou em parte.

A responsabilidade da Companhia quanto a cada nota promissória emitida em virtude de adiantamentos nos termos do aludido crédito, quer a nota promissória se refira ao principal ou aos juros, será limitada à dita nota promissória e tais notas promissórias serão pagáveis somente das rendas provenientes das contribuições estabelecidas nas seguintes alíneas, à medida que tais rendas se tornarem disponíveis, subsequentemente à emissão e anteriormente ao vencimento das mesmas notas promissórias:

a) O equivalente em dólares norte-americanos de quinze por cento (15 %) do preço f.o.b. Vitória de cada tonelada inglesa de minério de ferro proveniente das Minas, entregue até 1.º de julho de 1945 à Metals Reserve Company, ou a qualquer outra agência do Governo dos Estados Unidos, ou ao Governo Britânico, ou qualquer agência deste, nos termos do Acordo de 3 de março de 1942 ou nos de qualquer acordo ou acordos assinados de conformidade com o dito Acordo de 3 de março de 1942;

b) O equivalente em dólares norte-americanos de quinze por cento (15 %) do preço f.o.b. Vitória de cada tonelada de minério de ferro proveniente das

Minas, vendida e entregue a qualquer pessoa ou entidade depois de 1 de junho de 1945, inclusive qualquer minério de ferro vendido e entregue à Metals Reserve Company, ou qualquer outra agência do Governo dos Estados Unidos, ou ao Governo Britânico, ou qualquer agência deste; e

c) O equivalente, em moeda norteamericana a dois mil réis (2\$000) por tonelada de minério de ferro transportada pela Estrada de Ferro e proveniente de qualquer fonte, inclusive das Minas.

A Companhia, por meio deste instrumento, transfere ao Eximbank, como penhor do pagamento ou do pagamento antecipado das notas emitidas nos termos deste Acordo, a renda proveniente das aludidas contribuições, à medida que forem sendo cobradas, e se obriga a pagá-las ao Eximbank prontamente, dentro dos prazos previstos nos termos do Artigo IX deste Acordo.

A Companhia poderá, a seu juízo e mediante aviso ao Eximbank, redistribuir os encargos das alíneas (a) e (c) acima, a qualquer tempo, anteriormente a 1 de junho de 1945, e as das alíneas (b) e (c), a qualquer tempo, posteriormente a 1 de junho de 1945, desde que seja sempre mantido o total das contribuições previstas neste artigo.

ARTIGO VIII

JUROS

Embora as notas promissórias de juros mencionados no Artigo VII correspondam a juros sobre o principal a partir da data da nota promissória do principal até o vencimento da mesma, o Eximbank somente cobrará juros relativos a adiantamentos efetivamente feitos e por liquidar, com respeito à dita nota promissória do principal. Desde que haja pagamento antecipado de qualquer nota promissória do principal, em todo ou em parte, será feito um crédito correspondente aos juros.

ARTIGO IX

PAGAMENTO AO EXIMBANK

Até que se vençam ou sejam pagas antecipadamente todas as notas promissórias emitidas em virtude deste Acordo, a Companhia manterá escrituração especial e livros de contabilidade diversos de quaisquer outros por ela mantidos, demonstrando em detalhe todos os dados relativos à venda de minérios das Minas e transporte pela Estrada de Ferro de minério proveniente de quaisquer fontes.

Até o dia 10 de cada mês, posteriormente ao adiantamento inicial feito pelo Eximbank, a Companhia apresentará ao Eximbank uma relação de todas as vendas de minério das Minas, e de todo o minério, proveniente de quaisquer fontes, transportado pela Estrada de Ferro durante o mês anterior. Tal relação obedecerá a norma satisfatória ao Eximbank, e conterá detalhes suficientes indicando: (a) relativamente a cada venda, a data respectiva, comprador, número de toneladas e preço por tonelada na base f. o. b. Vitória, e (b) relativamente ao transporte de minério pela Estrada de Ferro, o número de toneladas transportadas por dia e a fonte ou fontes de tal minério, com indicação do número de toneladas de cada fonte. A relação inicial, abrangerá somente a parte do mês anterior subsequente à emissão da primeira nota promissória. Concomitantemente com a apresentação de cada relação, a Companhia pagará ao Eximbank todas as quantias que se tenham vencido durante o mês anterior, de conformidade com as disposições das alíneas (a) ou (b) e (c) do Artigo VII. Para efeito de fixação do equivalente do mil réis em dólares, segundo os termos das alíneas (a), (b) e (c) do Artigo VII, prevalecerá a taxa oficial de compra do mil réis na data do pagamento ao Eximbank.

Ao fim de cada ano fiscal da Companhia até, e inclusive, a terminação do ano fiscal posterior ao vencimento ou pagamento antecipado de todas as notas promissórias emitidas nos termos deste Acordo, a Companhia mandará efetuar por sua conta, por uma firma de peritos em contabilidade, independente e idônea, escolhida de comum acordo com o Eximbank, uma verificação da escrituração e livros de contabilidade relativos à venda de minérios das Minas e ao transporte pela Estrada de Ferro de minério proveniente de quaisquer fontes. Será fornecida ao Eximbank dentro de trinta (30) dias da terminação do respectivo ano fiscal, uma cópia do parecer apresentado pelos aludidos peritos e por eles certificados.

O Eximbank aplicará todos os pagamentos acima referidos primeiramente aos juros vencidos e não pagos, relativos a adiantamentos a liquidar, e, em seguida, por conta do débito do principal na ordem do vencimento das respectivas notas promissórias. Qualquer soma paga ao Eximbank, como ficou dito acima, além dos juros e dos adiantamentos vencidos e por liquidar, ficará em depósito no Eximbank a crédito da Companhia, numa "conta em suspenso" que não vencerá juros e que será movimentada pelo Export-Import Bank por conta dos adiantamentos posteriores, quando for o caso. Qualquer quantia constante da referida "conta em suspenso" será devolvida à Companhia, depois do pagamento efetuado mediante o último adiantamento aqui previsto. Qualquer nota promissória vencida, que for emitida para fazer face aos juros ou principal, será devolvida pelo Eximbank à Companhia contra o pagamento pela mesma de todas as importâncias previstas para esse fim nos sub-parágrafos a, ou b e c do artigo VII deste Acordo e que se tornaram devidas ao Eximbank no vencimento das ditas notas promissórias ou mesmo antes desse vencimento.

ARTIGO X

RELATÓRIOS

Até a utilização de todo o crédito aqui concedido pelo Eximbank, cu, ao mais tardar, até 31 de dezembro de 1946, a Companhia, dentro dos 20 dias anteriores ao término de cada trimestre, apresentará ao Governo Brasileiro e ao Eximbank relatórios trimestrais que abrangerão os últimos dias dos meses de março, junho, setembro e dezembro, de cada ano, dos quais deverão constar: a) todas as fases relativas ao desenvolvimento do Programa; b) sumários relativos às despesas para a aquisição de materiais, equipamentos, abastecimentos e serviços, durante cada trimestre, e cumulativamente as despesas

desde o início do Programa, devendo os ditos sumários diferenciar separadamente as despesas em dólares e despesas em milréis; c) planos, estimativas e balanços de fundos que se julgar necessário, em dólares e em milréis, para a execução do Programa durante cada um dos dois trimestres seguintes.

O relatório deve ser feito de modo que satisfaça plenamente o Governo Brasileiro e o Eximbank. Caso o Governo Brasileiro e o Eximbank periodicamente o julguem necessário, a Companhia deverá fornecer-lhes relatórios extraordinários ou suplementares com relação ao desenvolvimento do Programa.

ARTIGO XI

INSPEÇÃO E EXAME

Durante o período da execução do Programa, o Eximbank terá o direito de inspecionar periodicamente, por meio de seus representantes devidamente autorizados, qualquer parte do trabalho relativo à execução do programa, inclusive os estudos relativos à engenharia e quaisquer outros, assim como os planos e especificações referentes aos mesmos estudos, podendo solicitar outras informações. A Companhia e o Governo Brasileiro concederão ao referido representante do Eximbank, livre acesso, periodicamente, a todas as determinadas propriedades utilizadas na execução do Programa, acesso esse extensivo a todos estudos, planos e especificações. O referido representante receberá sempre plena cooperação e assistência da Companhia e do Governo Brasileiro, assim como de seus agentes e empregados.

ARTIGO XII

CONTRATO COM O ENGENHEIRO

O contrato de de 1942, em virtude do qual a Companhia, de acordo com o Eximbank e o Governo Brasileiro, empregou os serviços do Engenheiro, nos termos do Acordo feito por memorandum de 3 de março de 1942, já mencionado, não terminará antes da conclusão do Programa sem consentimento prévio do Eximbank e do Governo Brasileiro. Em caso de rescisão, após o consentimento do Eximbank e do Governo Brasileiro, como já ficou dito, a Companhia, de comum acordo com o Governo Brasileiro e o Eximbank, contratará, imediatamente, outro engenheiro para prestar os serviços previstos no Acordo feito por memorandum de 3 de março de 1942, e mais os serviços exigidos pelo presente contrato.

ARTIGO XIII

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO GOVERNO BRASILEIRO

Até o vencimento ou pagamento antecipado de todas as notas promissórias emitidas em virtude deste contrato, o Governo Brasileiro tomará ou fará que se tomem providências tais que assegurem:

a) que todos os materiais, equipamentos ou abastecimentos importados dentro do plano aqui estabelecido, ou os que se destinem ao funcionamento da Estrada de Ferro, do Porto ou das Minas, ficarão isentos do pagamento de quaisquer direitos de importação ou impostos que normalmente são exigidos pelo Governo Brasileiro;

b) que a Companhia possa contratar no Brasil o pessoal técnico estrangeiro que se tornar necessário para a execução do seu Programa e para funcionamento da Estrada de Ferro, do Porto e das Minas;

c) que serão postas à disposição da Companhia as divisas em dólares dos Estados Unidos da América, quando necessárias para efetuar os pagamentos devidos ao Eximbank, de conformidade com as obrigações assumidas pela emissão de notas promissórias;

d) que a Companhia possa, quanto ao emprego do material rodante da Estrada de Ferro comprado com fundos provenientes do crédito adquirido, dar preferência ao transporte, a tarifas razoáveis, de todo o minério das Minas vendido nas condições estabelecidas pelo item a) do artigo VII deste acordo.

Antes do primeiro adiantamento a ser feito pelo Export Import Bank, e como condição essencial, o Governo Brasileiro expedirá ou fará expedir o decreto ou decretos, ou ainda, tomará ou fará tomar as providências necessárias ao cumprimento das estipulações acima, de cujos atos a Companhia transmitirá ou fará transmitir públicas formas ao Eximbank ou enviará provas de que tais medidas foram tomadas.

ARTIGO XIV

PRODUÇÃO, VENDA E TRANSPORTE DE MINÉRIO

A Companhia, até o vencimento ou pagamento antecipado de todas as notas promissórias emitidas segundo este acordo, empregará na exploração das Minas e da Estrada de Ferro, os seus melhores esforços quanto à produção, venda e entrega das quantidades máximas de minério extraído e, para tal fim a Companhia respeitadas as leis, decretos e regulamentos brasileiros, inclusive os que forem baixados em obediência ao estipulado neste contrato, dará preferência de transporte a todo o minério das Minas a uma tarifa razoável.

O Governo Brasileiro e o Eximbank cooperarão plena e ativamente com a Companhia, dando-lhe toda a assistência necessária à execução do que fica estipulado neste Artigo XIV.

ARTIGO XV

IMPOSTOS OU DIREITOS SOBRE AS MINAS E O MINÉRIO

Como condição indispensável à execução deste Acordo, e antes do primeiro adiantamento a ser feito pelo Eximbank, o Governo Brasileiro enten-

der-se-á com os Governos dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo para que os mesmos concordem em que, considerada a extensão do crédito a ser aberto pelo Eximbank, assim como a assistência a ser prestada pelo Governo Brasileiro, os impostos existentes por ocasião da assinatura deste Acordo não serão aumentados, e, bem assim, que novos impostos não serão criados sobre as minas ou sobre quaisquer operações que com elas se relacionem, inclusive sobre a extração e a venda de minérios, seu transporte e exportação, até a terminação deste Acordo ou a liquidação antecipada das obrigações nele assumidas.

ARTIGO XVI

IMPOSTOS SOBRE NOTAS PROMISSÓRIAS

A Companhia assume o compromisso de pagar ou de reembolsar, assim que lhe seja exigido, o Eximbank por todas as despesas relativas a quaisquer impostos devidos ao Governo Brasileiro ou a qualquer outro governo estadual ou municipal do Brasil, pela emissão de títulos aqui prevista, inclusive as que disserem respeito ao recebimento de tais notas promissórias.

ARTIGO XVII

TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Os direitos e deveres deste Acordo obrigam a quaisquer sucessores da Companhia ou do Eximbank, e não poderão ser transferidos voluntariamente no todo ou em parte, por qualquer das partes contratantes sem o consentimento, por escrito, da outra parte.

ARTIGO XVIII

PARECERES LEGAIS

Antes do primeiro adiantamento, e como condição *sine-qua-non*, a Companhia fornecerá, por sua própria conta, ao Eximbank, pareceres de juristas brasileiros que provem plenamente que ela é uma entidade devidamente autorizada e legalmente constituída no Brasil e que foram preenchidas todas as exigências legais anteriores ou necessárias à execução deste Acordo pelo Governo Brasileiro e pela Companhia; que a execução deste Acordo constitui um compromisso válido do Governo do Brasil e da Companhia, e que as notas promissórias nele previstas, uma vez emitidas, constituirão obrigações válidas da Companhia, em conformidade dos seus termos. Tal parecer deverá comprovar cabalmente ao Eximbank que todos os decretos baixados pelo Governo Brasileiro em virtude deste Acordo, o foram legalmente, e entraram em vigor, e bem assim que os compromissos assumidos pelos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo o foram devidamente e de acordo com a lei.

Em testemunho do que, as partes contratantes conveem em que este Acordo seja executado no dia e ano supra mencionados, pelos seus representantes devidamente autorizados.

Pela República dos Estados Unidos do Brasil. — Pela Companhia Vale do Rio Doce, Presidente. — Pelo Export-Import Bank de Washington, Presidente. — Testemunha: Secretário. — Testemunha: Secretário.

"DOCUMENTO B"

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE — RIO DE JANEIRO, BRASIL

Série N.

\$

Rio de Janeiro, em de de 19

Aos dias do mês de de 19, pagaremos a cu à sua ordem contra esta Nota Promissória no Escritório Central do na cidade de Estados Unidos da América, a soma de dólares e centavos, em moeda corrente dos Estados Unidos da América.

Esta Nota Promissória é emitida em consequência e sujeita aos termos de um contrato datado de de de 1942, entre a República dos Estados Unidos do Brasil, a Companhia Vale do Rio Doce S. A. e o Export — Import Bank of Washington.

Pela Companhia Vale do Rio Doce. — (a)

DECRETO-LEI N. 4.825 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza a assinatura de contrato com o Banco do Brasil, para financiamento, amparo e defesa do açúcar e do álcool

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam os Ministros de Estado dos Negócios da Agricultura e da Fazenda autorizados a assinar, por parte do Governo da União, contrato com

o Banco do Brasil, para o financiamento, amparo e defesa da indústria do açúcar e do álcool, de acordo com as disposições legais em vigor..

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Apolonio Salles.

DECRETO-LEI N. 4.826 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

Regula a exploração da distribuição e venda de jornais e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As empresas proprietárias ou editoras de jornais e revistas somente poderão contratar a distribuição e venda das publicações que editarem com brasileiros natos ou sociedades de que façam parte apenas brasileiros natos.

Art. 2.º As licenças para exploração de bancas de jornais, revistas e outras publicações somente a brasileiros natos poderão ser concedidas.

Art. 3.º Ao vendedor, distribuidor ou capataz de serviços de distribuição, de qualquer nacionalidade, que, na data desta lei, se encontrar no exercício dessas atividades, é assegurado o direito de nelas prosseguir, só podendo, entretanto, transferir suas respectivas licenças ou contratos a brasileiros natos.

Art. 4.º A empresa infratora do disposto nos artigos 1.º e 3.º fica sujeita às penalidades de que trata o artigo 135 do decreto-lei n. 1.949, de 30 de dezembro de 1939.

Art. 5.º Nos contratos ou ajustes a que se referem os artigos 1.º e 3.º, e que serão feitos, obrigatoriamente, por instrumento público, deverá constar uma cláusula relativa a uma quota de 5% sobre as comissões atribuídas aos distribuidores e aos capatazes, para auxílio à manutenção da "Casa do Pequeno Jornaleiro", no Rio de Janeiro, e dos institutos congêneres, de outras cidades, reconhecidos ou licenciados pela autoridade competente.

§ 1.º A quota a que se refere este artigo será entregue, mês a mês, a esses institutos, sendo cassada a licença para prosseguir na exploração do contrato, sem qualquer onus para a empresa editora, se o contratante, distribuidor ou capataz retiver por mais de trinta dias a importância relativa ao mês anterior.

§ 2.º Nos atuais contratos ou ajustes será também inclusa a cláusula relativa à quota de 5% estipulada neste artigo.

Art. 6.º O Ministro da Justiça e Negócios do Interior expedirá as instruções que se tornarem necessárias para a execução desta lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.827 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

Reconhece como instituição assistencial de caráter particular, integrada na campanha nacional contra a lepra, a Federação das Sociedades de Assistência, aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É reconhecida como instituição assistencial de caráter particular, integrada na campanha nacional contra a lepra, em permanente cooperação com o Serviço Nacional de Lepra, a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra. Este reconhecimento se estende a todas as sociedades filiadas à referida Federação.

Art. 2.º Constitue precípua atribuição da Federação e das sociedades a ela filiadas, em todo o território nacional, fundar e administrar preventórios, com a finalidade de criar e educar filhosãos de lázaros, e bem assim dar assistência a essa criação e educação, quando possam ser feitas no lar.

Art. 3.º A Federação e as sociedades que lhe sejam filiadas manter-se-ão e ampliarão os seus serviços, por meio das suas rendas, oriundas da boa vontade popular, e com o auxílio financeiro oficial.

Parágrafo único. A subvenção federal e bem assim as dos Estados serão concedidas anualmente.

Art. 4.º A Federação reger-se-á por seus estatutos, que deverão ser aprovados por decreto do Presidente da República. Cada sociedade federada terá os seus estatutos próprios.

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 10.611 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

Altera os níveis de remuneração das séries funcionais de Dentista e Médico
O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Continuam em vigor as escalas de salário das séries funcionais aprovadas pelo decreto n. 9.808, de 30 de junho de 1942, com as seguintes alterações:

Onde se lê:

Dentista — VII a XI
Médico — XIII a XVII,

Leia-se:

Dentista — XII a XVII
Médico — XII a XVII.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

J.P. Salgado Filho.

DECRETO N. 10.612 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

Cria funções na Tabela Numérica do pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria de Saúde do Exército

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, na tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria de Saúde do Exército, as seguintes funções:

- 18 — enfermeiro, referência VII
- 4 — enfermeiro, referência VIII
- 2 — enfermeiro, referência IX
- 2 — enfermeiro, referência X
- 2 — enfermeiro, referência XI

Art. 2.º A despesa com a criação das referidas funções, na importância de 147:600\$0 (cento e quarenta e sete contos e seiscentos mil réis), será atendida à conta da Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Guerra.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 10.613 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, da forma abaixo, a tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31-12-41:

Onde se lê:

Tabela Suplementar

1 — Motorista, referência XII 650\$0

Leia-se:

Tabela Numérica

1 — Motorista, referência XII 650\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 10.614 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

Aprova orçamento para obras no porto de Laguna

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o orçamento na importância de 80:007\$0 (oitenta contos e sete mil réis), que com este baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativo à instalação de uma linha subterrânea para fornecimento de energia elétrica aos guindastes das carvoeiras do porto de Laguna, em acréscimo ao orçamento a que se refere o decreto n. 4.676, de 16 de setembro de 1939.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETOS DE 14 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

EXONERAR:

O major aviador Adamastor Beltrão Cantalica das funções de Ajudante de Ordens do Presidente da República, em virtude de ter sido promovido.

NOMEAR:

O capitão aviador Oswaldo Pamplona Pinto para exercer as funções de Ajudante de Ordens do Presidente da República.

Departamento Administrativo do Serviço Público

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Francisco Martins dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

DISPENSAR:

De acordo com o artigo 95, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Manoel Francisco dos Santos Júnior, ocupante do cargo da classe 7 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Capacete, no Estado do Amazonas, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, que ocupa interinamente, como substituto, no impedimento do respectivo titular, Manoel Secundino Verçosa Ferreira.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86 combinado com o artigo 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Mario de Oliveira ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer, como substituto, a função de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Capacete, no Estado do Amazonas, do Quadro Permanente do mesmo

Ministério, durante o impedimento de Manoel Secundino de Verçosa Ferreira, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Oswaldo Basilio Gross, ocupante do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

José Luiz Gregório para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vago em virtude da exoneração de Milton Giacoia da Costa.

MINISTÉRIO DA MARINHA**DECRETOS DE 12 DE OUTUBRO DE 1942**

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Joaquim Carneiro Pinheiro para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de José Luiz Gregório.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta da Nota DF/222, de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

José Luiz Gregório do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1942**

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista a nota DF/220, de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 16 de setembro de 1942, que exonou de acordo com o art. 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Irene de Almeida do cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente;

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**DECRETOS DE 5 DE OUTUBRO DE 1942**

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 25.606, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 10 de julho de 1942, que nomeou, de acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, Manuel Ribeiro da Silva, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Francisco de Assis Lacerda de Ataíde, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 25.606, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Manoel Ribeiro da Silva, no cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DECRETOS DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Francisco Carneiro de Holanda, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Mestre de linha, do Quadro VI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Honorato José da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Mestre de linhas do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Tulio Ostilio da Mota Garcia, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Mestre de linhas, do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Ismael Costa.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 26.019, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Carlos Hilario no cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 26.018, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Cyro de Toledo Ramos no cargo da classe G da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 26.228, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Othoniel Gonçalves Vieira no cargo da classe G da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 19.844, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Joaquim do Nascimento do cargo da classe B da carreira de Mecânico eletricista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 9.105, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José Benedicto de Castro do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 19.846, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Lêda Maldonado do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número 16.095, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Salvador Augusto de Jesus Meirelles do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 24.689, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Virgílio Dias Junior do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 239, item X, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 19.912, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Effren Barbosa Rego do cargo da classe B da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o art. 239, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 23.889, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Santiago Bonifácio de Sant'Anna do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Departamento Administrativo do Serviço Público****DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

2.717 — Em 7 de outubro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O decreto n. 9.808, de 30 de junho de 1942, que alterou as escalas de salário e as séries funcionais do pessoal extranumerário mensalista da União, fixou, como limites mínimo e máximo das séries funcionais de Dentista e Médico, as referências VII e XI, e XIII e XVII, respectivamente.

2. Examinando melhor, posteriormente, aqueles limites e cotejando-os com os de diversas outras séries funcionais, chegou este Departamento à conclusão de que devem ser os mesmos fixados em XII e XVII, e não nas referências em que atualmente se acham.

3. Nestas condições, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto, alterando

os níveis de remuneração das referidas séries funcionais, o qual, em anexo, oferece à apreciação de V. Excia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9 de outubro de 1942. — G. VARGAS.

(Assinado decreto n. 10.611, em 12 de outubro de 1942).

2.721 — Em 7 de outubro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No processo anexo, a Secretaria da Presidência da República solicita o destaque da importância de 13:500\$0, da parcela de 30:000\$0, da verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do respectivo orçamento, afim de admitir extranumerários diaristas para os serviços dos Palácios Presidenciais.

2. A proposta se encontra devidamente justificada e o expediente elaborado obedeceu ao que prescreve a circular n. 2-42, da Secretaria da Presidência da República.

3. Assim, ao encaminhar a V. Excia. o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à autorização solicitada, juntando a esta exposição o necessário destaque, na forma da aludida circular.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9 de outubro de 1942. — G. VARGAS.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões etc.

Dotação orçamentária 30:000\$0

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a circular 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de três servidores extranumerários diaristas para os serviços dos Palácios Presidenciais 13:500\$0

2.723. Em 7 de outubro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No processo anexo, o Ministério da Guerra solicita o destaque da importância de 147:600\$0, da parcela de 5.650:309\$0, da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do respectivo orçamento, para atender à despesa com a criação de funções na tabela de extranumerários-mensalistas da Diretoria de Saúde do Exército.

2. A proposta se encontra devidamente justificada e o expediente elaborado obedeceu ao que prescreve a Circular n. 2-42, da Secretaria da Presidência da República.

3. Assim, ao encaminhar a V. Excia. o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à autorização solicitada, juntando a esta exposição o necessário destaque, na forma da aludida circular, e projeto de decreto criando 28 funções da série funcional de Enfermeiro na tabela numérica de extranumerários-mensalistas da Diretoria de Saúde do Exército.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 9-X-942. — G. VARGAS.

(Assinado decreto n. 10.612 — em 12-X-42).

MINISTÉRIO DE GUERRA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Dotação orçamentária 5.650:300\$0

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular 2-42 da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a criação de funções da Tabela de mensalista da Diretoria de Saúde do Exército 147:600\$0

2.740 — Em 7 de outubro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Decreto 9.808, de 30-6-42, alterou algumas séries funcionais de extranumerários-mensalistas e determinou que as funções que não se encontrassem no novo relacionamento ou cujos salários se achassem fora dos novos níveis de remuneração, quando vagas, não seriam preenchidas.

2. Assim sendo, para que tais dispositivos não venham restringir a movimentação desses

servidores, este Departamento fará a revisão das tabelas numéricas de extranumerários-mensalistas dos órgãos subordinados ao Presidente da República, de forma a ajustá-la às séries funcionais em vigor.

3. Continuando essa parte do trabalho, foram estudadas as tabelas numéricas do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, para cuja ajustagem foi elaborado o anexo projeto de decreto, cabendo ao dirigente do órgão em apreço fazer as apostilas nas portarias de admissão que devam, em consequência dessa medida, ser alteradas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 9-X-942. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 10.613 — em 12-X-42)

2.751 — 8-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Excelência ao exame deste Departamento, processo relativo à construção de três alojamentos para alunos, no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no quilômetro 47 da Rodovia Rio-São Paulo.

2. Importarão essas obras em 3.300:208\$2. Solicita o ministro da Agricultura sejam exceda 770:456\$8 e pede que o restante, no valor cutados, no atual exercício, trabalhos no valor de 2.529:751\$4, seja incluído no orçamento de 1943.

3. Os serviços previstos para este ano, abrangem a execução do movimento de terra, da estrutura, das alvenarias, da cobertura e da instalação elétrica embutida, tudo para 2 blocos, além do serviço de terraplenagem global.

4. Propõe o ministro que a despesa corra por conta do saldo disponível de 770:500\$0, daquele Ministério, sendo 660:000\$0 do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional e os 110:500\$0 restantes, à Conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, item 10-03, do orçamento vigente.

5. O S.O. deste Departamento, examinando o processo, verificou que as plantas e especificações são aceitáveis, com pequena restrição no tocante à orientação dos alojamentos. Quanto ao orçamento, foi elaborado com preços unitários razoáveis, embora tenha havido uma certa folga na avaliação das quantidades (especialmente nas alvenarias de tijolo, nos revestimentos, vidros e pinturas). Por outro lado, houve erro de soma na parcela referente aos vidros, o que deveria aumentar o orçamento, de cada bloco, de 15:000\$0. Em vista, porém, das folgas citadas acima, o S.O. julga mais aconselhável conservar o orçamento global.

6. Nessas condições, ao restituir o processo, tem este Departamento a honra de manifestar-se favoravelmente à execução das obras mediante concorrência pública.

7. Quanto à inclusão da verba de 2.529:751\$4 no orçamento de 1943, deverá ser objeto de entendimentos entre o Ministério interessado e a C.O. do Ministério da Fazenda. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 8-10-42. — G. VARGAS.

2.752 — 8-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O ministro da Educação submete à consideração de V. Excelência o processo relativo a obras a serem executadas no Preventório para crianças doentes de Ipanema, município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

2. O assunto foi objeto da exposição de motivos n. 1.300, de 26-6-42, aprovada por Vossa Excia. e em que este Departamento opinou favoravelmente à aprovação do projeto e especificação da casa de máquinas e das obras complementares, sugerindo, quanto ao prédio para administração, fossem feitas, pelo Ministério interessado, algumas modificações no projeto e redução do respectivo orçamento.

3. Volta agora o processo com essas exigências satisfeitas, tendo a estimativa orçamentária sofrido uma redução de 117:526\$2 para 102:532\$0.

4. Pelo exposto, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação do projeto e orçamento.

5. Quanto à inclusão da verba necessária no orçamento de 1934, deverá ser objeto de entendimento entre o Ministério interessado e a C.O. do Ministério da Fazenda. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 8 de outubro de 1942. — G. VARGAS.

2.754 — 8-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excia. ao exame deste Departamento, o processo relativo a diversas obras destinadas à conclusão da Estação Experimental de Pelotas, Rio Grande do Sul.

2. Esses serviços foram objeto da exposição de motivos n. 1.752, de 7 de agosto deste ano, aprovada por V. Excia., e na qual este Departamento opinava favoravelmente à execução das obras referidas, mediante concorrência administrativa.

3. Não havendo, porém, comparecido nenhum candidato à concorrência, solicita o ministro da Agricultura, dada a urgência, sejam as obras executadas mediante administração direta, para o que pede a necessária autorização.

4. O ministro da Fazenda, consultado a respeito, declarou não haver inconveniente no atendimento daquela solicitação. O mesmo se afigura a este Departamento, desde que as obras sejam executadas dentro do limite orçamentário de 238:829\$9.

5. Nessas condições, ao restituir o processo tem este Departamento a honra de manifestar-se favoravelmente à execução das obras indicadas. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 8-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.755 — 8-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O ministro da Fazenda submete à consideração de V. Ex., o processo relativo a reparos nas instalações sanitárias da Alfândega do Rio de Janeiro.

2. Esses serviços que veem sendo pedidos desde 1940, estão orçados em 5:612\$1. A despesa correrá à conta da Verba 5, Subconsignação 03, Inciso 28, Letra g, Item a.

3. Solicita o ministro sejam os serviços executados mediante administração direta, sem concorrência, e com adiantamento entregue a funcionário indicado pelo inspetor da Alfândega.

4. O S.O. deste Departamento, examinando o processo, verificou que as plantas e orçamentos apresentados são satisfatórios.

5. Nestas condições, ao encaminhar, o processo tem este Departamento a honra de se manifestar favoravelmente à execução das obras. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 8-10-42. — G. VARGAS

N. 2.761 — 8-10-42 — O M. V., solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de José Rodrigues de Lima, extranumerário-mensalista, agente-auxiliar, referência II, da D.R. do Rio de Janeiro.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea a, do art. 2.º do referido decreto-lei.

2. O D.A.S.P., opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho: Autorizado. — Em 8-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.762 — 8-10-42 — O M. V., solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Diogo Soares Pereira, extranumerário tarefeiro, condutor de malas, da D.R. de Santa Catarina.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea a do art. 2.º do referido decreto-lei.

2. O D.A.S.P., opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho: Autorizado. — Em 8-10-42. — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões de extranumerários para o actual exercício:

N. 2.742 — Ministério da Justiça — Admissão de Antônio Mazilo Júnior na função de dentista XV da Colônia Penal Cândido Mendes.

N. 2.745 — Ministério da Fazenda — Admissão de Noêmia Alves da Cruz e Elza de Mendonça na função de auxiliar de escritório VII do Serviço de Pessoal.

N. 2.746 — Ministério da Fazenda — Admissão de Lívio Leal Vanderlei na função de praticante de escritório V do Tribunal de Contas e Delegações.

N. 2.747 — Ministério da Agricultura — Admissão de Valdemiro da Costa na função de auxiliar de artefacto VI do Serviço Florestal.

N. 2.748 — Ministério da Agricultura — Admissão de Justino Labanca na função de engenheiro XVII da Divisão de Terras e Colonização.

N. 2.749 — Ministério da Viação — Admissão de Eva Alves Dorneles na função de agente auxiliar III da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul.

N. 2.750 — Ministério da Viação — Admissão de Rogério Aguilar Mineto na função de mensageiro IV da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná.

N. 2.758 — Ministério do Trabalho — Admissão de Valdina de Sena Malveira na função de praticante de escritório VI do Departamento Nacional do Trabalho.

N. 2.763 — Ministério da Agricultura — Admissão de Maria Aparecida Moreira da Silva na função de auxiliar de escritório VII do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

N. 2.764 — Ministério da Educação — Admissão de Ivete Montenegro da Trindade na função de auxiliar de escritório VII da Escola Nacional de Belas Artes.

N. 2.765 — Ministério da Agricultura — Admissão de Eunice Duarte e Maria Elena Torres Mota na função de auxiliar de escritório VII da Divisão do Pessoal.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 9 de outubro de 1942 — Pág. 15.061.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**Admissão de Extranumerários**

N. 2.664 — Ministério da Viação.

Onde se lê — Adelaide Zanin Favelli

Leia-se — Adelaide Zanin Raveli.

Diário Oficial de 10-10-42 — Pág. 15.149.

N. 42.691 — Ministério da Educação

Onde se lê — N. 42.691 — Ministério da Educação

Leia-se — N. 2.691 — Ministério da Educação.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processos n. 8.671-42 — Lélia Vieira Selano. — Pedido de admissão.

Despacho: Ao DASP não cabe a iniciativa no processamento da admissão de extranumerário-mensalista.

Arquive-se.

Em 12-10-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 8.913-42 — José Arruda — Proposta de admissão.

Despacho: Aprovado. Restitua-se à D.P.E. para que reexamine a proposta, tendo em vista o salário indicado e o vencimento do candidato.

Em 12-10-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 9.056-42 — Augusto Cid de Melo Perisse — Proposta de admissão.

Despacho: Aprovado. Restitua ao Sr. ministro da Marinha, solicitando que seja examinada a sugestão do item 4, do parecer.

Em 12-10-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 9.224-42 — Benedito Carlos Gouveia de Medeiros — Proposta de admissão.

Despacho: Aprovado. A D.F.

Em 10-10-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 9.231-42 — Ademir Francisco da Silva — Consulta sobre admissão.

Despacho: O DASP responde afirmativamente à consulta, no sentido de que é possível a admissão nas S.F. de praticante e de auxiliar de escritório de candidatos habilitados em concurso para a carreira de Datilógrafo.

Restitua ao diretor geral do D.I.P.

Em 12-10-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 9.236-42 — Cecília Meireles Corrêa Grilo — Pedido de novo afastamento.

Despacho: Solicito ao Sr. diretor geral do DIP que seja promovido o pronunciamento do Sr. Prefeito do Distrito Federal, quanto à permanência da funcionária pelo prazo indicado, preliminarmente.

Em 12-10-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 9.253-42 — Arnaldo Ferreira Ouro — Comunicação sobre exoneração.

Despacho: Verifica-se que a exoneração do funcionário Arnaldo Ferreira Ouro não justifica o fato de não ter sido providenciada a instauração de inquérito para apuração da denúncia, nos termos do E.F., de vez que, caso apurada a procedência da mesma, caberia não só a transformação da exoneração em demissão, como a responsabilidade dos funcionários que contribuíram para a situação irregular.

Ademais, a denúncia se refere expressamente a outras irregularidades concernentes à extranumerária Ilka Fontoura Ouro, as quais não foram consideradas pelo S.P.F.

Restitua-se ao S.P.F., para que atenda à solicitação feita, pela D.F., na conformidade da lei, informando as providências que a esse respeito adotar.

Em 12-10-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 9.635-42 — Julio Nilson Diogo — Pedido de nomeação.

Despacho: O requerente não poderá ignorar que, na forma do § 7.º do art. 17 do Estatuto, o pedido não tem apoio legal. Ao S.P.F. para arquivar.

Em 12-10-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 9.114-42 — Léa de Castro Araújo Burnier — Proposta de admissão.

Despacho: Esta D.F. reitera, mais uma vez, esclarecimentos anteriores: somente a prestação de prova ou o certificado de conclusão do curso secundário fundamental, expedido por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, habilitará o candidato à admissão na série indicada. A D.P.F.

D.F., 12-10-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 9.615-42 — Denúncia sobre acumulação.

Despacho: Encaminho ao S.R.P.-2 para que, na forma do Estatuto, sejam promovidas as providências cabíveis, comunicando a esta D.F. o que se oferecer a respeito.

D.F., 12-10-42. — Paulo Lira, D.D.

Offício:

N. 3.695-42 — A D.P.J. — Indicando para a função de inspetor-auxiliar: Valdir Joaquim Câmara; para inspetor de alunos: Adauto Leite Lemos, Alvaro Braga, Elói Valente Freitas,

João Rodrigues de Malos, Homero Gonçalves, Hildebrando Felice Gindice, Sebastião de Araújo Horta, Odete de Lemos Fuzeira, Desiré Guaraní e Silva, Otacília Cortines de Freitas, Hermes Manoel da Fonseca, Newton Mário Barbosa, José de Andrade Nóbrega, Carlinda Garcia Ferreira, Humberto Gonçalves Pinto, José Joaquim Pereira, Jair de Abreu Moreno, Luciola da Cunha Nunes Gondar, Manoel Marques Ferreira, Assaf Nunes Fernandes Lima, Levi Pereira Martins, Amélia Falco de Magalhães Pereira, José Garcia Chaves, Bernardino Luiz Gomes Neto, Aligí Muto, José Almir de Siqueira, Nicomedes Rodrigues de Amorim, Valtér Camargo, José Leite Pinto, Dalila Ferreira de Carvalho, Vitorino da Rocha e Silva, Maria de Lourdes Oliveira, Edgar de Oliveira Costa, Paulo de Leão, Onorina Colonesi, José Ganzaroli, Marina Soares Pereira, Ari Pedro Eplinghaus, Pedro Verjovsky, Ari Carvalhal, Orlando Meireles de Andrade Palma, Breno Martins de Albuquerque, Fernando de Aguiar Cesar, Alcides Oliveira, Maria Eloisa Paciência Gonçalves, Orquídea Rosa de Andrade, Moacir Coelho, Emeline Costa, Osvaldo Campos de Oliveira, Maria de Lourdes Manso Passos, Marília Priamo de Lacerda, Isabel Leite de Andrade, Hilda da Silva Paula, Luiz de Pádua, José Costa Pereira, Maurício Jorge José Ganem, Francisco Lemos Dirceu Medronho Guimarães, Maria de Lourdes Vaz, Armando Veloso, Nilton de Barros, Hercília de Oliveira, Hélio Roque de Assis, Valdemar Fatimazo, João Ricardo de Carvalho Sarmiento, José Batista Alves e Aloísio Vieira da Cunha.

Divisão de Seleção

Processo n. 9.643-42 — Leonid Cipiniuk, candidato inscrito no concurso para Examinador de Marcas, solicita revisão de sua prova de Legislação.

Despacho: Indeferido. O recurso não está fundamentado.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de outubro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Serviço de Administração**PORTARIA N. 2.204**

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve designar Pedro Poppe Girão, Halter Maia e Almeida e Tolstoi de Paula Ferreira, técnicos de administração, classe I, interinos, José Fernandes Barbosa, desenhista contratado, e o extranumerário mensalista Antônio Monteiro Guimarães de Souza, assistente de organização e coordenação XIX do mesmo Departamento, para acompanharem, na Capital de São Paulo, os trabalhos da Exposição de Atividades de Organização do Governo Federal, arbitrando-lhes as diárias de 22\$0 para os três primeiros e o último e de 25\$0 para o penúltimo, contadas ao primeiro a partir de 11 e de 18 aos demais, todos até 10 de novembro vindouro, inclusive.

Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1942. — Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N. 2.219

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve designar o técnico de administração, classe M, Felinto Epitácio Maia, o desenhista, classe K, Francisco Lopes Gastal e o técnico de administração, classe K, Fernando Meireles do Miranda para constituírem a comissão que deverá estudar, elaborar e apresentar o plano das instalações do mesmo Departamento, nos dois pavimentos que lhe são destinados, no novo edifício do Ministério da Fazenda, devendo a organização desse plano ser feita em colaboração com os diretores das Divisões e Serviços do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1942. — Luiz Simões Lopes.

Departamento de Imprensa e Propaganda

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

O diretor geral do D. I. P., major Antonio José Coelho dos Reis, exarou despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

— De Cândido de Campos, diretor do jornal "A Notícia", que se edita nesta Capital, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade afim de retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, com isenção de impostos — Autorizo.

— Do padre Luiz Gonzaga de Lyrá, diretor do jornal "A Cruz", que se edita nesta capital, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade afim de retirar um acréscimo de papel com linha d'água, com isenção de impostos — Autorizo.

Foram também proferidos despachos interlocutórios nos seguintes requerimentos:

— De Plínio Corrêa de Oliveira, diretor do periódico "Legionário", que se edita na capital paulista, comunicando a mudança de sua redação, administração e oficinas gráficas para a rua Seminário n. 199. — Façam-se as anotações. Pague o requerente os selos devidos no processo.

— Do coronel Luiz Carlos da Costa Neto, superintendente da empresa "A Noite", desta Capital, comunicando a elevação do preço de venda de cada exemplar das revistas "A Noite Ilustrada", "Carioca", "Vamos Lêr", "Figurino" e do jornal "A Noite — Edição Dominical", respectivamente para \$800, \$1000, \$1000, \$2000 e \$3500. — Entre as empresas jornalísticas desta Capital ha convênio fixando preço de venda avulsa apenas de revistas consagradas à juventude. Há também convênio fixando comissões a que tem direito os capatazes, distribuidores e vendedores de revistas e jornais. As publicações constantes da comunicação, editadas pela empresa "A Noite", não estão, portanto, no tocante aos preços de venda avulsa, sujeitas aos referidos convênios, que vigoram por força do decreto-lei n. 2.322, de 20 de junho de 1940. Façam-se, pois, as anotações referentes aos novos preços de venda das cinco publicações aludidas.

— Do inspetor da Alfândega de Vitória, Espírito Santo, comunicando que de acordo com o recomendado por este Departamento, foi ultimado o registro do jornal "A Tribuna", que se edita na capital espiritosantense. — Anote-se e archive-se.

— De L. Nobre de Almeida, proprietário da revista "Aviação", que se edita nesta capital, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade afim de retirar um acréscimo de papel com linhas d'água com isenção de impostos. — Pague, preliminarmente, os selos devidos no processo e atenda a exigência legal a que se refere o despacho publicado no *Diário Oficial* de 15-8-42.

— De Vicente de Paulo Galiez, apresentando documentos em que prova haver adquirido por compra o periódico "Indústria Textil", que se edita nesta capital. — Façam-se as anotações atinentes à mudança da revista, a que na forma legal, cabe, agora, a classificação de revista. Faça o requerente prova de quitação de imposto sindical devido à instituição dos empregados. Devolvam-se ao requerente os recibos de fls., que pertencem à revista.

— Da Companhia Ítalo-Brasileira, com sede em São Paulo, comunicando que, em assembleia geral dos acionistas, realizada em setembro último, foi deliberada a mudança da denominação da empresa acima, para "Companhia Seguradora Brasileira" e pedindo autorização para editar um boletim sob este último nome. — Apresente os três últimos exemplares do boletim que deixou de circular e faça prova de haver sido a última reforma

dos estatutos da companhia aprovada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

— De Abes Abrão, juntando documento referente à propriedade do periódico "O Município", de Monte Azul, Estado de São Paulo. — Junte traslado de escritura ou certidão do contrato de compra e venda do jornal e pague os selos devidos no processo.

— De Hildebrando Marcondes Portugal, juntando documentos referentes à nova propriedade do periódico "Anais Brasileiros de Dermatologia e Sifilografia", desta capital. — Faça prova de como foi realizada a transferência da propriedade da revista, da Sociedade Brasileira de Dermatologia e Sifilografia para o requerente.

De Manoel Messias Tavares, Alvaro Maranhão Japiassú e Florisval Vasconcelos Rego, apresentando documento em que provam ser os atuais proprietários do periódico "A Pálavra", de Pedro Afonso, Estado de Goiás. — Façam-se as anotações referentes à mudança de propriedade e direção.

De S. M. Fonseca, diretor do periódico "A Aliança", que se edita na capital paulista, agradecendo a comunicação do seu registro como boletim. — Anote-se. Pague os selos devidos no processo.

De José de Arruda Penteado, diretor do boletim "Novíssima", que se edita em São Paulo, apresentando 7\$6 em selos afim de regularizar alguns documentos constantes de seu processo. — Colados os selos, archive-se.

De José R. Nogueira Junior, diretor do jornal "A Folha", que se edita em Rio Preto, Estado de São Paulo, apresentando certidão da matrícula judiciária em que figura o nome dos sócios da empresa proprietária do periódico em apreço e pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade afim de retirar um acréscimo de papel com linhas de água com isenção de impostos. — O documento apresentado consigna apenas os nomes dos sócios que tem direito de fazer uso da firma ou razão social. O que o requerente deve apresentar é a relação nominal, completa, dos quotistas componentes da sociedade proprietária do jornal.

De José da Frota Gentil, gerente da revista "Mensagem do Coração de Jesus", que se edita nesta capital, comunicando que a mesma passou a ser impressa na "Gráfica Barbero". — Façam-se as anotações.

De Geddes & Guillon, estabelecidos nesta capital, pedindo registro da publicação do "Guia Rex". — Apresente certidão do contrato social de constituição da firma Geddes & Guillon, proprietária da publicação em causa, devidamente registrado no Departamento Nacional de Comércio.

De Bruno Milkner, diretor da revista "Tennis Ilustrado", que se edita na capital paulista, apresentando documentos em que prova serem brasileiros natos os componentes da Empresa de Publicações Esportivas Ltda., proprietária da referida revista. — Façam-se as anotações referentes à alteração no contrato social da empresa proprietária da revista e cobrem-se os selos devidos no processo.

Da Sirena Paim Uturald, residente nesta capital, pedindo registro de pequenos impressos em folhas simples, sobre filosofia e psicologia. — Nada há que deferir. Os impressos da natureza que o requerente deseja fazer circular não estão sujeitos a registro no D. I. P. — Archive-se.

Está convidado a comparecer à Secretaria do Conselho Nacional de Imprensa o Sr. Cornelius Gomes Murphy, afim de: a) restituir o cartão que lhe foi expedido, de correspondente de Hulton Press Organization, de que não é mais representante; b) assinar recibo relativo ao novo cartão, que lhe foi expedido de correspondente do "Daily Express" e "Sunday Express", de Londres; c) completar a documentação indispensável no seu processo de registro como correspondente.

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 291.ª SESSÃO EM 6 DE OUTUBRO DE 1942

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os Sr. conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, Capitão de Fragata Attila Monteiro Aché, Tenente-Coronel Aristoteles de Lima Camará, Artur Hehl F'eiva e Dulphe Pinheiro Machado, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a 291.ª sessão. Esteve, igualmente, presente o Sr. Antonio Pedro de Andrade Müller, observador do Estado de São Paulo.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

Do expediente constaram: 1) Telegrama pelo qual o inspetor do Serviço de Registro de Estrangeiros de São Francisco, Santa Catarina, solicita providências sobre a fiscalização de ingresso a bordo de navios; decidiu-se que a fiscalização deve ficar a cargo da Polícia do porto, na forma da lei, continuando a expedição de cartões de ingresso afeta à Alfândega, mediante autorização do Conselho; em relação à entrada de autoridades a bordo, para cerimônias e manifestações, o Conselho resolveu conceder autorização, mediante comprovação, em cada caso, da qualidade de tais autoridades; 2) Telegrama pelo qual o inspetor do Serviço de Registro de Estrangeiros de São Francisco, Santa Catarina, transmite o pedido da Agência Marítima Luiz Valente para que o médico Ubirajara Carvalho possa entrar a bordo de navios nacionais e estrangeiros consignados à firma, para atender a tripulantes enfermos, em vista de haver sido suprimida a Inspetoria de Saúde do Porto; foi concedida a autorização.

Na ordem do dia, foram aprovados os seguintes pareceres apresentados pelo Conselheiro Ernani Reis: 1) Opinando favoravelmente ao processamento, na forma da Resolução número 85, de concessão de permanência a título precário a Irma Polakiewicz, portadora de visto diplomático concedido pela Embaixada do Brasil em Vichy em 23 de setembro de 1940; 2) Opinando pelo indeferimento do pedido de retificação de naturalidade em carteira de identidade modelo 19 formulado pelo estrangeiro Kurt Ludwig Zolhanig; 3) Opinando pelo indeferimento do pedido de anotação, em carteira de identidade modelo 19, do nome do país a que pertence, a idade de ascimto do es-

Jurisprudência

DO

Tribunal de Segurança Nacional

Publicação bimestral de
Acordãos selecionados com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acha-se à venda o VIII volume

Divulgação n. 180

PREÇO: 8\$0

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

trangeiro Eduard Albert Seelig: 4) 5) 6) 7) 8) 9) Opinando pelo indeferimento dos requerimentos de retificação de nacionalidade em carteira de identidade modelo 19 formulado pelos estrangeiros Siegfried El's, Abraham Nuchim Haber Josef Tiess, Susi Felicitas Silberfeld, Oskar Feichel e Carlos Pavesi (os dois últimos em grau de recurso).

Foi aprovado o parecer pelo qual o Conselheiro Artur Hehl Neiva, em face de uma consulta do Serviço de Registo de Estrangeiros de Belo Horizonte, esclarece que a estrangeira Edith Gehrman deve ser registada como alemã, em virtude da documentação com que se apresentou a registo.

A sessão foi encerrada às 11 e meia horas. Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1942. — Antonio Camillo de Oliveira, presidente. — Donatello Grieco, chefe da Secretaria.

ATA DA 292.^a SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1942

(83.^a extraordinária)

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Con-

selho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, Capitão de Fragata Attila Monteiro Aché, Tenente Coronel Aristoteles de Lima Camama, Artur Hehl Neiva, Dulphe Pinheiro Machado e Ernani Reis, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a 292.^a sessão, 83.^a extraordinária.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

O Conselho tratou, inicialmente, da questão da expedição de carteira de identidade a funcionários das chancelarias diplomáticas e consulares estrangeiras, tendo sido aprovada a enumeração dos estrangeiros que poderão vir a obter aquele certificado, ora em via de impressão.

Na ordem do dia, foi aprovado o parecer em que o conselheiro Ernani Reis opina pelo indeferimento do requerimento de retificação de menção de nacionalidade em carteira de identidade modelo 19 apresentado pelo estrangeiro Leopoldo Tachau.

A sessão foi encerrada às 11 horas.

Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1942. — Antonio Camillo de Oliveira, presidente. — Donatello Grieco, chefe da Secretaria.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

AVISO N. 134

Sr. Diretor do Pessoal:

Declaro-vos que, até ulterior deliberação, resolvi suspender:

- a concessão de férias regulamentares;
- a concessão de novas licenças para o pessoal militar da Aeronáutica prestar serviço da Aeronáutica Civil;
- os licenciamentos no corpo do pessoal subalterno.

Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1942. — Salgado Filho.

ATO

Dia 12 de outubro de 1942

Foram classificados, conforme proposta do Sr. Diretor Geral do Pessoal, nas Unidades e Estabelecimentos abaixo, os seguintes Aspirantes Intendentes:

Quartel General da Segunda Zona Aérea — Adauto Bezerra de Araujo.

Base Aérea de Fortaleza — Mario Mamede.

Base Aérea de Natal — Milton de Lemos Camargo.

Base Aérea de Recife — Tiago Guedes Alcorado.

Base Aérea dos Afonsos — Gastão Augusto Vieira.

Base Aérea do Galeão — Moacyr Pinto de Miranda Montenegro.

Base Aérea de S. Paulo — João Miguel de Farias.

Base Aérea de Curitiba — Romeu dos Santos Silverio.

Base Aérea de Florianópolis — Daniel de Almeida Cruz.

Base Aérea de Porto Alegre — Altair do Prado.

Base Aérea de Rio Grande — Milton Batista Mano.

Sub-Diretoria do Ensino — José Ferreira da Cunha Filho.

Escola de Aeronáutica — Joaquim Gouveia de Albuquerque e Hogart Fortuna.

Escola de Esp. de Aeronáutica — Miguel da Rocha Leal.

Hospital Central da Aeronáutica — José Guimarães Bijos

Secção de Pronto Socorro do Galeão — Alfredo Amaral Barcelos.

Parque de Aeronáutica dos Afonsos — Djalma Floriano Machado e Frederico Torres Braga.

Parque de Aeronáutica de S. Paulo — Benigno de Alcantara.

Depósito de Aeronáutica dos Afonsos — Newton Azeredo Coutinho.

Fábrica do Galeão — Diomedes de Vasconcelos Ferreira.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1942

Aero Clube de Blumenau — Requerendo matrícula no RAB, para sua aeronave "H. L." série B n. 19, motor n. 1.000 418 de marca "Continental" com 65 c.v. — Deferido. (Ref. n. 7.305-42).

Aero Clube de Feira de Santana — Idem, para sua aeronave "Piper Cub", motor "Franklin" de 65 c.v. — Deferido. (Ref. número 7.292-42).

José Chagas Seixas — Pedindo carta de piloto de recreio ou desporto. — Deferido. (Ref. n. 7.102-42).

Genaro Afonso Mena Barreto — Idem, com licenciamento em aviões "Aeronca". — Deferido. (Ref. n. 7.121-42).

Danilo Cordeiro Annes — Idem. — Deferido. (Ref. n. 7.087-42).

Angelo Gaeta — Idem, com licenciamento em aeronaves "Piper Cub". — Deferido. (Ref. n. 7.016-42).

Ernesto Lancia Caldas — Idem. — Deferido. (Ref. n. 7.001-42).

Sady Schueler Moura — Idem. — Deferido. (Ref. n. 7.007-42).

Ernestina Cavalcanti Vianna — Idem. — Deferido. (Ref. n. 7.076-42).

Carlos Paes Cruz — Idem. — Deferido. (Ref. n. 7.011-42).

Paulo Emilio Ferraz Pahim — Idem. — Deferido. (Ref. n. 7.014-42).

Herculano Jayme — Idem. — Deferido. (Ref. n. 7.003-42).

José Jorge Junior — Idem, com licenciamento em aeronave "Piper Cub" e "Taylorcraft". — Deferido. (Ref. n. 7.215-42).

Retificação ao *Diário Oficial* de 28 de setembro do corrente, página 14.492 — Ministério da Aeronáutica — Diretoria de Aeronáutica Civil — Portaria n. 109, de 22 de setembro de 1942.

Na 2.^a coluna de Distância, escala em Natal, onde se lê:

"1.762", leia-se: "1.752".
No horário de ida, onde se lê: "4^{as}. / Sáb", leia-se: "4^{as}. / 6^{as}". (Ref. n. 2.973-42).

Retificação ao *Diário Oficial* de 7 do corrente, páginas 14.958 e seguinte — Ministério da Aeronáutica — Diretoria de Aeronáutica Civil — Portaria n. 110, de 29 de setembro de 1942. Acrescente-se ao final de todas as tabelas de itinerários e horários: "Visto. — A. Junqueira Ayres, diretor".

Na linha Rio-B. Horizonte — P. Caldas-São Paulo-Rio, na tabela de distância, na escala em S. Paulo, onde se lê: "190", leia-se: "198".

Na linha aérea Rio-S. Paulo — P. Caldas-B. Horizonte-Rio, onde se lê: "Divisão do Tráfego da Diretoria de Aeronáutica Civil, 29 de setembro de 1941", leia-se: "Divisão do Tráfego da Diretoria de Aeronáutica Civil, 29 de setembro de 1942".

Despachos dados pelo senhor comandante da Escola de Especialistas da Aeronáutica, em requerimentos para concurso de admissão ao curso de E. AER. (admissão em fevereiro de 1943). Em 29 de setembro de 1942.

Do Distrito Federal:

Amaury D'Annunzio de Miranda Leal.

Aurelio Accioly.

Jurandir Joaquim dos Passos.

Manoel Baptista.

Radamés Lima.

Deferidos. Aguardem chamada para o exame.

De São Paulo:

Capital:

Roldão Martins da Costa.

Domingos de Crescenzo.

Gert Folmer-Johnson.

Penápolis:

Alcides Fernandes.

Deferidos. Aguardem chamada para o exame.

Do Pará:

Belem:

Wilson Silva Cardoso.

Deferido. Aguarde chamada para o exame.

Diretoria do Pessoal

SUB-DIRETORIA DO ENSINO

PRIMEIRA DIVISÃO

N. 02.127

Dia 13 de outubro de 1942

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO A MATRÍCULA NO CURSO ESPECIAL DE SAUDE, EM 1942.

Art. 1.^o As presentes instruções regulam a inscrição no Concurso de admissão a matrícula no Curso Especial de Saude, em 1942.

Art. 2.^o É fixado em 60 o número de vagas a matrícula do citado curso e assim distribuídas:

Clínica Geral	16
Cirurgiões	16
Radiologistas	8
Oftalmologistas	8
Oto-rino-laringologistas	8
Laboratoristas	4

Art. 3.º O requerimento pedindo inscrição no Concurso de admissão será dirigido ao diretor do Pessoal da Aeronáutica, devendo o candidato declarar sujeitar-se a toda a legislação em vigor no Ministério da Aeronáutica.

Art. 4.º O requerimento será instruído com os seguintes documentos, que deverão ser devidamente selados e com as firmas reconhecidas: — ficha individual (modelo I);

— diploma de médico expedido por Faculdade oficial ou oficialmente reconhecida, registado no Ministério da Educação e Saúde e no Departamento Nacional de Saúde;

— certidão de nascimento, em original, passada pelo Registo Civil, que prove ser brasileiro nato e ter, no máximo, 30 anos de idade, referido esse limite à 31 de dezembro de 1942;

— carteira de reservista ou certificado militar que prove estar quite com o serviço militar e prévia aquiescência dos ministros da Guerra ou da Marinha, para os reservistas do Exército ou da Armada;

— atestado de que possui as credenciais indispensáveis à condição de médico da Aeronáutica, firmado por dois oficiais da Aeronáutica, do Exército ou da Armada ou por duas pessoas de reconhecida idoneidade moral. Na falta deste, apresentar atestado de boa conduta civil, firmado por autoridade policial competente;

— atestado de vacina-anti-variólica;

— folha corrida;

— títulos, trabalhos científicos publicados ou qualquer comprovante de atividades médicas no exercício da especialidade a que se candidata.

Art. 5.º Os requerimentos e documentos anexados deverão, sem exceção, dar entrada na Sub-Diretoria do Ensino, à rua México número 74, dentro do prazo de 30 dias, contado da data de publicação destas instruções no *Diário Oficial*.

Art. 6.º Os candidatos que, a juízo do diretor do Pessoal da Aeronáutica, tiverem satisfeito plenamente as exigências para a matrícula, serão mandados submeter ao Concurso de admissão.

Art. 7.º Terão direito à matrícula os candidatos que, aprovados no concurso de admissão e julgado aptos em inspeção de saúde, estejam classificados dentro de número de vagas fixado.

Parágrafo único. As vagas eventualmente não preenchidas numa especialidade, serão repartidas pelas demais, de acordo com as proporções estabelecidas.

Art. 8.º O concurso constará de exames escritos, práticos e orais que se realizarão no Departamento Médico dos Afonsos.

Art. 9.º O exame escrito constará de:

— uma prova versando sobre conhecimentos médicos comuns exigíveis de todos os médicos militares;

— outra, versando sobre conhecimentos médicos especializados.

Art. 10. O exame prático constará de uma demonstração prática e arguição no terreno da especialidade considerada.

Parágrafo único. O tempo para a realização e duração da prova será fixado pela Comissão Examinadora.

Art. 11. O exame oral constará de:

— uma prova versando sobre conhecimentos médicos comuns exigíveis de todos os médicos militares;

— outra, versando sobre conhecimentos médicos especializados.

Parágrafo único. A arguição propriamente dita de cada candidato, terá a duração de 45 minutos, sendo 30 minutos para a prova de conhecimentos médicos especializados.

Art. 12. O concurso de admissão terá início cerca de quarenta e cinco dias após a publicação das presentes instruções.

A Sub-Diretoria do Ensino, fixará, oportunamente: os dias, horas, locais e turmas para a realização das provas.

Na admissão a todos os atos do concurso os candidatos deverão exhibir prova de identidade. — *Altahyr Eugenio Rozsanyl*, coronel aviador sub-diretor do Ensino.

FICHA INDIVIDUAL

(Doc. 022.285 — 2-X-42)

MODELO 1

Nome do candidato.....
(por extenso)

Nascido em
(data)

Lugar
(Estado)

DO CANDIDATO:

Estado civil

Cargos exercidos
(ordem cronológica)

Religião

Lugares em que residiu a partir dos dois últimos anos.....

Si for casado, declarar:.....
(data do casamento, pretoria, n. do registo)

DO PROGENITOR:

Nome
(por extenso)

Profissão

Religião

Nacionalidade
(quando brasileiro naturalizado, declarar o país onde nasceu)

Residência
(rua, número, bairro, cidade, Estado)

DA PROGENITORA:

Nome
(por extenso)

Profissão

Religião

Nacionalidade
(quando brasileiro naturalizado, declarar o país onde nasceu)

Residência
(rua, número, bairro, cidade, Estado)

DA ESPOSA:

Nome
(por extenso)

Profissão

Religião

Nacionalidade
(quando brasileiro naturalizado, declarar o país onde nasceu)

Residência
(rua, número, bairro, cidade, Estado)

DO SOGRO:

Nome

Profissão

Religião

Nacionalidade

Residência

DA SOGRA:

Nome

Profissão

Religião

Nacionalidade

Residência

Fotografia

3x4

Car. id. n.

Procedência

.....

(M. Guerra, Polícia Distrito Federal, etc.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

"Apostila de decreto de nomeação:

No decreto de nomeação de Carlos Octavio Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da carreira de "Engenheiro" do

Quadro Permanente deste Ministério, foi feita, em 10-10-942, a seguinte apostila: "O cargo vago para o qual foi nomeado o funcionário a que se refere o presente decreto, foi criado pelo decreto-lei n. 3.664, de 29-9-1941, e não como se fez constar".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Antonides Guimarães e José Mariano Lima, ex-trabalhadores diaristas da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, solicitando pagamento de diárias referentes ao exercício de 1941. — Não há que deferir. (SC. 37.497-42).

Divisão do Orçamento

Requerimento despachado

Companhia Mecânica Industrial e Comercial Brasileira, pedindo pagamento de 1:340\$0 (um conto, trezentos e quarenta mil réis). (SC. 36.805-42). — Compareça a esta Divisão para esclarecimentos.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA N. 212 de 9-10-42

O diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, atendendo a que foram cumpridos os dispositivos do Capítulo VI, do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo decreto n. 24.114, de 12-4-34, bem assim, as determinações constantes das portarias ministeriais ns. 629 e 19, respectivamente, de 31-12 de 1941 e 15-1-42.

Resolve, de acordo com o art. 55, § 2.º do supracitado Regulamento, conceder à firma Duprat & Cia. Ltda., estabelecida à rua Visconde de Silva n. 106, em Rio de Janeiro, Licença Provisória, até 31 de dezembro de 1944, para vender ou expor à venda o inseticida "Cianureto de sodio Duprat".

A. F. Magarinos Torres, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Educação

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no edifício "Ouvidor", sob a presidência do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Leitão da Cunha, Leonel Franca, Jurandir Lodi, Jonas Serrano, Samuel Libânio, Cesário de Andrade, Parreiras Horta, Bené Carvalho, realizou o Conselho a

19.ª sessão, da segunda reunião ordinária do ano

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Leitura de pareceres.

Ainda no Expediente, o Sr. Conselheiro Jônatas Serrano declarou que, se tivesse estado presente à sessão anterior, teria aderido à manifestação de pesar, aprovada pelo plenário, em virtude do falecimento do Sr. Primitivo Moacir.

Ordem do dia — Havendo sido proposta pelo Sr. Conselheiro Jônatas Serrano a dispensa do interstício regimental, entraram em discussão e foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres lidos no expediente:

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

PARECER N. 211

Assunto — Relatório anual de 1940 do Inspektor Federal junto à Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara, no Estado de São Paulo.

O relatório do inspektor federal junto à Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara é o tipo do relatório mal elaborado, além de inverídico, revelador de falta de cumprimento de seus deveres por parte desse inspektor federal.

Ao mesmo tempo, evidência a deficiência do ensino ministrado na Escola, equiparada em 1937. Vejamos algumas das deficiências do relatório:

1. Logo na página primeira, no ofício pelo qual remete seu relatório ao Sr. diretor da Divisão de Ensino Superior, foi tal a falta de atenção do inspektor, que afirmou enviar o relatório anual de 1941, quando o ofício era datado de 22 de fevereiro de 1941 e se referia ao relatório de 1940. Foi feita uma correção a lápis vermelho.

2. Com o relatório, não enviou o inspektor sua apreciação pessoal relativa às atividades escolares de 1940; Convidado a fazê-lo, pelo diretor da Divisão, a resposta constante de folhas 42, mereceu a nota de "sucinta" da digna técnica de educação D. Nair Fortes Abumery. De fato, consta de poucas linhas em que o inspektor apenas afirma haver a Escola funcionado com toda regularidade, sendo eficiente o ensino ministrado.

3. O inspektor, na melhor das hipóteses, não leu a relação do material escolar, constante de fls. 25 a 37; na qual o número de erros grosseiros de datilografia e de nomes de aparelhos, corantes e soluções corantes, é tão vultoso, que se torna necessária sua devolução à Escola, afim de ser elaborada nova relação.

4. O balanço, constante de fls. 38, é deficiente, mal organizado e não permite qualquer juízo sobre a situação financeira da Escola.

5. O relatório é inverídico. Basta que se atente no que se encontra no relatório, na página 32, de onde transcrevemos textualmente o seguinte:

Química Industrial Farmacêutica

"No laboratório da Escola encontra-se o necessário para a preparação do oxigênio nos programas com o oxigênio, hidrogênio, azoto, e compostos de S. arcênico, alguns compostos de carbono, soda e potassa, tintas, etc.

Para os estudos da Química Industrial dita em grande escala são aproveitadas as indústrias da localidade, e cidades circunvizinhas ou mesmo da capital, em excursões dos senhores alunos com o acompanhamento do professor da cadeira. Assim foram feitas visitas com explanações, às grandes fábricas de óleo existentes na cidade, indústrias cerâmicas, sabões, velas, cervejaria, licores, vinhos, laticínios, etc., às usinas de açúcar e álcool, de Tamoio e Itaquaré, cortumes e fábricas de massas alimentícias do município".

Vê-se, pelas afirmações do inspektor, que os alunos do curso de Farmácia, acompanhados pelo professor de Química Industrial Farmacêutica, que fez explanações, visitaram em 1940 as grandes fábricas de óleo existentes na cidade de Araraquara, as indústrias cerâmicas, as fábricas de licores, sabões, velas, vinhos e laticínios, cervejarias etc., usinas de açúcar

e álcool de Tamoio e Itaquaré, os cortumes e fábricas de massas alimentícias do município.

Ora, esta admirável atividade e dedicação desse professor deve ter existido apenas na imaginação do inspektor, de vez que a Escola não teve em 1940 e ainda não tem, aluno algum no curso de Farmácia.

6. Quanto à deficiência do ensino na Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara, é suficiente atentar no que se lê nas fls. 7 a 13 do relatório. São aí encontradas listas de pontos formulados para uma prova parcial das diferentes cadeiras do curso de odontologia e as questões organizadas sobre os pontos sorteados. É profundamente lamentável. Além da impropriedade de várias questões relativas às cadeiras em prova, as questões patenteiam o caráter deficiente do ensino, pois são formuladas questões que, evidentemente, não seriam mesma toleradas em provas de currículo secundário.

Convem que se atente aos pontos e questões das cadeiras de Anatomia, Fisiologia, Higiene e Odontologia Legal.

Como exemplo, transcrevemos o ponto sorteado na cadeira de Fisiologia: Funções de reprodução.

As questões formuladas foram as seguintes:

1.ª, quais os órgãos que constituem o aparelho genital masculino?

2.ª, quais os órgãos que constituem o aparelho genital feminino?

3.ª, como se chamam os elementos fecundantes do masculino e feminino, e de sua combinação o que resulta?

Assim julgamos necessário examinar os programas aprovados para as diferentes cadeiras e as questões formuladas em provas parciais, afim de chegarmos a conclusões definitivas a respeito.

Em conclusão, a Comissão de Ensino Superior é de parecer que:

1.º, não seja aceito o relatório anual de 1940, do inspektor federal junto à Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara;

2.º, seja aplicado ao inspektor federal a penalidade a que fizer jus, em vista da falta de cumprimento de seus deveres;

3.º, que seja designado um técnico do Ministério da Educação afim de realizar uma verificação urgente quanto à situação atual da Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara, tendo em vista especial a eficiência do ensino ministrado pela Escola e sua situação financeira.

4.º, que seja enviado ao C.N.E. a) cópia autenticada dos programas de ensino das diferentes cadeiras e cópias autenticadas dos pontos propostos e questões formuladas nas outras provas parciais de 1940 e nas do primeiro semestre de 1941; b) novas relações do material da Escola, sem os erros constantes das que figuram no relatório de 1940; c) novo balanço da Escola, explicando os termos do ativo e passivo, exarados no balanço de 1940 e quais os recursos de que dispõe a Escola para ministrar ensino eficiente.

5.º, que a Divisão do Ensino Superior providencie afim de chegarem ao Conselho os relatórios dos anos anteriores, de 1938 e 1939.

S. S., 5 de outubro de 1942. — Paulo Parreiras Horta, relator. — Cesário de Andrade. — Reynaldo Porchat."

PARECER N. 212

Comissão de Legislação

Karl Sporrer tem o título de eletrotécnico, que lhe foi concedido, após curso regular, pelo diploma expedido, em 1932, pela Escola Técnica Cantorial de Burgdorf, na Suíça.

Requeru ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Educação, em 2 de dezembro de 1940, o registro do diploma, tendo exibido, com observância das formalidades legais, não só diploma devidamente traduzido como também as informações provenientes do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 6.ª Região, sob cuja jurisdição estava.

Sujeito o requerimento ao estudo do digno diretor da D.E.Su., lançou este a fls. 12 o seu longo parecer, no qual, depois de examinar

a matéria em todos os seus detalhes, e considerá-la em frente do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, concluiu propondo o indeferimento do pedido, proposta que foi acolhida pelo ilustre Sr. diretor geral com o seu despacho exarado a fls. 15. Fundamentando o seu parecer, observa o Sr. diretor da D.E.Su. que deve o caso ser apreciado à luz do art. 4.º do citado decreto, que assim dispõe:

"Aos diplomados por escolas estrangeiras que, satisfazendo as condições da alínea c), art. 1.º, salvo na parte relativa à revalidação, provarem, perante o órgão fiscalizador, a que se refere o art. 18, que, à data da publicação deste decreto, exerciam a profissão no Brasil, e registarem os seus diplomas dentro do prazo de seis meses, contados da data da referida publicação, será permitido o exercício das profissões respectivas".

E, completando a transcrição dos textos legais que interessam diretamente ao caso, reproduz o teor da referida letra c do art. 1.º nestes termos:

"Art. 1.º O exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor será somente permitido, respectivamente:

c) àqueles que, diplomados por escolas ou institutos técnicos superiores estrangeiros de engenharia, arquitetura ou agrimensura, após curso regular e válido para o exercício da profissão em todo o país onde se acharem situados, tenham revalidados os seus diplomas, de acordo com a legislação federal de ensino superior."

Deante dos dispositivos acima transcritos, argumenta S. Ex.: tendo Karl, conforme declaração em seu passaporte, ingressado no território brasileiro a 14 de novembro de 1933, isto é, menos de um mês antes da data da sanção do decreto n. 23.569, que é de 11 de dezembro de 1933, parece pouco fácil a prova de que já nesta última data estivesse exercendo a profissão entre nós. Conquanto semelhante prova não figure nos autos, continua S. Ex., outro elemento há de grande valia, que não favorece o pedido inicial, e tal é a condição estabelecida no mesmo art. 4, que é a obrigação de os diplomados por escolas estrangeiras registarem os seus diplomas dentro do prazo de seis meses contados da data da publicação.

O registro não foi feito nesse prazo, aduz S. Ex., e o fato de haver o interessado pago a multa em que incorreu, estipulada no decreto, art. 38, não lhe dá direito a gozar de uma prorrogação daquele prazo, que é fixado rigidamente no citado art. 4.º.

Contra essa conclusão reclamou o interessado, em longo petição que se acha a fls. 16, na qual pede ao Sr. Diretor Geral a reconsideração do seu respeitável despacho.

Para provar, contra a presunção alegada pelo Sr. Diretor da D. E. Su., que o requerente estava exercendo a sua profissão no Brasil à data da publicação do decreto, ofereceu ele a carta que se acha a fls. 20, escrita pela Empresa Força e Luz de Cambará, na qual atesta que o engenheiro Carlos Sporrer, em 6 de dezembro de 1933, executou para essa Empresa um estudo e proposta para a instalação de uma sub-estação transformadora de 1.000 XVA, de 40.000/6.000 volts, a ser construída naquela cidade, projeto esse que mereceu a melhor atenção, tendo sido verificado que satisfazia, em todos os seus detalhes, aos fins a que se destinava, tendo tecnicamente todos os característicos desejados.

Com relação ao prazo de seis meses, estabelecido pelo citado art. 4.º, que o Sr. diretor da D.E.Su., diz que é de decadência, extintivo do direito, mesmo tendo sido paga a multa cominada, ofereceu certidão de parecer em contrário emitido pela C. R. E. A. da 6.ª região, e estendeu-se em longo arrazoado com o fim de demonstrar que o decurso daquele prazo não extingue o direito que tem de pedir o registro.

Foi em virtude desse arrazoado, e dos documentos oferecidos pelo requerente, que o tecn. de ed. Sr. Paulo Kruger, considerando conterem matéria ponderável, opinou, e o senhor diretor geral decidiu que o caso fosse submetido ao julgamento deste Conselho.

Deixando de parte o fato de estar o requerente exercendo a profissão no momento em que foi publicado o decreto, pois, além de ser fragil o argumento baseado em mera presunção, o requerente apresentou ainda a prova decorrente do documento de folhas 21, comprovante desse exercício, a comissão de legislação entra a estudar apenas a questão, que é fundamental, da extinção do prazo que tinha o requerente para registrar o seu diploma dentro de seis meses. E, examinando com a devida atenção o texto legal para fixar-lhe a verdadeira interpretação, conclui, a despeito da doutrina posta em prática pelo C. R. E. A. de São Paulo, fundada no parecer do douto e saudoso juriconsulto Dr. Tácito de Almeida, que o prazo estabelecido no art. 4.º do decreto número 23.569 é peremptório e fatal, conforme opinou o ilustre diretor da D. E. Su.

Por esse dispositivo, que regula especialmente a situação dos diplomados por escolas estrangeiras, estão enumeradas as condições segundo as quais esses diplomados poderão, após a vigência do decreto, obter a permissão para o exercício das respectivas profissões.

Essas condições são, além das indicadas na alínea c do art. 1.º salvo quanto à revalidação mais estas duas: 1.º que à data da publicação do decreto exerciam a profissão no Brasil; 2.º que dentro de seis meses, contados da data da respectiva publicação, registassem os seus diplomas.

A esses que satisfizerem tais condições, será permitido o exercício das profissões respectivas.

Embora se possa admitir, em face dos documentos oferecidos, que o requerente tivesse satisfeito a 1.ª condição, estando no exercício de fato (não legítimo) da profissão, a verdade incontestável é que não satisfaz a 2.ª condição: não registou o seu diploma dentro do prazo de seis meses. Se não o registou no prazo marcado pela lei, é claro que não pode mais registrá-lo. Diz-se, argumentando em contrário que, o requerente pagou a multa que lhe foi imposta por infração do citado art. 4.º e que, em virtude disso, lhe ficou prorrogado o prazo para o registro.

O argumento não colhe. Essa multa foi indevidamente cobrada, se o seu fundamento foi somente a falta do registro. Não há, no decreto, nenhuma multa cominada a quem não registra o seu diploma no prazo legal. Registrar o diploma dentro desse prazo é uma faculdade que a lei dá ao diplomado, a qual ele pode exercer, ou não, livremente. A sanção decorrente do fato de não exercê-la é uma só: o diplomado perde o direito de obter permissão para o exercício da profissão. Nada mais. Nem é concebível a estipulação de multa a quem não exerce uma faculdade que a lei lhe dá.

A multa estipulada no art. 38, letra a, contra os infratores do art. 4.º, não é cominada contra os que não registam o diploma no prazo legal, mas contra aqueles que, após esse prazo, exercem a profissão sem ter obtido a permissão da autoridade competente.

Só estes é que infringem o art. 4.º. Só estes é que incorrem na multa. E se o requerente pagou essa multa é naturalmente porque esteve no exercício ilegítimo da profissão, isto é, sem a devida permissão. Mas esse pagamento é fato que em nada alterou o prazo marcado na lei para dentro dele poder ser feito o registro. Invoca-se também, como argumento em contrário, o disposto no artigo 11 do decreto, onde é dito que "os profissionais punidos por inobservância do artigo anterior e seu parágrafo único, não poderão obter o registro de que estes tratam, sem provarem o pagamento das multas em que houverem incorrido".

Mas o argumento não tem aplicação ao caso em estudo, porque o citado artigo 11 contém um dispositivo geral para todos os profissionais a que se refere o decreto, ao passo que o referido artigo 4.º dispõe especialmente para regular a situação dos profissionais diplomados por escolas estrangeiras.

E quando a lei contém disposição especial para um caso, não se aplicam, no julgamento deste, os preceitos estabelecidos para os casos

gerais. Diante do exposto, e não havendo necessidade de examinar as considerações vagas feitas pelo requerente, sobre a proteção do trabalho, assunto que não é da competência deste Conselho, a comissão de legislação é de parecer que seja mantida a decisão do senhor diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1942. — Reynaldo Porchat, relator. — Cesário de Andrade. — Beni Carvalho. — Samuel Libânio.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER N. 213

Refere-se o presente processo ao pedido de transferência de cadeira do professor Paulo Guedes Pereira, na Escola de Engenharia de Pernambuco.

Conforme se verifica do ofício do inspetor federal junto àquela Escola e dos demais documentos anexos aos autos, o professor Paulo Guedes Pereira, catedrático da cadeira de Eletrotécnica, requereu a sua transferência para cadeira de Higiene e Saneamento, ora vaga no referido instituto.

Pronunciando-se a respeito dessa transferência, o Conselho Técnico Administrativo da Escola foi de parecer que se deferisse o pedido.

Acontece, porém, que os motivos alegados no parecer aprovado não justificam absolutamente a decisão proferida, sobretudo porque nesse documento está dito claramente que "as cadeiras não são da mesma natureza".

O luminoso parecer n.º...., relatado pelo eminente professor Reynaldo Porchat e aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, interpretando o art. 7 do decreto-lei n.º 444, de 4 de junho de 1937, esclareceu que o art. 57 e o seu parágrafo do decreto n.º 19.851 não foram revogados, mas apenas sofreram restrições.

Essas restrições referem-se à proibição de transferências:

a) quando já tiver sido aberta a inscrição para provimento da cadeira;

b) quando a cadeira a ser provida não for idêntica, tratando-se de transferência de um para outro instituto.

Continuou, entretanto, de pé a exigência de serem as cadeiras da mesma natureza quando a transferência pretendida se processar na mesma Faculdade.

Ora, no caso *sub-judice* essa condição essencial não foi satisfeita, conforme se vê da declaração contida no parecer aprovado pelo C.T.A. da Escola (fls. 3 do proc.).

A possibilidade prevista n.º parte *in-fine*, do parágrafo único do art. 7 da lei 444, não aproveita ao requerente, como ao que parece, pretende o C.T.A., por isso que não se trata de professor em disponibilidade, em virtude de extinção de cadeira.

Também não colhe o argumento referente à transferência do professor Francisco Figueiredo, na Faculdade de Medicina do Recife, porquanto a mesma se realizou em plena conformidade com todas as exigências legais.

Embora a Comissão de Ensino Superior reconheça os altos méritos e a comprovada competência técnica do ilustre professor Paulo Guedes Pereira na disciplina que se propõe a ensinar, não pode concordar com a transferência proposta por não encontrar a mesma amparo na lei.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1942. — Cesário de Andrade, relator. — Reynaldo Porchat. — Beni Carvalho. — Samuel Libânio.

PARECER N. 214

Murilo Sérgio da Silva, professor substituto em disponibilidade, recorre do ato da congregação da Faculdade de Medicina de Recife, que lhe negou provimento na cadeira de Física Biológica, independentemente de concurso.

Em seu longo arrazoado o ilustre recorrente fez uma minuciosa exposição de sua vida profissional, a começar da época em que foi no-

meado professor substituto da Escola de Farmácia de Recife, (maio de 1920), tudo no propósito de demonstrar as injustiças que d'z haver sofrido, e que colimaram na decisão negativa proferida pela congregação da Faculdade de Medicina do Recife na sua atual pretensão.

Ao Conselho Nacional de Educação, escapa atribuição para julgar a legalidade dos fatos relatados, devendo opinar, apenas, sobre as razões do recurso ora interposto.

Admitindo-se, como parece provado, que o professor Murilo Sérgio da Silva é, realmente, substituto em disponibilidade na Faculdade, em cujo corpo docente efêlivo pretende ingressar, resta examinar o seu direito em face da legislação em vigor.

O decreto n. 19.851 de 1931, em seu artigo 57 dispõe que "o provimento no cargo de professor catedrático de qualquer das disciplinas lecionadas nos institutos universitários poderá ser feito se assim o indicarem irrecusáveis vantagens para o ensino, pela transferência de professor catedrático de disciplina da mesma natureza de outra ou da mesma Universidade de acordo com o processo do artigo anterior e respectivo parágrafo.

O exame da situação do recorrente em face desse dispositivo de lei evidência, desde logo, que a sua pretensão não encontra amparo legal.

Efetivamente, como se vê do texto da lei citada, é condição para a transferência de cadeiras a ser o candidato professor catedrático, e, no caso, o recorrente é professor substituto.

Ademais, não se trata de transferência, mas de aproveitamento de um professor em disponibilidade em cadeira completamente diferente da sua.

Poder-se-ia argumentar que o parágrafo único, do artigo 7.º da lei 444, de 4 de junho de 1937, na sua parte final, permite, a transferência para cadeira diferente, mas esta exceção está condicionada à circunstância de ser o candidato professor de cadeira extinta e que se mostre habilitado para ensinar a cadeira para a qual pretende se transferir.

Ora, quem julga tal habilitação não é o próprio candidato, senão o C. T. A. e a congregação do instituto.

No caso em apreciação, os referidos órgãos não opinaram favoravelmente à pretensão do requerente, e como é condição exigida por lei a aprovação dos mesmos para que se possa dar o aproveitamento do professor em cadeira vaga, é obvio que não está satisfeita uma das formalidades essenciais para que se defira o pedido.

E por isso, entende a Comissão de Ensino Superior que deve ser negado provimento ao recurso.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Reynaldo Porchat* — *Beni Carvalho* — *Jurandy Lodi* — *Samuel Libânio*.

COMISSÃO DE ESTATUTOS, REGULAMENTOS E REGIMENTOS

PARECER N. 215

Processo n. 18.046-42, do D. N. E. e anexos.

Comentário: Em cumprimento à deliberação do Conselho ao aprovar o parecer n. 209-42, da Comissão de Ensino Superior, procedeu a Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos ao estudo do Regimento Interno da Faculdade de Filosofia da Bafa, constnate de fls. 44 a 107 do volume 4.º do processo em apreço. Deste estudo resultaram as seguintes sugestões:

1) Art. 20: substituir, na letra f), o que está por "apresentar certidão de nascimento em documento original".

2) Art. 23: substituir em o n. I o que está por "certidão de nascimento" e acrescentar no § 4.º "brasileiro" a "O candidato".

3) Art. 48: acrescentar "brasileiro" a "O candidato".

4) Artigos novos: acrescentar ao capítulo II — Regime Didático — os seguintes artigos: "Art. 69. — O bacharel diplomado pela Faculdade Nacional de Filosofia, que pretender doutorar-se na sua especialidade, deverá re-

querer matrícula no curso de doutorado, no período que vai de 1 a 15 de fevereiro, apresentando o seu diploma de bacharel e um memorial em que exponha o tema dentro do qual pretende preparar a sua tese.

Art. 70. O curso de doutorado constará de estudos individuais, com duração mínima de dois anos, feitos sob a orientação do catedrático da disciplina em que se enquadrar o tema escolhido pelo candidato, com absoluta liberdade de regime escolar.

§ 1.º Na segunda quinzena de fevereiro, o catedrático orientador elaborará, de acordo com o candidato, o seu programa anual de estudos, o qual será submetido à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo.

§ 2.º Na segunda quinzena de dezembro, o candidato apresentará um relatório circunstanciado do cumprimento que deu ao seu programa de estudos, e o catedrático orientador o encaminhará ao Conselho Técnico-administrativo, com a sua observação escrita sobre o aproveitamento do candidato.

Art. 71. Pelo Conselho Técnico-administrativo será negada a autorização para defender tese ao aluno que não houver demonstrado aproveitamento nos dois últimos anos de estudo. Será cassada a matrícula ao aluno que voluntariamente deixar de atender ao programa de estudos fixado pelo catedrático, que inutilizar por negligência ou imperícia o material da Faculdade ou que infringir as suas normas internas de disciplina, ressaldada a responsabilidade pelos atos e danos causados.

Art. 72. Todos os professores catedráticos devem atender às consultas dos candidatos ao doutorado, ministrando-lhes informações e explicações teóricas e práticas, para o que reservarão ao serviço central deste curso uma hora semanal do seu expediente na Faculdade.

Art. 73. O candidato que houver terminado a preparação da sua tese apresentará em qualquer época os originais, que serão examinados por uma comissão de três professores, a qual poderá rejeitar o trabalho se o julgar destituído de valor científico. Sendo a tese admitida à defesa, o candidato a fará mimeografar ou imprimir à sua custa, apresentará 50 (cinquenta) exemplares.

Art. 74. A defesa será realizada perante uma comissão presidida pelo diretor da Faculdade e composta dos professores da secção e de quatro outros que a Congregação eleger.

§ 1.º A arguição será feita por três membros da comissão, por ela escolhidos, e o julgamento por todos.

§ 2.º Caberá a cada qual dos examinadores arguir a tese pelo prazo máximo de 20 minutos, sendo concedido ao candidato idêntico prazo para responder a cada um dos arguidores.

§ 3.º Terminada essa prova pública, a comissão procederá ao julgamento, emitindo, então, parecer fundamentado sobre o valor da dissertação e o da defesa produzida.

§ 4.º Se a tese merecer aprovação com média igual ou superior a 7, será expedido o diploma e conferido ao candidato o grau de doutor, em sessão da Congregação especialmente convocada para esse fim".

5) Art. 69: corrigir a numeração.

6) Art. 83: substituir "parágrafo único" por "§ 2.º".

7) Arts. 97, 98 e 99: suprimir.

8) Art. 101: a) acrescentar, como n. I, "Autorização do D. N. E. para a revalidação pleiteada"; b) aumentar de uma unidade os números seguintes.

9) Art. 122: acrescentar "federal" a "da legislação".

10) Art. 131: acrescentar "federal" a "da legislação".

11) Seria conveniente constar do Regimento Interno como será feito o ensino das cadeiras de ns. LVIII, LIX e LX, que não constam na Faculdade Nacional de Filosofia.

Conclusão: Feitas as emendas indicadas no parecer e após a necessária revisão dos números dos artigos, poderá ser aprovado o Regimento Interno da Faculdade de Filosofia da Bafa.

Rio de Janeiro, S. C., 3 de outubro de 1942. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Samuel Libânio*.

"COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

PARECER n. 216

Processo n. 18.886-41

Assunto: — Realização de concursos para catedráticos de várias cadeiras do Ginásio Amazonense, em Manaus, Estado do Amazonas.

Comentário: Em sessão de 27 de março do corrente ano de 1942, aprovou este Conselho, em voto unânime, o parecer n. 49, relativo ao processo n. 18.886-41, que concluiu com a indicação dos examinadores que poderiam integrar as bancas destinadas a julgar os candidatos a diferentes cadeiras vagas do Ginásio Amazonense, de Manaus, Estado do Amazonas. O processo volta a este Conselho, por desejar o Sr. ministro que se apure a crítica feita à escolha de um dos nomes dentro os dez examinadores propostos. Tal crítica foi publicada em sulto de 15 linhas no Diário da Tarde, de 9 de abril deste ano, conforme consta da papelada anexa ao presente e a que se refere o ofício número 284, do Sr. conselheiro vice-presidente em exercício, com data de 8 de junho. Diz o precitado sulto que "causou estranheza a escolha de um dos nomes indicados para fazer parte, entre as pessoas aceitas pelo Ministério da Educação, de uma das bancas dos concursos do Ginásio, exatamente a de Ciências, e isso porque se trata de indivíduo alheio por completo a matéria, a não ser que se admita como conhecimento da disciplina o fato de ter o "tal professor" muita prática de amolador e artes assemelhadas, tais como concertos de sapatos, reparos em encanamentos de águas servidas, etc." (sic).

O tom do comentário dá margem a várias hipóteses. Longe como estamos de Manaus e de suas pequeninas ou grandes competições ou rivalidades, de suas rodas e chalaças, difícil, senão impossível se torna apurar-lhe o alcance a quem de lá não tenha vindo há pouco e conheça bem os fatos e pessoas envolvidas na crítica em apreço. E o mais lamentável é que o jornalista não tivesse indicado de modo claro qual o nome atingido, dos três que foram propostos para a banca de Ciências. Deles, o primeiro é o farmacêutico Manoel Bastos Lira, químico do Departamento de Saúde do Estado, ex-professor do Ginásio Amazonense, registrado em História Natural, Física e Química, Ciências Físicas e Naturais, Biologia e Higiene, (fls. 5 deste processo). Seu nome consta da relação apresentada pelo Ginásio Amazonense para preenchimento das vagas existentes na congregação do referido instituto, para efeito de concurso e que foi aprovada pelo Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Educação (fls. 16 e 17) e pelo Sr. ministro da Educação (fls. 16 verso). O terceiro é o Dr. Saxes Telles da Rocha, catedrático de Psicologia, Noções de Higiene e Puericultura do Instituto de Educação do Amazonas, médico, constando o seu nome da já citada relação de fls. 5, deste processo, e também de fls. 14. Resta o segundo nome dos que foram propostos para a referida banca de Ciências, no parecer n. 49 de 27 de março de 1942, Francisco Donizetti Gondim. Consta este último da relação apresentada pelo técnico de educação Adalberto Corrêa Sena, da Divisão de Ensino Secundário, em 20 de janeiro de 1942 e na qual se lê textualmente: "Com referência ao pedido constante do ofício de fls. 28, venho apresentar a V. S. a relação dos professores e profissionais de notório saber, cuja indicação, a meu ver, poderá ser feita ao Conselho Nacional de Educação para integrar as bancas examinadoras dos concursos para provimento das cadeiras vagas no Ginásio Amazonense, consoante o disposto no artigo 5 da portaria n. 187, de 24 de junho de 1939 (fls. 32) do presente processo.

Assim sendo, a Comissão de Ensino Secundário é de parecer, que se converta o julgamento em diligência afim de que o Sr. Técnico de Educação Adalberto Corrêa Sena declare quais os títulos que justificam a inclusão

do nome de Francisco Donizetti Gondim entre os professores e profissionais de notório saber, cuja indicação poderia ser feita a este Conselho, de acordo com os termos de sua informação de fls. 32.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1942. — *Jonathas Serrano*, relator. — *Leonel Franca S. J.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 7, 4.^a feira, às 14,30 horas.

Aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, sob a presidência do Sr. Conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como Secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Loenel Franca, Amoroso Lima, Juranir Lodi, Josué d'Afonseca, Cesário de Andrade, Parreiras Horta, Bení Carvalho, Leitão da Cunha, bem como o Sr. Abgar Renault, diretor do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação.

21.^a SESSÃO, DA SEGUNDA REUNIAO ORDINÁRIA DO ANO

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Constatou da leitura de pareceres.

Ainda no Expediente, o Sr. Presidente prof. Reinaldo Porchat, apresentou ao plenário o prof. Joaquim Amazonas, catedrático da Faculdade de Direito de Recife, antigo membro do Conselho Superior de Ensino e do Conselho Nacional de Educação, a quem saudou em nome da Casa, tendo S. Excia. agradecido a manifestação de apreço.

Ordem do dia — Na ordem do dia, em virtude de terem pedido vista dos respectivos processos os senhores conselheiros Leitão da Cunha e Reinaldo Porchat, tiveram a discussão adiada os seguintes pareceres:

— 224, da Comissão de Legislação, sobre o registro do diploma de Jayme Miguel Lauand;

— 222, da mesma Comissão, referente ao registro do diploma de Maria de Lourdes Pires Castanho.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 12, segunda-feira, às 14,30 horas.

Departamento de Administração

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 5 de outubro de 1942

Esmeralda Ataíde Monteiro, pedindo aproveitamento no Departamento Nacional da Criança. — O Sr. Ministro propôs o arquivamento, com o que concordou o Sr. Presidente da República. (50.786-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de outubro de 1942

Edgardo de Castro Rebelo, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo. (45.013-42).

Paulo Vital Tondela, pedindo habilitação ao montepio. — Compareça à D. P. para tratar de assunto de seu interesse. (44.817-42).

José Alberto Nunes, pela Irmandade de N. S. dos Navegantes, pedindo seja restabelecido desconto no salário de Cairbar Patrício Júnior. — Indeferido, por ter o consignante falecido. (48.704-42).

Amazilde da Silva Ramos, pedindo aproveitamento como extranumerário. — Arquive-se. (51.161-42).

Dia 12 de outubro de 1942

Elisa de Luna Freire, pedindo aproveitamento como extranumerário. — Indeferido, à vista do parecer. (51.960-42).

Lício Moreira Bastos, pedindo pagamento de funeral. — Autorizo o pagamento do funeral, na importância de 600\$0. (47.877-42).

Divisão de Obras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de outubro de 1942

Requerimento da Companhia Brasileira de Construções. Solicita prorrogação de prazo. Despacho: Deferido pela autoridade superior.

Departamento Nacional de Educação

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de outubro de 1942

S.C. 17.528-42 — Decio Cleto. Apresente documento que satisfaça a exigência da alínea a do art. 30 das Instruções de 1939.

S.C. 35.918-42 — Eutímio Eloi da Silva. — Providencie o requerente para que o título apresentado seja visado pelo inspetor do estabelecimento que o expediu condição indispensável para o registro.

S.C. 27.283-42 — Darcy de Toledo. — Indeferido, por não haver feito curso regular.

S.C. 50.364-42 — Manoel Pereira de Sá Junior. — Apostile-se.

S.C. 33.905-42 — Hugo Munhoz. — Expeça-se a guia, nos termos do parecer.

S.C. 64.465-41 — Cléia Japi Assu Tourinho. — Sele os documentos apresentados, na forma da lei.

S.C. 51.539-42 — Waltas Wells Thompson. — Apostile-se.

S.C. 30.615-42 — Mauro Granemann de Souza. — Efetive-se a matrícula, na forma do parecer de fls. 10.

S.C. 52.693-42 — José Coriolano de Castro Lima. — Devolva-se, nos termos do parecer.

S.C. 34.290-42 — Alino Valença. — Prove o alegado, esclarecendo qual o motivo de força maior que determinou a mudança.

S.C. 61.120-41 — Joaquim Duarte Junior. — Registre-se, nos termos do art. 5.^o e seus parágrafos do decreto n. 21.033, de 8.^o de fevereiro de 1932.

S.C. 32.175-42 — Amilcar Rodrigues Castello Branco. — Prove sua naturalização e haver prestado serviço militar no Brasil.

S.C. 38.129-42 — José Leopoldo Uchoa.

S.C. 34.694-42 — José Vieira Barbosa.

S.C. 38.164-42 — Jacinto Pasquali. — Prove o alegado.

S.C. 38.484-42 — José Borges.

S.C. 39.270-42 — William Camargo.

S.C. 12.349-42 — Carolina Fiorilo Trofino. — Deferidos, nos termos dos pareceres.

S.C. 36.130-42 — Philemon Cardoso; S.C. 64.560-41 — Jorge Silveira; S.C. 64.997-41 — Emilio Gonçalves Filgueiras; S.C. 64.348-41 — João Batista do Amaral Bueno; S.C. 64.523 de 1941 — José Moscato. — Satisfacem as exigências dos processos.

Registro de diplomas

Contadores:

S.C. 24.071-41 — Alvaro da Cunha Dorea; S.C. 42.441-42 — Paulo Marques Castanheira; S.C. 27.166-42 — Antonio Rufino Siqueira Junior; S.C. 50.010-42 — Anibal Nascimento Maciel; S.C. 23.537-42 — Fortunato Sartori; S.C. 42.440-42 — Benedito Paulino Ferreira; S.C. 43.924-42 — Luiz José Fernandes; S.C. 40.508-42 — Licínio Passarelli; S.C. 24.508 de 1942 — Gentil Mendes de Lima; S.C. 47.505-42 — Miguel Couto. — Deferidos.

Guarda-livros:

S.C. 40.182-42 — Antonio Nobre da Cruz. — Deferido.

Quotas:

Instituto Brasileiro de Ensino São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 2.^o semestre de 1942, recolhida em 11 de agosto de 1942.

Faculdade de Comércio São José, anexa ao Ginásio M. Diocesano — Garanhuns — Pernambuco — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 2.^o semestre de 1942, recolhida em 13 de agosto de 1942.

Academia de Comércio Leão de Faria — Alfenas — Minas — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 2.^o semestre de 1942, recolhida em 13 de agosto de 1942.

Escola de Comércio Vila Mariana — São Paulo — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) — importância referente ao 2.^o semestre de 1942, recolhida em 13 de agosto de 1942.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão de Eficiência

RESUMO DO MOVIMENTO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DA FAZENDA DURANTE O MÊS DE JULHO DE 1942.

Foram realizadas 12 reuniões, durante o mês de julho próximo findo. Nas 5 primeiras, estiveram presentes os Srs. Julio Neiva, presidente, Raul de Vasconcellos e Henrique Barbosa e nas demais, além dos dois membros citados, o Sr. Alberto Gentile, designado membro por decreto de 16 do mês referido, em substituição ao Sr. Henrique Barbosa.

A Comissão fez-se representar em todas as reuniões que o D. A. S. P. vem semanalmente promovendo, inerentes a assuntos que se relacionam com a administração pública.

Foram enviadas circulares a várias repartições fazendárias nos Estados, orientando a organização dos serviços às mesmas afetos e bem assim pedindo sugestões para elaboração de regimentos.

Para fins de elaboração do respectivo regimento, a Comissão inspecionou a Caixa de Amortização, examinando-lhe os métodos, normas e meios de trabalho.

Também, por um dos seus membros, realizou uma diligência na Recebedoria do Distrito Fe-

deral, afim de esclarecer, conforme solicitação do D. A. S. P., assuntos relativos ao serviço público.

Coube-lhe, ainda, após examinar, *in-loco*, o estado atual dos serviços da Delegação do Tribunal de Contas anexa ao D. F. C., emitir parecer favorável à criação de mais uma função gratificada na referida Delegação, visto consultarem aos interesses da Administração naquele setor do serviço público, os motivos alegados pelo mencionado Tribunal, na respectiva proposta.

RESUMO DO MOVIMENTO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DA FAZENDA, RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO DE 1942.

Foram realizadas 12 reuniões, durante o mês de agosto próximo findo, às quais estiveram presentes os senhores Julio Neiva, presidente, Raul de Vasconcellos e Dr. Alberto Gentile, membros.

A Comissão fez-se representar em todas as reuniões promovidas pelo D. A. S. P. e concernentes a assuntos relacionados com a Administração Pública.

Agora casos de caráter reservado, relacionados com S. S. N., a Comissão deliberou

sobre outros, também de relevante importância, ressaltando, entre eles, os seguintes:

a) modificação do horário em vigor na Alfândega de Santos (proc. n. 54.111-42 T. N. — Relator, Julio Neiva);

b) idem, na Alfândega de Porto Alegre (proc. n. 46.454-42 T. N. — Relator, Julio Neiva);

c) transferência, para Bage, da Mesa de Rendas Alfandegada de Aceguá, no E. do Rio Grande do Sul (proc. n. 94.944-42 T. N. — Relator, Dr. Alberto Gentile);

d) investigação determinada pelo D. A. S. P. e no tocante a pagamento por intermédio do Cofre de Orfãos (proc. n. 33.069-42 T. N. — Relator, Raul de Vasconcellos).

Em cumprimento à determinação do D. A. S. P., a Comissão visitou, por intermédio de um de seus membros, os Serviços de Recebedoria e do Cofre de Orfãos, examinando ali os métodos de trabalho e a eficiência de sua aplicação.

Também foram estudadas várias sugestões recebidas pela Comissão e relativas ao regimento das Alfândegas, ora submetido a exame.

RESUMO DO MOVIMENTO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DA FAZENDA, RELATIVO AO MÊS DE SETEMBRO DE 1942.

Foram realizadas 8 reuniões, durante o mês de setembro próximo findo, às quais estiveram presentes os senhores Julio Neiva, presidente, Raul de Vasconcellos e Dr. Alberto Gentile, membros.

Em todas as reuniões levadas a efeito pelo D. A. S. P., a C. E. fez-se representar por um de seus membros.

Foram debatidos vários assuntos de vital importância para a Administração, ressaltando, entre outros, os seguintes:

a) proc. n. T. N. 63.585-42 — Sobre alteração de horário, aos sábados, proposta pela Associação Comercial de Vitória (Estado do E. Santo), para as repartições do Ministério da Fazenda, sediadas naquele Estado.

Parecer — Tendo em vista que a sugestão proposta não contraria o decreto n. 6.192 de 1940, e atendendo, ainda, a que o horário de 9 às 12 horas, nos sábados, é o adotado por todos os bancos, companhias, casas importadoras, etc., nas diversas praças do País a C. E. manifestou-se favoravelmente à medida alvitrada, opinando fosse a mesma extensiva a todas as repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda. — Relator, Dr. Alberto Gentile.

b) proc. T. N. n. 62.021-42 — A respeito do aumento da gratificação percebida pelo chefe da Secção de Contabilidade, proposto pela D. D. U.

Parecer — A C. E. opinou contrariamente ao atendimento daquela medida, por isso que, legalmente, não foram ainda ampliadas as atribuições que, ex-vi do decreto-lei n. 3.098, de 1941, incumbem àquela Chefia. — Relator, Raul Vasconcellos.

A C. E. comunicou à Diretoria Geral da Fazenda Nacional e à S. S. N. haver sido incorporado ao II-3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, o seu servente extranumerário diarista — Francisco Batista Lopes, que irá servir na 7.ª Região, com sede no estado de Pernambuco.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 214

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 41.427, de 1942, autoriza Joaquim Augusto de Carvalho, residente na cidade de Goiás, Estado de Goiás, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1942. — Hortêncio de Alcantara Filho.

(N. 13.604 — 13-10-42 — 16\$3)

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL

Expediente do Sr. Delegado Regional

Requerimentos Despachados

Dia 13 de outubro de 1942

N. 14.601-41 — Marçal Moura de Faria. — Deferido. Cancele-se a cobrança.

N. 14.620-41 — Lazaro Duek. — Deferido. Cancele-se a cobrança referente ao imposto adicional.

N. 14.638-41 — Augusto Fernandes. — Tomo conhecimento da reclamação interposta afim de determinar o cancelamento do imposto adicional de acordo com a informação retro.

N. 14.639-41 — Richard Normann Davies. — Deferido. Cancele-se a cobrança referente ao imposto adicional.

N. 14.624-41 — José Maria Fernandes. — Cancele-se a exigência do adicional indevido de acordo com o circular n. 19 de 13-8-41, do Ministério da Fazenda. Deixo de recorrer deste despacho, em face do estatuto no decreto-lei n. 4.178 de 13 de março último art. 160 "infine."

N. 14.655-41 — Luiza Corrêa Dias Garcia Dale. — Deferido. Sendo indevido o imposto adicional cancele-se a cobrança de acordo com a informação.

N. 14.656-41 — Guilherme Dale. — Deferido. Por ser indevido o imposto adicional cancele-se a cobrança de acordo com o parecer.

N. 14.720-41 — José Maria Franco Ferreira. — Cancele-se a cobrança do adicional indevido em face da resolução de que trata a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda.

N. 14.726-41 — Manoel Marques Dias. — De acordo com a informação, cancele-se a cobrança por ser indevido o imposto adicional.

N. 14.729-41 — Antonio Bento de Faria. — Em face dos elementos do presente constantes e da resolução de que trata a circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, cancele-se a cobrança impugnada, por ser indevido o adicional, arquivando-se em seguida o presente.

N. 14.841-41 — Virginia da Costa Van Erven. — Em face da decisão de que trata a circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, cancele-se a cobrança do adicional por indevido.

N. 14.866-41 — Heitor Costantino de Farias. — Em face do resolvido pela superior autoridade, de acordo com a circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, dou provimento à reclamação, interposta afim de determinar o cancelamento da exigência por ser indevido o imposto adicional cobrança na forma do art. 32, do decreto-lei 3.200 de 19 de abril de 1941.

N. 14.894-41 — Paulino de Mello Dutra. — Deferido. Cancele-se a cobrança de acordo com a informação supra.

N. 14.903-41 — Antonio José Fernandes Junior. — De acordo. Cancele-se a cobrança por ser indevido o imposto adicional.

N. 14.914-41 — Carlos de Figueiredo. — Cancele-se o adicional, de acordo com o parecer, prossequindo-se na cobrança do suplemento.

N. 14.936-41 — Alberto Flores. — Cancele-se a cobrança impugnada, por ser indevido o adicional, em face da resolução de que trata a circular n. 19 retro indicada.

N. 14.943-41 — Henrique Eduardo Couto Fernandes. — Deferido. Cancele-se a cobrança de acordo com a informação supra.

N. 14.991-41 — Amelia Oliveira dos Santos Franca. — Deferido. Cancele-se a cobrança por ser indevido o imposto adicional criado pelo decreto-lei n. 3.200 de 1941, de acordo com a informação supra.

N. 15.012-41 — Francisca Fernandes Martins Ferreira. — Tendo em vista a resolução de que trata a circular n. 19 de 13-8-41, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 15.015-41 — Ladislau da Conceição Dantas. — Deferido. Cancele-se a cobrança por ser indevido o adicional em face da interpretação de que trata a circular n. 19 de... 13-8-41, do Ministério da Fazenda.

N. 15.027-41 — Silvio Filipone Farrulla. — Cancele-se a cobrança por ser indevido o imposto adicional criado pelo decreto-lei n. 3.200 de 1941.

N. 15.078-41 — Seraphim de Oliveira Fontes. — Tendo em vista a resolução ministerial de que trata a circular n. 19 de 13-8-41, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 15.108-41 — Fernando Pinto Freire. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19 de 13-8-41, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 15.167-41 — Carmen dos Santos Cunha Ferreira. — Defiro. Cancele-se o adicional impugnado por indevido.

N. 15.174-41 — Carlos Telles da Rocha Faria. — Sendo indevido o imposto adicional de acordo com a informação retro, cancele-se a cobrança impugnada. Deixo de recorrer deste despacho, em face do estabelecido pelo decreto-lei n. 4.178 de 13 de março último, art. 160 "infine."

N. 15.175-41 — Anna Joaquim da Rocha Faria. — Sendo indevido o imposto adicional de acordo com a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, cancele-se a cobrança impugnada. Deixo de recorrer deste despacho, em face do estatuto no art. 160 "infine" do decreto-lei n. 4.178 de março último.

N. 15.176-41 — Alice Boavista Ferreira. — Tendo em vista a resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-41, defiro o pedido afim de mandar cancelar o adicional.

N. 15.180-41 — Frederico Figner. — De acordo com a informação retro, defiro a reclamação imposta, afim de determinar o cancelamento da cobrança por ser indevido o imposto adicional exigido. Deixo de recorrer deste despacho, em face do estatuto no decreto-lei n. 4.178 de março último, artigo 160 "infine."

N. 15.181-41 — Joaquim José Ferreira. — Em face da circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, referida no parecer, supra, cancele-se a exigência.

N. 15.195-41 — João Francisco Ferreira. — Deferido. Cancele-se a cobrança e arquivando-se o presente.

N. 15.272-41 — Arnaldo Fernandes Dorna. — Sendo indevido o imposto adicional de acordo com a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, cancele-se a cobrança impugnada.

N. 15.290-41 — Romeu Mendonça Fernandes. — De acordo com o parecer cancele-se o lançamento impugnado.

N. 15.291-41 — Salvador Ferreira Franca. — Deferido. Cancele-se a cobrança de acordo com a informação.

N. 15.292-41 — José Nunes de Farias. — Cancele-se a exigência, de acordo com o parecer.

N. 15.294-41 — Heloisa de Oliveira Castro Moreira da Fonseca. — Cancele-se o adicional como propõe o parecer.

N. 15.299-41 — Benjamin da Costa Faria. — Deferido, nos termos da circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda.

N. 15.323-41 — Raul Pogi de Figueiredo. — Cancele-se a exigência em face da circular n. 19, de 13-8-41, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda.

N. 15.325-41 — Frederico Dahne. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 15.326-41 — Candida Corrêa Esberard. — Defiro. Sendo indevido o imposto adicional, de acordo com a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, cancele-se a cobrança impugnada.

N. 15.388-41 — Edgar Pereira Fernandes. — De acordo com a informação, cancele-se a cobrança por ser indevido o imposto adicional criado pelo decreto-lei n. 3.200 de 1941.

N. 15.503-41 — Rodolfo Finke. — Sendo indevido o imposto adicional nos termos da circular n. 19, ministerial acima aludida, cancele-se a cobrança impugnada.

N. 15.531-41 — Afranio de Mello Franco. — Deferido. Cancele-se a cobrança por ser indevido o imposto adicional de acordo com a informação supra.

N. 15.532-41 — Antonino Augusto Ferrari. — Deferido. Cancele-se a cobrança por ser indevido o adicional, de acordo com a circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda.

N. 15.544-41 — Pantaleão Telles Ferreira. — Deferido. Cancele-se a cobrança, por ser indevido o adicional.

N. 15.608-41 — Napoleão Muniz Freire. (espolio.) — Deferido o pedido, afim de mandar cancelar a exigência de acordo com o parecer.

N. 15.671-41 — Carmen Pucciarelli Ferreira. — Deferido. Cancele-se a cobrança em face da resolução de que trata a circular n. 19, de 13-8-41 do Ministério da Fazenda.

N. 15.932-41 — Antonio José Ribeiro de Freitas Junior. — Em face da resolução ministerial de que trata a circular número 19, de 13-8-41, defiro o pedido afim de mandar cancelar a exigência.

N. 15.947-41 — João Affonso de Souza Ferreira. — Cancele-se a cobrança impugnada por ser indevido o adicional, de acordo com a informação supra.

N. 15.956-41 — Maria da Gloria Garcia Ferraz. — De acordo. Cancele-se a cobrança.

N. 15.993-41 — Maria da Conceição Dias. — De acordo. Cancele-se a cobrança impugnada.

N. 16.062-41 — José Valentim Funham. — Deferido. De acordo com a informação cancela-se a cobrança impugnada.

N. 16.073-41 — Mario Vilar Ribeiro Dantas. — De acordo. Cancele-se a cobrança.

N. 16.089-41 — José Antonio Ferreira. — De acordo. Cancele-se a cobrança.

N. 16.138-41 — José Cardoso Ferreira. — De acordo. Cancele-se a cobrança.

N. 16.214-41 — Cacilda da Costa Duham. — Deferido. Cancele-se a cobrança impugnada.

N. 16.222-41 — Francisca da Motta Fonseca. — Deferido. Em face da circular n. 19 de 13-8-41, do Sr. ministro da Fazenda, cancela-se o adicional exigido por indevido.

N. 16.228-41 — Carlos Boselli da Rocha Freire. — Cancele-se o adicional de acordo com a proposta, tendo em vista a circular n. 19, de 13-8-41, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda.

N. 16.264-41 — Luiz Mariano de Barros Fournier. — De acordo. Cancele-se o adicional, tendo em vista a resolução ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-41.

N. 16.536-41 — Raul Lopes de Freitas. — Deferido. Cancele-se a cobrança por ser indevido o adicional, em face da circular n. 19, de 1941, do Ministério da Fazenda.

N. 18.072-41 — R. Silveira de Melo. "Cel." — Diante da informação prestada pela Caixa de Construções de Casas, do Ministério da Guerra, mantenho o lançamento de acordo com o parecer retro.

N. 18.356-41 — Alarico de Andrade Faceiro. — Deferido. Retifique-se o lançamento, para exclusão do imposto adicional, por indevido.

N. 19.058-41 — Laura de Souza Gomes Figueiredo. — Cancele-se a exigência de acordo com o parecer.

N. 21.114-41 — Maria Guiomar Hartz. — Em face dos elementos do presente constantes e tendo em vista as disposições estatutárias pelos arts. 32 e 33 do decreto-lei n. 3.200 de 1941, e as da circular n. 19, de 13 de agosto do mesmo ano, como por este reconhecimento, o direito creditório do contribuinte Maria Guiomar Hartz, à restituição da importância de Rs: Façam-se as anotações previstas no art. 203, do decreto-lei n. 4.178 do ano em curso, e cumpra-se o determinado na circular n. 10, de 18-1-34, daquele Ministério, fazendo-se em se-

guida remessa do presente à Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins.

N. 21.640-41 — Alberto Carlos Mayall. — Ante a decisão ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-41, reconheço o direito do requerente à restituição da quantia de Rs: indevidamente paga a título de adicional, do decreto-lei n. 3.200 de 1941. Façam-se as notas determinadas pela circular n. 10, de 18-1-34, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, cumpra-se o disposto no art. 203, do decreto-lei n. 4.178 de 13 de março último, e transmita-se o processo à Diretoria das Rendas Internas.

N. 22.223-41 — Nair Maurity. Reconheço o direito da requerente à restituição da importância de Rs: indevidamente paga a título de adicional. Façam-se as notas determinadas pela circular n. 10, de 18-1-34, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, cumpra-se o disposto no art. 203 do decreto-lei n. 4.178 de 13 de março último, e transmita-se o processo à Diretoria das Rendas Internas.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 12 de outubro de 1942

Autos:

N. 64-40 — Scarzilli & Cia., Ltda. — Rua Benedito Otoni ns. 56-60. — Considero devolvedora remissa a firma Scarzilli & Cia., Ltda., e, como tal, incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se à S. F., para as devidas anotações.

N. 3137 — Euzebio Nassif — Rua 15 de Novembro n. 16, Petrópolis. — Idem.

N. 3-37 — Laboratório Químico Sanitol — Valença. — Idem.

N. 9.926-40 — Muanis Irmãos & Cia. — Carangola. — Idem.

N. 13-36 — Guilherme Francisco dos Reis — Avenida Itatiaia n. 23. — Idem.

N. 4.604-41 — Francisco Pereira da Silva e outro — Rua Maria Passos n. 80. — Idem.

N. 4.481-41 — Orlando J. A. Gonçalves — Avenida Passos n. 33. — Idem.

N. 5.218-41 — A. Almeida & Irmão — Travessa Caminha n. 51. — Idem.

N. 2.245-41 — Amaro Porfirio de Carvalho e outro — Rua Sacadura Cabral n. 265. — Idem.

N. 3.692-41 — Oliveira Lopes, Silva & Cia., Ltda. — Rua do Mercado n. 14. — Idem.

N. 2.326-41 — Eugenio Ferman — Rua Senador Dantas n. 129. — Idem.

N. 1.866-42 — Sociedade Comercial de Metais e Máquinas, Ltda. — Rua Camerino n. 13. — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da lei.

N. 976-42 — Oto Woltasek — Rua Teófilo Otoni n. 120. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 1.939-42 — J. Souza Pecego — Rua Buenos Aires n. 81. — Idem.

N. 895-42 — Ladrilhos Carioca, Ltda. — Chaves Farian. 26. — Idem.

N. 3.102-42 — Vilela & Cia. — Volta Grande — Minas Gerais. Idem.

N. 1.787-42 — Silvestre & Irmão — Rua General Câmara n. 283. — Idem.

N. 1.474-42 — C. F. Notari — Praça da República n. 24. — Idem.

N. 1.331-42 — Oliveira, Irmão & Cia. — Avenida 15 de Novembro n. 180, Petrópolis. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o Se-

gundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 1.307-42 — O. B. Machado & Cia., Ltda. — Avenida Afonso Pena n. 572.

N. 1.305-42 — Zima, Ltda. — Rua D. José de Barros n. 152, São Paulo. — Idem.

N. 1.265-42 — Krispo — Rua 24 de maio n. 247 — São Paulo. — Idem.

N. 1.875-42 — Bento de Carvalho & Cia. — Rua 15 de Novembro 112, São Paulo. — Idem.

N. 410-42 — S. S. Hazan — Avenida Gomes Freire n. 15. — Idem.

N. 1.997-42 — Neves & Cia. — Rua Santos Dumon n. 234, Belo Horizonte. — Idem.

N. 1.264-42 — S. A. Casa Pratt — Rua da Quitanda n. 46. — Idem.

N. 1.580-42 — N. Haddad & Irmãos — Rua da Alfândega n. 275. — Idem.

N. 2.446-42 — A. Carvalho, Irmão & Cia., Ltda. — Rua da Misericórdia n. 50. — Julgado procedente e imposta a multa de 585\$0, cinco vezes o valor da diferença verificada, com a obrigação de recolher, ainda, o imposto devido na importância de 117\$0, de acordo com o art. 15, § 2.º, letra a, 62, letra c, e 72 do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936, combinado com o art. 72, § 1.º, e 76 do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-1942.

N. 1.486-42 — Roberto Merletti — Rua da Lapa n. 20. — Julgado procedente e imposta a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 111, § 12, letra e, combinado com os arts. 88, § 1.º, letra a, e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 2.082-42 — Silvio Cardoso — Rua Assis Carneiro n. 53 A. — Julgado procedente e imposta a multa de 25\$0, nos termos do art. 30, § 1.º, D, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.294-42 — Sender Barg — Rua Topázios n. 47 A. — Julgado procedente e imposta a multa de 5:000\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 1:950\$9, nos termos do art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 4.596-42 — Fernando Ragazzi — Rua Visconde de Maranguape n. 34. — Idem.

N. 4.590-42 — Albino Valente da Costa — Rua da Harmonia n. 89. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 53\$2, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-12-32.

N. 4.884-41 — João Ribeiro de Freitas — Rua de São José n. 112. — Julgado procedente e imposta a multa de 1:049\$0, além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 3.823-41 — Serafim João dos Santos — Rua José Bonifácio n. 279. — Julgado procedente e imposta a multa de 300\$0, nos termos do art. 29, § 2.º B da lei n. 187, de 15-1-36.

N. 4.608-42 — Carlos Gandelsman — Rua Barechal Bitencourt n. 6. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 61\$4, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.796-42 — Julio Tarnapolsky & Moscovici. — Rua do Senado n. 20 C. — Julgado improcedente. Determine o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

N. 2.344-42 — João Damianik Filho — Rua Cardoso de Moraes n. 459. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 30\$0, nos termos do art. 62, letra c, e 63, § 2.º, combinado com o n. 106 B do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 2.427-42 — Haroldo Joppert & Cia., Ltda. — Rua Buenos Aires n. 100. — Idem.

N. 3.803-42 — Anzel Kelson — Rua São Francisco Xavier n. 949. — Julgado procedente e imposta a multa de 200\$0, mínimo do art. 111, § 1.º, b, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 7.339-40 — Olivetti do Brasil, S. A. e outro — Rua Buenos Aires n. 17. — Julgado procedente e imposta a multa de 200\$0, de acordo com o art. 62, letra c, 15, § 2.º letra a, do regulamento baixado com o decreto número 1.137, de 7-10-1936, combinado com o artigo 72 das Normas Gerais do decreto-lei número 4.274, de 17-4-1942.

N. 1.317-42 — A. S. Alves & Irmãos — Coruripe n. 283. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 81, combinado o art. 112, § 9.º, letra c, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.304-42 — Israel Santos & Cia., Ltda. — Rua General Câmara n. 66. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88 e 112, § 1.º, letra b, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.895-42 — J. Viana Carneiro & Cia., Ltda. — Rua do Lavradio n. 174. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88 e 112, § 1.º, letra b, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.865-42 — Salim Nader & Cia. — Rua Sete de Setembro n. 86. — Idem.

N. 1.651-42 — Banco Brasileiro do Comércio, S. A. e outra — Rua do Carmo ns. 57-59. — Julgado improcedente, devendo ser cobrado o imposto simples na Nota Promissória, na importância de 212\$4, e averbado n. contrato o selo pago na mesma, cobrando-se ainda o selo dos juros de 12 % exigido, na quantia de 14\$4 e o imposto da procuração simples, de conformidade com o n. 69 da tab. B do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936. Recorrido *ex-officio* para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 4.344-42 — José Nogueira & Cia. — Rua Maia Lacerda n. 117. — Julgado procedente e imposta a multa de 3:061\$8, alem da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 1:530\$9, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com os arts. 37 e 38 do decreto número 22.061, de 9-11-32.

Autos:

N. 146-42 — Lopes & Larangaira e outro, estrada do Areal. — Julgado procedente e imposta a multa de 1:000\$0, alem da obrigação de pagamento do imposto devido, na importância de 490\$0, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 37 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 1.361-42 — Afonso Gianico & Filhos, avenida Rodrigues Alves n. 54. — Julgado improcedente. Recorrido, *ex-officio*, para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 3.756-40 — José Mulher, avenida Rego Barros n. 3, loja. — Julgado nulo, na forma da legislação em vigor. Determino o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

N. 2.214-40 — Srul Pascovsky, rua Antonio Rego n. 158, casa 6. — Idem.

N. 3.790-40 — Antonio Alves, rua São Francisco da Prainha n. 29. — Idem.

N. 4.696-40 — J. J. Contente, rua 24 de Maio n. 441. — Idem.

N. 4.053-40 — Antonio Coimbra Neto, rua Alvaro Miranda n. 219. — Idem.

N. 4.734-40 — Wolf Kaganicky, rua General Câmara n. 299. — Idem.

N. 5.671-40 — Adelino Lourenço da Costa, rua Amparo n. 31. — Idem.

N. 5.604-40 — Antonio de Sá Araujo, rua São João Batista n. 32. — Idem.

N. 5.624-40 — José Rebelo da Silva, rua Senador dos Passos n. 62. — Idem.

N. 5.568-40 — Vitorio Goretti, rua Gago Coutinho n. 62. — Idem.

N. 5.601-40 — Antonio J. Nogueira, rua Frei Caneca n. 416-A. — Idem.

N. 5.588-40 — Moyses Rosenfeld, rua Nerval de Gouveia n. 421. — Idem.

N. 5.546-40 — S. Oighenstein, rua Estácio de Sá n. 138. — Idem.

N. 5.564-40 — Schetman & Bercher Ltd., rua Sete de Setembro n. 223-A. — Idem.

N. 5.551-40 — Silva & Bafa, avenida Augusto Severo n. 58-A. — Idem.

N. 5.408-40 — Casa Pratt S A., rua Marquês de Sapucaí n. 115. — Idem.

N. 5.443-40 — Renato Castanheira, rua Lito Teixeira n. 18. — Idem.

N. 5.442-40 — Rubens Frug, rua da Assembléia n. 14. — Idem.

N. 5.371-40 — Moreira Couto & Cia., rua Júlio do Carmo n. 55. — Julgado nulo. Determino o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

N. 5.362-40 — Joaquim Francisco Angelo, praça da República n. 7. — Idem.

N. 5.343-40 — Domingos Pedro de Azevedo, rua General Caldwell n. 173. — Idem.

N. 5.306-40 — Olavo de Almeida Mendonça, rua Manoel Machado n. 223. — Idem.

N. 5.237-40 — Cunha Marinho & Cia., Ltd., avenida Marechal Floriano n. 128. — Idem.

N. 4.786-40 — Manoel Pinto de Lemos, largo do Rosário n. 17. — Idem.

N. 4.788-40 — Moraes & Fonseca, rua Felipe Cardoso n. 25. — Idem.

N. 4.794-40 — Pinto & Gaspar, rua Engenho de Dentro n. 349. — Idem.

N. 4.837-40 — A. Soares Guimarães, rua Pacheco da Rocha n. 158. — Idem.

N. 4.838-40 — A. F. Oliveira, rua Sargento Nunes n. 141. — Idem.

N. 4.866-40 — Horacio da Silva Briote, estrada Porto Velho n. 358. — Idem.

N. 4.892-40 — L. G. Y. Gonzalez, rua São Januário n. 224. — Idem.

N. 4.994-40 — Artur Sgarbi, avenida Amaro Cavalcanti n. 641. — Idem.

N. 5.059-40 — Gregorio Pereira Lima, rua José Lopes n. 77. — Idem.

N. 5.062-40 — J. A. Souza & Irmão, estrada Barro Vermelho n. 177. — Idem.

N. 5.197-40 — Alfredo Irmão & Rogelio, praça Tiradentes n. 32. — Idem.

N. 5.199-40 — A. Almeida & Pereira, rua Licio Cardoso n. 185. — Idem.

N. 5.678-40 — Abraham Goldenberg, rua Senador Eusébio n. 77. — Idem.

N. 5.669-40 — Aristides & Moreira, rua Visconde de Duprta n. 23. — Idem.

N. 5.630-40 — José de Oliveira Soares, rua Siqueira Campos n. 109. — Idem.

N. 5.645-40 — Andro Bokor, rua Barão de Petrópolis n. 97. — Idem.

N. 5.668-40 — Abilio Fererira, rua Sacadura Cabral n. 353. — Julgado nulo. Determino o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

N. 5.712-40 — David A. Silva, rua Coronel Rangel n. 47. — Idem.

N. 5.695-40 — Belmiro Augusto Soeiro, rua Visconde de Itauna n. 291. — Idem.

N. 5.765-40 — Jaime Serber, rua São José n. 22. — Idem.

N. 5.721-40 — Fritz Beck & Cia. Ltd., rua Goiaz n. 518. — Idem.

N. 3.825-42 — Hime & Cia., rua Teófilo Ottoni n. 52. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinados com os arts. 88 e 112, § 1.º, b, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 3.737-42 — Busi & Cia., rua Senador Pompeu n. 154-A. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88 e 111, § 1.º, a, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 3.737-42 — Busi & Cia., rua Senador Pompeu n. 154-A. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88 e 111, § 1.º, a, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 3.737-42 — Busi & Cia., rua Senador Pompeu n. 154-A. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88 e 111, § 1.º, a, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Notificações:

N. 2.639-42 — Augusto Vaz, rua Teixeira Soares n. 154. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que a notificada não poderia iniciar suas atividades comerciais sem se achar habilitada com o competente registro. Mantenho, pois, a anterior decisão, por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 2.542-42 — James S. A., rua Alcindo Guanabara n. 26. — Julgado procedente e imposta a multa de 50\$0, mínimo do art. 28 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 1.738-42 — A. Martins Corrêa, rua Barão de Mesquita n. 780. — Os argumentos apresentados com o pedido de fls. não elidem a falta descrita na notificação de fls. Mantenho, pois, a anterior decisão, por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 1.468-42 — José Chedid, rua Escobar n. 61. — Verifica-se do processo que a notificação pagara anteriormente à ação fiscal a patente respectiva, com omissão, porém, do produto do código n. 29, que é também objeto de seu comércio. Reconsidero, pois, em parte, a anterior decisão, para o fim de reduzir a importância da multa de 150\$0 e dos emolumentos a 5\$0, relativa à diferença verificada.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 10 de outubro de 1942.

Página 15.165:

2.ª coluna: Secção Preparatória do Julgamento:

Notificações:

N. 1.773-42 — Francisco Bento da Costa — S. Cristovão n. 356.

Nas linhas 8, 9 e 10, onde se lê "... de códigos ns. 4, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 31, 18, 23, 27, 29, 30, 32, 34, 38, 41...."; leia-se: "... de códigos ns. 4, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 31, 18, 23, 26, 27, 29, 30, 32, 34, 38, 41,".

Na 3.ª coluna onde diz "Despacho do Chefe", é assunto da Secção Preparatória do Julgamento.

Na 1.ª coluna a partir de "Secção Preparatória do Julgamento", é publicação da Recebedoria do Distrito Federal.

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 9 de outubro de 1942.

Página 15.080:

2.ª coluna:

Notificações:

N. 1.072-41 — D. J. da Silva Ribeiro, rua Dr. Noguchi n. 178 — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que a notificada procurando evitar a satisfação da exigência feita em sua primeira guia, deu entrada a uma segunda guia cujo pagamento efetuou fora do prazo, posteriormente à notificação e ainda com omissão de três produtos tributados com que também comercia. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei, para o recolhimento da multa imposta e de emolumentos na importância de 15\$0, somente tendo em vista o pagamento de emolumentos já efetuado.

Página 15.116:

1.ª coluna:

Segundas vias de cartões para aquisição de selos de vendas e consignações:

N. proc. 82.078-41 — Requerente, Baptista & Provençal — N. inser., 50.655.

Página 15.115:

3.ª coluna:

Pagamento de selo devido e recolhimento de imposto e multas:

Proc. n. 35.032-40 — Jacob Schneider e Antonio Cruz Filho — Pagar selo devido — 33\$0.

O assunto publicado nas 2.ª e 3.ª colunas pertence ao edital n. 1.097.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 8 de outubro de 1942

Amarante Lesonier — ex-primeiro sargento, solicitando inclusão na reserva remunerada. — Indeferido, de acordo com a informação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de outubro de 1942

Avisos

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército.
N. 2.638-562 — Mandai distribuir ao Agente Diretor do Hospital Central do Exército, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas sub-consignações em seguida especificados:

II Material de Consumo:

S./C. n. 17-17 — Artigos de expediente, etc. 15:000\$0

III — Diversas Despesas:

S/c. n. 30-17 — Água, asseio, etc. 8:000\$0
S/c. n. 35-17 — Despesas miúdas, etc 2:000\$0
S/c. n. 40-17 — Ligeiros reparos, etc 2:000\$0

N. 2.639-563. — Mandai distribuir ao Agente Diretor da Diretoria de Material Bélico, à conta do crédito suplementar aberto pelo decreto-lei n. 4.708, de 18 de setembro findo, na verba 2 — Material; II Material de Consumo — S/c. n. 19-18 (Combustíveis, lubrificantes, etc). do orçamento vigente deste Ministério, a quantia de 984:900\$0 (novecentos e oitenta e quatro contos e novecentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

Despachos:

É designado o capitão Olavo Oliveira Albuquerque para exercer a função de Chefe de Seção do Serviço de Moto-mecanização Regional da 7.ª Região Militar.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Ernesto Geisel — Antonio Vieira Ferreira — Francisco de Santana Alvim — Armando Noronha e Carlos Gonçalves Terra do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Suplementar Geral; e José Anchieta Paz — do Quadro Ordinário — 1.º Grupo de Obuses, para o Quadro Suplementar Privativo.

É posto à disposição do Sr. General João Batista Mascarenhas de Moraes, comandante da 7.ª Região Militar, o capitão Mario Ganeiro.

É designado o 1.º tenente Newton Corrêa de Andrade Melo para exercer as funções de ajudante-secretário no Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea.

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1942

N. 3.815 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes médicos da Reserva de 2.ª classe Drs. Ernani Bergamo da Silva, Jaldemar de Melo Serpa, Murilo Leal Almeida, Berilo Pernambuco da Costa, Luiz Inacio Andrade Lima, Celso de Moraes Vasconcelos, Nilton Cirenó Gonçalves, Antonio Antero Ribeiro de Albuquerque, Francisco Lagreca Marroquim, Francisco Arlindo Gomes Ferreira, José Otávio Cavalcanti, Propércio Gomes da Fonseca, Amauri Domingues Coutinho, Amadeu Ferreira Baltar, Antonio de Castro Franco, Carlos Raposo da Camara, Clovis Marques de Almeida, Cleotônio Tavares do Nascimento, Heli Botelho Fragoso, João Ramos Pereira da Costa, João Assis Pereira de Melo, Olimpio Bonald da

Cunha Pedrosa Filho, Roberto Gonçalves Agra, Severino Neto Pereira de Melo, Telemaco Leal Wanderley, Antonio Simão dos Santos Figueira, Amadeu Hortas Fernandes, Almir Barros da Silva Santos, Alderito Stepple Gonçalves da Fonte, Atilio Luiz Rotta, Edilton de Menezes Sampaio, Euclides de Oliveira Leite, Eurico Pontes de Lira, Galileu Figueiredo, Herófilo Ramos Maciel, Jefferson Rodrigues Moreira, João Simão dos Santos Figueira e do Exército de 2.ª Linha Dr. João Farias Pimentel Filho.

Secretaria Geral

Segunda Divisão

SERVIÇO DE PATENTES

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas patentes dos oficiais abaixo mencionados que foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 16 de janeiro de 1942, de acordo com o disposto no art. 3.º, letra g, § 3.º, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, foi licenciado do serviço ativo do Exército, o 2.º tenente intendente do Exército, convocado, Olympio Ferreira Borges, de quem trata esta carta patente, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço, contando vinte e seis anos e oito dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das Leis em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1942. — **Mario José Pinto Guedes**, Gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 25 de agosto de 1942, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Engenharia, o 1.º tenente Milton Mendes Gonçalves, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1942. — **Mario José Pinto Guedes**, Gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 4 de setembro de 1942, foi tornado insubsistente o decreto de 24 de janeiro de 1938, que transferiu para a Reserva o major Oscar Mascarenhas, de quem trata esta carta-patente, para considerá-lo promovido ao posto de Tenente-Coronel a partir daquela data sem direito a percepção de vantagens atrasadas e com este posto reincluí-lo na Reserva de 1.ª Classe.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1942. — **Mario José Pinto Guedes**, Gen. de Bda., secretário geral.

De acordo com o despacho do Exmo Sr. general ministro da Guerra, de 28, publicado no *Diário Oficial* de 29, tudo de setembro do corrente ano, foi mandado contar ao major da 1.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha Sergio Bezerra Marinho, de quem trata esta carta-patente, professor da Escola Militar, mais dois meses e dezoito dias de serviço correspondentes ao serviço de guerra, que somados ao tempo anteriormente computado passa a contar dezesseis anos, onze meses e vinte e seis dias.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — **Mario José Pinto Guedes**, Gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 25 de agosto de 1942, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel Farmacêutico, no Corpo de Saúde do Exército, por merecimento, o major farmacêutico Eurico Faro, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — **Mario José Pinto Guedes**, Gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 7 de setembro de 1939, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Infantaria, o 2.º tenente Waldemar Bittencourt, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — **Mario José Pinto Guedes**, Gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 25 de agosto de 1942, foi promovido ao posto de Capitão na Arma de Engenharia, o 1.º tenente José Maria de Paiva Ronco, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — **Mario José Pinto Guedes**, Gen. de Bda., secretário geral.

O capitão da Arma de Cavalaria Cesar Schimelpfeng de Seixas, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército, em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1942.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — **Mario José Pinto Guedes**, Gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 3 de maio de 1938, foi promovido ao posto de Capitão, na Arma de Cavalaria, o 1.º tenente Cesar Schimelpfeng de Seixas, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — **Mario José Pinto Guedes**, Gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 18 de setembro de 1942, foi promovido ao posto de Primeiro-Tenente Farmacêutico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o segundo tenente da mesma Reserva Walter Nunes de Oliveira, de quem trata esta carta-patente, para servir na 1.ª Região Militar.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — **Mario José Pinto Guedes**, Gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 25 de agosto de 1942, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, na Arma de Engenharia, por merecimento o major Antenor de Alencar Lima, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — **Mario José Pinto Guedes**, Gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de Tenente-Coronel, na Arma de Artilharia, por merecimento, o major Armando Villanova Pereira de Vasconcellos, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — **Mario José Pinto Guedes**, Gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 17 de julho de 1942, nos termos do art. 78, letra b, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida reforma ao professor catedrático do Colégio Militar, coronel da Reserva Arthur Paulino de Souza, de quem trata esta carta-patente, com as vantagens estipuladas no art. 206, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor, contando quarenta e cinco anos, nove meses e três dias de serviço, ficando assim retificada a apostila de 20 de agosto do corrente ano.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — **Mario José Pinto Guedes**, Gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 21 de agosto de 1942, de acordo com o disposto no art. 3.º, § 1.º do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi transferido para a Reserva do Exército, no posto de Major, o capitão da Arma de Infantaria, Felix Valois de Araujo, de quem trata esta carta-patente, visto ter sido nomeado adjunto de catedrático de Geometria Analítica, Cálculo Diferencial e Integral na Escola Militar, contando vinte e um anos, um mês e três dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — **Mario José Pinto Guedes**, Gen. de Bda., secretário geral.

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Dia 7 de outubro de 1942

Transferindo, por necessidade do serviço e para preenchimento de vaga, do Destacamento de Fernando de Noronha para a Escola Militar,

o 1.º sargento mestre ferrador Otávio Pais Barreto.

Transferindo por necessidade do serviço:

Para a E.V.E., os cabos enfermeiros veterinários José Anijar, do Depósito de Reprodutores de Campos, e José do Patrocínio Kahey, do 19.º B.C., os quais se acham matriculados no Curso de Enfermeiro-veterinário da referida Escola;

Para o 1.º R.I., o cabo enfermeiro veterinário Antonio Cavalcante de Oliveira, da 1.ª F.I.

Para o 10.º R.I., o cabo mestre ferrador Raimundo Paulo de Macedo, do C.P.O.R., de Juiz de Fora.

Retificando, a do 5.º R.A.M., para o 4.º R.C.I. a classificação do 3.º sargento enfermeiro veterinário Milton Ribeiro de Almeida, publicada no Boletim desta Subdiretoria, n. 71, de 17-6-42.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dias 28 e 29 de setembro de 1942

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro — Requerimento pedindo pagamento das contas,

na importância de 71\$8, proveniente de passagens concedidas em 1934. — Preliminarmente, prove a interrupção da prescrição quinquenal. (Proc. 19.755-42).

São Paulo Railway Company — Requerimento pedindo pagamento da importância de 123\$7, proveniente de transportes concedidos no ano de 1932. — Preliminarmente, prove a interrupção da prescrição quinquenal. (Processo n. 19.751-42).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES

EXTERIORES

Gabinete do Ministro

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

No processo n. PE-SN-311.4, de 21 de setembro de 1942, no qual o Sr. ministro de Estado solicitou fosse tornado extensivo aos funcionários ocupantes do cargo de auxiliar de Consulado, padrão N, do Quadro Suplementar, o novo concurso de títulos mandado abrir por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, foi dado o seguinte despacho: "Deferido. Proceda-se de acordo com o parecer. Em 22-9-42. — G. VARGAS".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Foi admitido de acordo com a exposição de motivos n. 2.024 de 21 de agosto de 1942, apresentada ao Senhor Presidente da República e que obteve o seguinte despacho: — Aprovado. a) GERULIO VARGAS, por Portaria n. 212 de 1 de setembro de 1942.

Alberto Filardi, pelo prazo de 4 meses, para desempenhar as funções de artífice VIII, mediante o salário mensal de 450\$0.

No requerimento de Leontina Licínio Cardoso, foi dado o seguinte despacho: Sim.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Eficiência

Durante os meses de agosto e setembro foram realizadas oito reuniões, sob a presidência do Sr. Samuel Uchôa e com a presença dos demais membros da C. E., Srs. Paulo Burlamaqui de Mello e José Ribamar Martins Castello Branco.

Foram explanados diversos assuntos, inclusive uma indicação ao D. A. S. P. sobre admissão de novos servidores, em face do estado de guerra em que se encontra o país; e ainda sugestões acerca do anteprojeto do D. A. do Ministério da Viação e Obras Públicas, às quais a Comissão juntou os elementos oferecidos, como cooperação que lhes fora solicitada, do diretor do Departamento de Administração e dos da Divisão do Material, da do Orçamento e do Serviço de Comunicações, do mesmo Departamento.

O Sr. Paulo Burlamaqui de Mello, contribuindo com a sua apreciação ao anteprojeto de portaria regulando a padronização do registro de ponto dos funcionários, com o fim de se poder melhor fiscalizar a sua frequência e rendimento, apresentou modelos de quadros complementares para execução da referida fiscalização nos diversos serviços públicos; bem como ao anteprojeto de decreto-lei, estabelecendo normas para concessão de aposentadoria dos funcionários públicos civis, afim de serem sub-

metidos a exame da sub-comissão encarregada, no D. A. S. P., de estudar o assunto.

O presidente comunicou por ofício ao senhor ministro as impressões colhidas na visita feita ao Serviço de Identificação Profissional, sugerindo providências a serem adotadas, em benefício do serviço.

Em colaboração com o diretor do D. N. P. I., vem a Comissão procedendo a estudos, no sentido de melhor ajustar os serviços daquele órgão, após a reforma ultimamente realizada.

Foi ainda expedida aos diretores uma circular solicitando sugestões para melhor rendimento de trabalho nos diversos setores deste Ministério.

Em 12 de outubro de 1942. — Ernacina de Alvarenga L. Conti, secretário.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 9 de outubro de 1942, o Senhor ministro, tendo em vista o que consta do processo SEPT 4.466-1942, resolveu nomear, nos termos do artigo 23 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, Francisco Nascente para exercer, na qualidade de representante dos empregados, as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 19.ª Região, com sede em Goiânia, Estado de Goiás.

1938, Francisco Nascente para exercer, na qualidade de representante dos empregados, as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 19.ª Região, com sede em Goiânia, Estado de Goiás.

Por outra da mesma data, o Sr. ministro, tendo em vista o que consta do processo SEPT 4.466-1942, resolveu nomear, nos termos do art. 23 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 299, de 30 de abril de 1938, Vítor Coelho de Almeida para exercer, na qualidade de representante dos empregadores, as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 19.ª Região, com sede em Goiânia, Estado de Goiás.

Por outra da mesma data, o Sr. ministro, tendo em vista o que consta do processo SEPT 4.466-1942, resolveu de conduzir, nos termos do art. 26 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, Levi Froes para exercer, na qualidade de representante dos empregadores, as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 19.ª Região, com sede em Goiânia, Estado de Goiás.

Por outra da mesma data, o Sr. ministro, tendo em vista o que consta do processo SEPT 4.466-1942, resolveu nomear, nos termos do art. 23 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 499, de 30 de abril de 1938, Francisco de Carvalho para exercer, na qualidade de representante dos empregados, as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 19.ª Região, com sede em Goiânia, Estado de Goiás.

Por outra da mesma data, o Sr. ministro, tendo em vista o que consta do processo SEPT 4.968-1942, resolveu nomear, nos termos do artigo 23 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, Minervino de Castro para exercer, na qualidade de representante dos empregados, as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 5.ª Região, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

Por outra da mesma data, o Sr. ministro, tendo em vista o que consta do processo SEPT 4.968-1942, resolveu reconduzir, nos termos do art. 26 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, Arthur Vieira para exercer, na qualidade de representante dos empregados, as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 5.ª Região com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

Por outra da mesma data, o Sr. ministro, tendo em vista o que consta do processo SEPT 4.968-1942, resolveu nomear, nos termos do art. 23 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, Manoel Aprigio Nobre para exercer, na qualidade de representante dos empregados, as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 5.ª Região, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

Por outra da mesma data, o Sr. ministro, tendo em vista o que consta do processo SEPT 4.968-1942, resolveu nomear, nos termos do artigo 23 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 499, de 30 de abril de 1938, José Ramos Torres Melo para exercer, na qualidade de representante dos empregadores, as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 5.ª Região, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

Por outra da mesma data, o Sr. ministro, tendo em vista o que consta do processo SEPT 4.968-1942, resolveu nomear, nos termos do art. 23 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 499, de 30 de abril de 1938, Luiz Flavio da Silva para exercer, na qualidade de representante dos empregadores, as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 5.ª Região, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

Por outra da mesma data, o Sr. ministro tendo em vista o que consta do processo SEPT 4.068-1942, resolveu nomear, nos termos do art. 23 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, Guilherme Eilery para exercer, na qualidade de representante dos empregadores, as funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 5.ª Região, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Dia 5 de agosto de 1942

Processo despachado:

José Varela, admitido como praticante de Escritório, referência VI, da Delegacia Regional no Estado de Santa Catarina, solicitando prorrogação de prazo para entrar em exercício. Concedo a prorrogação solicitada. (MTIC 14.329-42.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de outubro de 1942

Processos despachados:

Helena Nina Dantas de Oliveira, solicitando admissão como extranumerário mensalista em qualquer repartição deste Ministério: A requerente deve se dirigir querendo, aos chefes de repartição que tenham tabela própria de mensalistas. (MTIC 27.293-42.)

Departamento Nacional de Imigração**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 9 de outubro de 1942

Processos despachados:

DNI. 6.716-42 — Maria Coppola. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.717-42 — Paulina Pellegrini Rocha. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.739-42 — Daniel Manoel da Costa. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.740-42 — Estephania Sampaio Silva. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.741 — Maria Martins Nunes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.742-42 — Marcelo A. Paulo Spicht. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.743-42 — Vera Krupinas. — Certifique-se o que constar.

Dia 10 de outubro de 1942

DNI. 6.752-42 — Ana Maria Alves Augusto. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.753-42 — Cassiano Augusto. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.754-42 — Maria Casenave. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.755-42 — Maria Purificação P. Gomes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.756-42 — Santos Rosalino. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 6 de outubro de 1942

Requerimentos:**Companhias:**

P. N. 17.937-42 — De Química Industrial Dr. Eiras S. A., à rua da Assunção n. 10; P. N. 17.630-42 — De Cooperativa de Consumo dos Rodoviários, Edifício de "A Noite", 10.º andar; P. N. 18.220-42 — De Banco Nacional de Descontos (Sociedade Anônima), rua da Alfândega n. 50; P. N. 15.588-42 — De Editora Civilização Brasileira S. A., rua do Ouvidor n. 94; P. N. 17.344-42 — De Concoloril Tintas S. A., avenida Barão de Teffé

n. 94; P. N. 17.641-42 — De Distribuidora de Filmes Brasileiros S. A., rua do México n. 21; P. N. 17.622-42 — De Hotel Quitandinha S. A., avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar; P. N. 17.575-42 — da Companhia Nacional de Óleo de Linhaça, rua Primeiro de Março n. 6, 10 andar; P. N. 17.509-42 — De Graficor Concentra Hartmann Irmãos S. A., praia de São Cristóvão n. 249, pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. — Arquivadas sob números: 18.270, 18.219, 18.271, 18.272, 18.273, 18.274, 18.275, 18.276, 18.277.

Registro de firmas:

P. N. 17.131-42 — De Perciliano Joaquim Ferreira, estabelecido com o comércio de calçados, à rua Paraná n. 1.078, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 102.561.

P. N. 14.705-42 — De Manoel Augusto Machado, para o comércio de material elétrico, à rua Pereira de Almeida n. 100, com o capital de 50:000\$0. — Registrada sob número 102.560.

P. N. 15.528-42 — De Jaime Ferreira de Mattos, com o comércio de açougue, à rua Urubas n. 491, com o capital de 23:000\$0. — Registrada sob n. 102.556.

P. N. 16.764-42 — De Ilton Quadros Cordeiro, com o comércio de varejo de calçados, à rua Francisco Sá n. 41, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob n. 102.554.

P. N. 17.132-42 — De Raphael Panazio, com o comércio de bilhetes de loteria, à rua São José n. 86, com o capital de 1:000\$0. — Registrada sob n. 102.553.

P. N. 17.104-42 — De Gregorio Simões Matias de Carvalho, com o comércio de lenha, carvão vegetal e quitanda, à travessa Buquiera n. 16, com o capital de 40:000\$0. — Registrada sob n. 102.552.

P. N. 16.824-42 — De Boris Pevsner, com o comércio de lapidação e exportação de diamante, compra e venda de pedras preciosas, semi-preciosas e minérios, à rua Senador Vergueiro n. 213, casa 4, com o capital de 10:000\$0. — Registrada sob n. 102.551.

P. N. 17.147-42 — De Arthur S. Dionísio, com o comércio de oficina mecânica, à rua da Harmonia n. 28, com o capital de 100:000\$0. — Registrada sob n. 102.550.

P. N. 17.857-42 — De Joaquim C. V. Carneiro, com o comércio de oficina mecânica, à estrada Intendente Magalhães n. 1.096, com o capital de 60:000\$0. — Registrada sob número 102.564.

Firmas sociais:

P. N. 17.109-42 — De Comércio e Indústria de Papéis Ltda.; P. N. 17.531-42 — De Allen, Moraes & Comp. Ltda.; P. N. 17.560-42 — De Nunes & Gonçalves; P. N. 17.618-42 — De José Cardoso & Carvalho Ltda.; P. N. 17.589-42 — De J. A. Gomes & Comp.; P. N. 17.537-42 — De Luciano & Ferreira; P. N. 17.534-42 — De Lamago, Silva & Comp. Ltda.; P. N. 17.883-42 — De "Rosil" Papéis e Produtos Químicos Ltda.; P. N. 18.297-42 — De Brasília Química Ltda.; — Registradas sob ns. 102.547, 102.548, 102.549, 102.555, 102.557, 102.558, 102.559, 102.562 e 102.563.

Contratos:

P. N. 15.973-42 — de Rely Wohlman & Comp., sociedade solidária, composta das sócias Rely Wohlman e Maria Alves Dias, para o comércio de pensão, à rua Taylor n. 14, sobrado, com o capital de 40:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.300.

P. N. 16.688-42 — De Panificação Primeiro de Maio Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, composta dos sócios Sebastião Martins e Manoel D'Almeida, para o comércio de padarias e seus derivados, à avenida Primeiro de Maio n. 7, com o capital de 200:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.297.

P. N. 16.019-42 — De Gomes & Marques, sociedade solidária, composta dos sócios José Gomes e Salvador Marques, para o comércio de carpintaria e marcenaria, à rua Visconde de Pirajá n. 531, com o capital de 5:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.281.

P. N. 10.992-42 — De J. Varela & Torção, composta dos sócios solidários, Faustino José Varela e João Antonio Torção, para o comércio de botequim, à rua Pacheco Leão n. 836, com o capital de 26:000\$0, por tempo indeterminado, e em sucessão à firma Faustino José Varela. — Arquivado sob número 155.289.

P. N. 14.760-42 — Da firma Indústria de Carvão Aglomerado Ltda., composta dos sócios quotistas Luiz Aslan e Jura Label Wander, para o comércio de carvão aglomerado mineralizado, à avenida Rio Branco n. 108, sala 1.206, com o capital de 18:0000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob número 155.287.

P. N. 14.728-42 — Da firma Loureiro & Torres, composta dos sócios quotistas Albino Marques Loureiro e Elizeu Lagoeiro Torres, para o comércio de compra e venda de produtos e especialidades farmacêuticas em geral, à rua Corrêa Seara n. 35, com o capital de 12:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.292.

P. N. 14.923-42 — Da firma Laurinda & Filhos, composta dos sócios solidários Laurinda Augusta, Abílio Pinheiro e Francisco da Fonseca Pinheiro, para o comércio de carvão e lenha, à rua Joaquim Silva n. 113, com o capital de 8:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.293.

P. N. 12.482-42 — Da firma O. Martins & Irmão, composta dos sócios solidários Orlando Martins Ferreira e José Martins Ferreira, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Capitão Couto Menezes n. 9, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.296.

P. N. 13.098-42 — Da firma Nunes & Riça Ltda., composta dos sócios quotistas Antonio Nunes Pereira e Henrique Seabra Riça, para o comércio de vidraçaria em geral, à rua Evaristo da Veiga n. 139, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.295.

P. N. 15.289-42 — Da firma Casa Pires, Couros, Ltda., composta dos sócios quotistas Arthur Augusto Pires e Virgílio Borges Barreto Castilho, para o comércio de couros e artigos congêneres, à rua Senhor dos Passos n. 55, com o capital de 150:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.283.

P. N. 16.875-42 — De Camanho & Vasconcellos, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios José Lois Camanho e Antonio Vasconcellos, para o comércio de café e bar, à rua da Gamboa n. 145, com o capital de 30:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.282.

P. N. 7.227-41 — Da firma Representações Contalkol Ltda., composta dos sócios quotistas João Paulo de Proença e João Carlos Gonçalves, para o comércio de líquidos alcoólicos, à avenida Rio Branco n. 137, 1.º andar, com o capital de 200\$0, pelo prazo de 10 anos. — Arquivado sob n. 155.298.

P. N. 16.683-37 — Da firma A. Pereira & Machado, composta dos sócios solidários Arnaldo Augusto Pereira e Mario Machado, para o comércio de barbeiro e congêneres, à rua Julio do Carmo n. 227, com o capital de 3:000\$0 e tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.279.

P. N. 15.242-41 — Da firma José Gomes da Rocha & Comp., composta dos sócios de indústria José Gomes da Rocha Filho, Antonio Gomes da Rocha e Carlos Gomes da Rocha e solidário José Gomes da Rocha, para o comércio de botequim, à avenida N.S. de Copacabana n. 583, com o capital de 10:000\$0 e tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.291.

Alterações:

P. N. 13.754-42 — Da firma Antonio Corrêa & Comp., para efeito de aumento do capital social para 100:000\$0; admissão, como sócio de indústria, do Sr. Saul Corrêa; mudança da sede social para a rua Miguel Couto n. 91 e modificação de alguns dispositivos do estatuto primordial. Prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.278.

P. N. 14.368-42 — Da firma Carvalhal & Ferreira, para efeito de modificação das cláusulas VII e X do estatuto primitivo. — Arquivado sob n. 155.281.

P. N. 15.966-42 — Da Sociedade Impermabilizadora Limitada, pela retirada do sócio Silvio Browne, cedendo e transferindo suas quotas, sendo: 5 ao Sr. Michel Neder e 45 ao sócio Francisco Calarge, pela importância total de 50:000\$0. — Arquivado sob número 155.285.

P. N. 16.473-42 — Da firma A. Barbosa & Comp., para efeito de aumento do capital social para 150:000\$0. Prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.280.

P. N. 16.479-42 — Da sociedade Indústrias de Aço e Metais Ltda., pela retirada do sócio Franz Schoeller, cedendo e transferindo suas quotas ao sócio Mario de Oliveira Brandão, pela importância de 90:000\$0, recebendo ainda, da sociedade, a quantia de 270:000\$0, e modificação de alguns dispositivos dos estatutos sociais. Prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.286.

P. N. 16.540-42 — Da firma Schlemm & Comp. Ltda., para efeito de modificação da razão social para C. Moraes & Comp. Ltda. Prazo até 5-6-945. — Arquivado sob número 155.277.

P. N. 16.622-42 — Da firma Sampaio & Dantas, para efeito de ampliação do objetivo social. Prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 155.301.

P. N. 17.023-42 — Da Sociedade Indústrias Reunidas Urtramar, pela retirada do sócio Walter Bertholdo Noa, cedendo e transferindo suas quotas ao Sr. Antonio Marcelino de Abreu Neto e modificação de alguns dispositivos do estatuto social. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.288.

P. N. 17.431-42 — Da firma F. R. Aquino & Comp. Ltda., pela exclusão "causa-mortis" do sócio Frederico Radler de Aquino, sendo as suas quotas transferidas ao sócio Fredrico Radler de Aquino Junior e Osmar Radler de Aquino, no valor total de 150:000\$0; aumento do capital social para 1.000:000\$0 e outras modificações do estatuto primitivo. Prazo até 22-1-954.

P. N. 17.670-42 — Da sociedade Casa F. Jorge de Oliveira (Couros) Ltda., pela admissão, como sócio quotista, do Sr. Alvaro Manoel Gonzalez Soares; aumento do capital social para 2:000:000\$0 e outras modificações do estatuto primitivo. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 155.270.

P. N. 15.864-42 — Da firma Alfredo C. Santiago & Comp. Ltda., composta dos sócios Alfredo Carneiro Santiago e Guilherme W. Gerber, sócios quotistas, para o comércio de indústrias de construções, com o capital de 200:000\$0, pelo prazo de 5 anos. Arquivado sob n. 155.272.

P. N. 15.864-42 — De Alfredo C. Santiago & Comp. Ltda., para efeito de aumento do capital social para 300:000\$0. Arquivado sob n. 155.273; para efeito de prorrogação de prazo de 5 anos para tempo indeterminado. Arquivado sob n. 155.274; aumento do capital social para 800:000\$0; admissão como sócio quotista do Sr. Roberto Magalhães Pena. Arquivado sob n. 155.275; para efeito de retirada da administração da sociedade do sócio quotista Guilherme W. Gerber, passando a mesma a ser exercida pelos outros dois sócios. Arquivado sob n. 155.275.

Distratos:

P. N. 10.998-42 — Da firma Rodrigues & Barros, pela retirada do sócio Alfredo Rodrigues Repolho, com haveres na importância de 5:000\$0, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Avelino Barros de Lomboa, no valor de 9:530\$0. Arquivado sob número 155.299.

P. N. 16.874-42 — Da firma Meuser & Nunes, pela retirada do sócio Olisio Meuser, recebendo seus haveres na importância de 6:000\$0, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Herminio Augusto Nunes, no valor de 6:000\$0. Arquivado sob número 155.294.

P. N. 16.852-42 — Da firma Jahyr Monteiro & Perez, pela retirada do sócio Arthur Nunes Perez, nada recebendo, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Jahyr Pelot Monteiro, no valor de 40:000\$0. Arquivado sob n. 155.290.

P. N. 13.781-42 — Da firma Sociedade Nacional de Transporte e Comércio Ltda., pedindo arquivamento de ata de Assembléia Geral Ordinária. Arquivado sob n. 155.302.

Diplomas:

P. N. 17.749-42 — De Alfredo H. Hardt; P. N. 17.691-42 — De Emilia Rosa Teixeira de Carvalho; P. N. 15.503-42 — De Manoel Faria Chagas; P. N. 17.510-42 — De Caetano Ramos Barbosa; P. N. 17.508-42 — De Mauricio M. Rinder; P. N. 17.962-42 — De Darcilio Arruda da Conceição; P. N. 17.800-42 — De Cacique Jutahy Accioly. Registrados sob ns. 41.251, 41.256, 41.252, 41.253, 41.257 41.254, 41.255.

Carta de gerente:

P. N. 17.714-42 — De Garcia & Perissé Limitada; P. N. 17.737-42 — De F. dos Santos Reis. Registradas sob ns. 41.249 e 41.250.

Leiloeiro:

P. N. 17.941-42 — De Alberto Luiz de Castro, pedindo anotação de imposto. — Anote-se.

Abertura de filial:

P. N. 16.662-42 — De Isaac Moysés Douek. — Deferido.

Leiloeiro:

P. N. 8.620-42 — De Francisco Pereira Carneiro Filho. — Deferido, lavre-se a portaria competente.

Exigências:

P. N. 12.042-42 — De Nelson Almeida & Comp.; P. N. 15.254-42 — De Fazenda Barreirão S.A.; P. N. 15.618-42 — De Antonio de Oliveira & Rodrigues; P. N. 16.123-42 — De Oliveira Leite & Comp.; P. N. 16.248-42 — De Fábrica de Calçados Tijuca Ltda.; P. N. 16.286-42 — De Sociedade Fornecedora de Matérias Primas para Indústrias Ltda. P. N. 16.468-42 — De Weinschenker & Schiller Limitada; P. N. 16.548-42 — De A. Pereira (Botequim); P. N. 16.780-42 — De Quintella & Cmp. Ltda.; P. N. 16.889-42 — De J. P. de Castro & Ordini Ltda.; P. N. 16.964-42 — De Lauria & Filho; P. N. 16.976-42 — De Rodrigues & Gonçalves; P. N. 17.071-42 — De Arthur Donato & Comp.; P. N. 17.156-42 — De Garofalo & Almeida; P. N. 17.245-42 — De Ilidio de Oliveira Costa & Comp.; P. N. 17.275-42 — De Hermes Fernandes; P. N. 17.277-42 — De Antonio Augusto Soares; P. N. 17.280-42 — De Francisco de Souza Oliveira; P. N. 17.355-42 — De José Felisberto Junior; P. N. 17.457-42 — De Sociedade Comercial e Industrial "Amex" Ltda.; P. N. 17.482-42 — De Norival de Almeida Peixoto; P. N. 17.489-42 — De J. Maia Cereais; P. N. 17.736-42 — De Maulella Carlos; P. N. 17.781-42 — De Costa Pereira, Bokel Ltda.; P. N. 17.846-42 — De Distribuidora de Produtos

TERCEIRO CONGRESSO DE HISTÓRIA NACIONAL

Outubro de 1938

ANAIS DO

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro SÉTIMO VOLUME

Preço: 30\$000

A VENDA

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Nortistas Ltda.; P.N. 17.850-42 — De A. Francisco Reimão; P.N. 17.916-42 — De F. G. de Araujo & Comp. Ltda.; P.N. 18.037-42 — De J. Abreu; P.N. 18.099-42 — De José Alves da Rocha; P.N. 18.177-42 — De Rosalina Calmon dos Santos; P.N. 18.195-42 — De Carlos de Carvalho; P.N. 18.209-42 — De Urbino José Barreira; P.N. 17.328-42 — De Joanna Ader; P.N. 18.071-42 — De Instituto La-Fayette Educacional S.A.; P.N. 17.002-42 — De Nascimento & Rodrigues; P.N. 9.585-41 — De S.A. Estamparia Colombo; P.N. 2.344-42 e 16.075-42 — De Nogueira, Filhos & Comp.; P.N. 18.110-42 — De Arnaldo de Castro & Castanheira; P.N. 17.773-42 — De Werner Kahn; P.N. 17.811-42 — De J. Teixeira & Almeida; P.N. 17.983-42 — De Edifício Ferreira Neves S.A.; P.N. 16.136-42 — De Gelco Elétrica Ltda.; P.N. 17.089-42 — De Sociedade Salineira e Comercial Limitada; P.N. 15.334-42 — De J. Nunes & Ramos; P.N. 15.379-42 — De Empresa Construtora Americana Ltda.; P.N. 17.144-42 — De Barbearia Iris Ltda.; P.N. 17.115-42 — De Ewaldo Collares Quitete & Comp. Ltda.; P.N. 17.123-42 — De M.R. Cidade & Companhia Ltda.; P.N. 17.091-42 — De H. Martins Bafá & Abreu Ltda.; P.N. 17.229-42 — De Carlos V. da Silva & Comp.; P.N. 17.177-42 — De Gomes & Comp. — Satisfaçam as exigências.

RETIFICAÇÃO

P.N. 16.508-42 — De Manoel Dolbeth. — Fica retificado a publicação feita no *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1942, o nome da firma que é Noel Nollbeth.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição

PORTARIA N. 33, DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra a, do decreto n. 24.783, de 11 de julho de 1934, resolve que fiquem encarregados da fiscalização das sociedades a cargo do fiscal de seguros, classe L, José Pereira da Silva, durante o impedimento do mesmo, os fiscais de seguros: classe L; Raymundo Fraga de Castro e Lourival de Azevedo Soares e os interinos, classe H, Jurandir Carneiro Nobre de Lacerda e Roberto Brandão Libanio, a partir desta data.

Fiscal Raymundo Fraga de Castro:

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros Gerais;

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho.

Fiscal Lourival de Azevedo Soares:

Legal and General Assurance Soc. Ltd.

Fiscal Jurandir Carneiro Nobre de Lacerda:

Companhia de Seguros Niterói;
(A Independência — Companhia de Seguros (agência)).

Fiscal Roberto Brandão Libanio:

Atlântica — Companhia Nacional de Seguros Gerais;

Companhia de Seguros Aliança do Pará (agência).

Ao conhecimento dos interessados.

Publique-se por ordem do inspetor. — Osvaldo Rossi Ferreira, secretário do inspetor.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Processo DNSPC. n. 7.183-42 — O gerente da "El-Fenix Sudamericano", Companhia Argentina de Seguros Terrestres e Marítimos, comunica a transferência de títulos do Banco Alemão Transatlântico para o Banco Comércio e Indústria do Estado de São Paulo. — Sele a requerente, na forma legal, a petição em apreço.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo despachado

Dia 5 de agosto de 1942

"Federação das Indústrias do Estado de São Paulo", demonstrando a sua colaboração com este Ministério, no incremento e organização da sindicalização dos elementos patronais da indústria. — (D.N.T. 4.742-42). — "Agradeça-se a comunicação, louvando-se a admirável organização promovida pela Federação, comentando-se, entretanto, que não deve persistir a referência à isenção dos "gerentes ou administradores" quanto ao pagamento do imposto sindical e isso porque os Sindicatos de empregadores são constituídos somente de empresas cuja representação no Sindicato é realizada pelos respectivos sócios e, em se tratando de sociedades por ações, pelos diretores na conformidade do art. 116, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, cumprindo notar que esta denominação de diretores é equivalente da de administradores adotados pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, de acordo aliás, com a terminologia da antiga lei de sociedades anônimas".

Inspetoria

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 12 de outubro de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939

D.N.T. — 15.725-42 — Joaquim de Oliveira Ramalho. — 100\$0, (cem mil réis). — Comprovando o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 8 de outubro de 1942.

D.N.T. — 15.545-42 — Damiana Pedroza Joppert — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovando o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 8 de outubro de 1942.

D.N.T. — 15.025-42 — Edificadora Limitada — 100\$0, (cem mil réis). — Comprovando o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 8 de outubro de 1942.

Por infração do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940

D.N.T. — 28.371-41 — Tuffry Felipe — 50\$0, (cinquenta mil réis). — Em 7 de outubro de 1942.

D.N.T. — 16.218-42 — J. Pereira Leone & Cia. — 50\$0, (cinquenta mil réis). — Em 8 de outubro de 1942.

D.N.T. — 16.231-42 — J. Pedro Gomes Guerra — 50\$0, (cinquenta mil réis). — Em 9 de outubro de 1942.

D.N.T. — 16.394-42 — Domingos Dias Pinho — 500\$0, (quinhentos mil réis). — Em 8 de outubro de 1942.

D.N.T. — 16.406-42 — David Filisteu — 50\$0, (cinquenta mil réis). — Em 8 de outubro de 1942.

D.N.T. — 17.781-42 — A. Seixas Brites — 50\$0, (cinquenta mil réis). — Em 8 de outubro de 1942.

D.N.T. — 17.828-42 — Manoel Alvares Dourado — 50\$0, (cinquenta mil réis). — Em 8 de outubro de 1942.

D.N.T. — 17.874-42 — Quintas & Pereira — 50\$0, (cinquenta mil réis). — Em 8 de outubro de 1942.

D.N.T. — 17.892-42 — Cantina Carioca Limitada — 100\$0, (cem mil réis). — Em 8 de outubro de 1942.

D.N.T. — 17.950-42 — Manoel Nunes Ferreira — 50\$0, (cinquenta mil réis). — Em 8 de outubro de 1942.

D.N.T. — 17.966-42 — Antonio Vidal Serapio — 500\$0, (quinhentos mil réis). — Em 8 de outubro de 1942.

D.N.T. — 17.968-42 — Panificação Federal Ltda. — 500\$0, (quinhentos mil réis). — Em 8 de outubro de 1942.

D.N.T. — 17.973-42 — Antero Seixas — 500\$0, (quinhentos mil réis). — Em 8 de outubro de 1942.

D.N.T. — 17.978-42 — Souza & Serafim — 500\$0, (quinhentos mil réis). — Em 8 de outubro de 1942.

DNT — 17.982-42 — Panificadora Nacional Ltda. — 1:000\$0 (um conto de réis) — Em 8-10-42.

DNT — 17.997-42 — Francisco A. Pires & Comp. — 500\$0 (quinhentos mil réis) — Em 8-10-42.

DNT — 18.135-42 — Maximino Rodrigues dos Reis — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 8-10-42.

DNT — 18.194-42 — Antonio Joaquim Gouçalves — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 8-10-42.

DNT — 18.223-42 — L. M. Castro & Comp. — 200\$0 (duzentos mil réis) — Em 8-10-42.

DNT — 18.394-42 — O. Santos & Santos — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 8-10-42.

DNT — 18.576-42 — Paulino Ribeiro Campos — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 8 de outubro de 1942.

DNT — 18.583-42 — Luiz Nogueira de Almeida — 50\$0 (cinquenta mil réis) — Em 8-10-42.

Pedidos de certidões:

DNT — 17.615-42 — José da Silva & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 6-10-42.

DNT — 13.344-42 — M. Correia & Santos — Providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 1.º do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-10-42.

DNT — 19.453-42 — Santos Martins & Companhia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 7-10-42.

DNT — 17.897-42 — Comp. Fornecedora de Materiais. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 1-10-42.

DNT — 14.542-42 — Oliveira Leite & Companhia. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 7 de outubro de 1942.

Diversos despachos:

DNT — 29.858-41 — David Axelband. — A vista do engano varificado, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 7 de outubro de 1942.

DNT — 18.234-42 — J. Moraes, Manoel & Pinto. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, arquite-se. Em 8-10-42.

DNT — 18.069-42 — Alberto & Comp. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, arquite-se. Em 7 de outubro de 1942.

DNT — 18.011-42 — Rita de Cassia Mattozo Cunha. — Providencie-se, de acordo com

o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 8-10-42.

DNT — 17.757-42 — Miguel S. Luz. — Providencie-se, de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 8 de outubro de 1942.

DNT — 17.353-42 — Fiusa & Figueiredo Ltda. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei número 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 8-10-42.

Processos arquivados:

DNT — 124J-33 — J. S. Costa & Fernandes.

D. N. T. — 22.156-36 — Domingos de Souza Leão.

D. N. T. — 12.638-40 — Dias & Neves.

D. N. T. — 11.597-40 — A. Tavares & Irmão.

D. N. T. — 10.981-40 — Bento & Serqueira.

D. N. T. — 7.027-40 — Mario Dutra.

D. N. T. — 6.933-40 — Panificação São João Ltda.

D. N. T. — 17.336-40 — José Pinto de Albuquerque.

D. N. T. — 5.767-40 — Sebastião Del Secchi.

D. N. T. — 11.556-40 — Albino Marques de Oliveira.

D. N. T. — 6.515-40 — Peres & Soares.

D. N. T. — 12.069-40 — Delgado & Ferreira.

D. N. T. — 10.163-41 — Antonio Valino Otero.

D. N. T. — 13.375-41 — João Ferreira Gomes.

D. N. T. — 13.800-41 — Amadeu Meira.

D. N. T. — 22.966-41 — Kamel Elias.

D. N. T. — 25.813-41 — Agripina Caldas Martins.

D. N. T. — 32.306-41 — Cercejaría Ocidental.

D. N. T. — 32.889-41 — Nelson Francisco Trocado.

D. N. T. — 8.494-41 — Laticínios Leca Limitada.

D. N. T. — 9.400-41 — Antonio Tanus Atem.

D. N. T. — 8.479-41 — José Bernstein & Companhia.

D. N. T. — 6.801-41 — Ramos & Romar.

D. N. T. — 10.079-41 — D. F. Moutinho & Cia.

D. N. T. — 9.988-41 — Henrique Goldenberg.

D. N. T. — 10.707-41 — Julius Ullmann.

D. N. T. — 9.641-41 — José Augusto de Abreu.

D. N. T. — 28.723-41 — 3.ª Junta de Conciliação e Juizamento.

D. N. T. — 6.743-42 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.

D. N. T. — 3.508-42 — Bar Madelon Limitada.

D. N. T. — 18.263-42 — Denúncia anônima.

D. N. T. — 13.725-42 — P. Miguel & Companhia.

D. N. T. — 13.600-42 — Pan Téene Limitada.

D. N. T. — 12.224-42 — Cia. S. K. F. do Brasil.

D. N. T. — 11.716-42 — 17.ª Delegacia Regional.

D. N. T. — 7.142-42 — Construtora Continental Ltda.

D. N. T. — 2.153-42 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar do Rio de Janeiro.

D. N. T. — 6.868-42 — Eloy José Borges.

D. N. T. — 5.436-42 — José da Mota Filho.

Serviço de Identificação Profissional

Pedidos de registros de professores, deferidos:

SIP. 51.837-41 — Alice Marques de Araújo.

SIP. 10.800-41 — Nathercia de Lemos Fuzzeira.

SIP. 22.263-42 — Ruth Barbara.

Pedidos de registro de jornalistas, deferidos:

SIP. 27.366-42 — Alberto Pereira de Souza.

SIP. 27.750-42 — Fausto Jesus da Silva.

SIP. 632-42 — Mirbel Dantas.

Pedidos de registros de livros, deferidos:

SIP. 17.494-42 — Alipio Rodrigues da Silva.

SIP. 19.612-42 — Antonio Lopes & Fernandes.

SIP. 20.914-42 — Antonio Manoel Lopes.

SIP. 3.334-42 — Casa da Criança.

SIP. 16.145-42 — Luiz Nunes.

SIP. 13.149-42 — Luiz Elias da Silva.

SIP. 8.845-42 — Herman Emanuel Van Moppes.

SIP. 25.937-42 — Mineração e Usina Wigg S.A.

SIP. 26.663-42 — Higio-Química Ltda.

SIP. 17.390-42 — Silvino Martins.

SIP. 25.896-42 — Representações Ceres Limitada.

SIP. 24.945-42 — Carlos Macedo.

SIP. 25.519-42 — Avelino Cardoso Vasques.

SIP. 25.628-42 — Pizarro & Cia.

SIP. 25.815-42 — Anibal Augusto Gomes.

SIP. 26.554-42 — Manoel Antonio Ferreira & Cia Ltda.

SIP. 27.275-42 — Institutos de Resseguros do Brasil.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

SIP. 23.987-42 — Friande & Bordalo.

SIP. 26.028-42 — Emilio Ribeiro de Castro.

Pedido de transferência de local, deferido:

SIP. 27.679-42 — João Dias Leal. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Ordem de Serviço n. 416 — O intendente do Serviço de Identificação Profissional, tendo em vista o que dispõe o art. 1.º e seus parágrafos, do decreto n. 23.581, de 23 de dezembro de 1933, e usando das atribuições que lhe confere o disposto na alínea d do art. 28, do regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve: a) as carteiras profissionais cuja entrega aos interessados cabe à 2.ª Divisão, na forma regulamentar, uma vez completado o prazo de dois meses de sua emissão, serão imediatamente recolhidas à Secção de Arquivamento; b) a remessa de tais documentos àquele dependência deste Ministério far-se-á com a indicação do número e série respectivos, em protocolo especial, onde constarão, sempre a assinatura do serventuário que os receber; c) as carteiras profissionais assim arquivadas, por força de disposição expressa de lei, só serão entregues aos interessados mediante requerimento destes, distribuído à Secção de Arquivamento, para a necessária juntada, e despachado por esta Chefia, depois de convenientemente instruído, quanto à data de emissão e taxa a pagar, pela 1.ª Divisão e Contadoria, respectivamente.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO : 3\$000

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 9 de outubro de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

- SIP. 23.716-42 — Santi Jiovanette.
 SIP. 10.587-42 — José Nopomuceno Maia.
 SIP. 27.637-42 — Simplicio Pereira de Souza.
 SIP. 27.644-42 — Antonio Ventura da Silva.
 SIP. 27.638-42 — Antonio Ferreira da Silva Filho.
 SIP. 27.647-42 — José Antonio de Barros.
 SIP. 27.640-42 — Anna Fonseca.
 SIP. 27.669-42 — José da Silva Ferreira.
 SIP. 26.029-42 — Hercília Pires.
 SIP. 27.642-42 — Isaias da Silva.
 SIP. 27.569-42 — Edgard de Barros.
 SIP. 27.636-42 — Sebastião Costa.
 SIP. 27.648-42 — Cezar Augusto de Oliveira.
 SIP. 27.639-42 — Altuarpa Luiz Senna de Araujo.
 SIP. 27.643-42 — Manoel Domingos dos Santos.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

- SIP. 27.223-42 — Tavares & Braga Ltda.
 SIP. 26.655-42 — "Ecage" Empresa de Canalizações Agua Gás Esgotos Ltda.
 SIP. 26.574-42 — Fonseca Moço & Comp.
 SIP. 26.448-42 — H. M. Ponzini & Comp.
 SIP. 25.731-42 — Q. Andrade Junior.
 SIP. 25.558-42 — Monteiro & Renato.
 SIP. 25.332-42 — Fiusa & Figueiredo.
 SIP. 25.243-42 — Igreja Evangélica de Bento Ribeiro.
 SIP. 24.644-42 — José P. Marques.
 SIP. 24.038-42 — Szeneszi Nunes & Companhia Limitada.
 SIP. 27.259-42 — Pedro Gismoniti.
 SIP. 27.239-42 — Imobiliária Maran S. A.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

- SIP. 18.990-42 — A. de Souza & Gomes.
 SIP. 13.926-42 — Francisco da Silva Franco.

Pedidos de registo de professores, deferido:

- SIP. 51.284-41 — Walter Carlos de Magalhães Traenkel. Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente (fls. 6 e 8), mediante autuação e recibo, no processo.

Pedidos de registo de jornalista, indeferido:

- SIP. 9.633-42 — Antonio Tiburcio Machado. — Indeferido, de acordo com o parecer da 3.ª Divisão. Depois de entregues os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, seja o processo encaminhado à Inspeção do Trabalho, para efeitos de fiscalização, em face do exercício ilegal da profissão do requerente.

Processos arquivados:

- SIP. 27.135-42 — Metro-Goldwyer do Brasil.
 SIP. 26.413-42 — Metro-Goldwyer do Brasil.
 SIP. 26.723-42 — Metropolitan Vickers.
 SIP. 26.094-42 — Soc. Brasileira de Inter-câmbio Ltda.
 SIP. 26.095-42 — Cine Metro.
 SIP. 25.960-42 — Comp. Siderúrgica Belgo-Mineira S. A.
 SIP. 25.514-42 — Antonio Braga & Companhia Limitada.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado:

N. 26.529-42 — Marina Rego D'Alvarenga, ex-fiel de tesoureiro da extinta Administração dos Correios do Pará, solicitando sua readmissão no serviço público federal, em cargo da carreira de Escriturário ou de Postalista, do Quadro III, Parte Permanente — deste Ministério. — Em face dos pareceres, autorizo a readmissão da requerente.
 Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1942.
 — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 765, DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo N. 26.529-42, do Departamento de Administração, resolve, de acordo com o § 4.º do art. 154 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, reconhecer de absoluta necessidade do serviço a moradia do agente postal-telegráfico de Caf, no Estado do Rio Grande do Sul, no prédio em que funciona a agência postal-telegráfica da mesma localidade.
 Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1942.
 — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 766 DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 15 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.378, da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Agostinho de Souza Barros na função de Guarda, referência V, extranumerário-mensalista, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942.
 — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 767, DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 15 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.379, da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a José Salustiano de Aguiar na função de Guarda, referência VI, extranumerário-mensalista, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas.

Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1942.
 — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 768, DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 21 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.426, de 19 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Alvim Carlos Walter na função de condutor de malas, extranumerário-tarefa, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1942.
 — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 769, DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 21 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.423, de 18 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942, resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Maria dos Santos Rongel na função de agente auxiliar, referência IV, extranumerário-mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1942.
 — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 770, DE 13 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 29 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.553, de 28 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942,

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Herminia de Carvalho, na função de agente-auxiliar, referência III, extranumerário-mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942.
 — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 771, DE 13 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 29 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.553, de 28 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942,

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea d, do citado decreto-lei n. 3.768, a Augusta Gucowsky, na função de telegrafista auxiliar, referência VI, extranumerário mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942.
 — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 772, DE 13 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 29 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.553, de 28 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942,

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a João Pedro Belem, na função de agente-auxiliar, referência II, extranumerário mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942.
 — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 773, DE 13 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 29 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.553, de 28 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941,

(*) Reproduz-se por ter saído sob título inadequado.

modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942.

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alíneas a e b, do citado decreto-lei n. 3.768, a Francisca Rosalina de Carvalho, na função de agente-auxiliar, referência II, extranumerário mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 774, DE 13 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 29 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.553, de 28 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942,

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alíneas a e b, do citado decreto-lei n. 3.768, a Maria Garcia Nunes, na função de agente-auxiliar, referência IV, extranumerário mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 775 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1942

O Ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 29 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.590, de 28 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942.

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Altina Fernandes Braga na função de Agente Auxiliar, referência V, extranumerário mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 776 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1942

O Ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 29 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.591, de 28 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942.

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Agostinho Braga de Athayde na função de Agente Auxiliar, referência IV, extranumerário mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 777 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1942

O Ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 29 de setembro último, na exposição de motivos n. 2.598, da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942.

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alíneas a e b, do citado decreto-lei n. 3.768, a Brasília Porto Mirante, na função de Agente-auxiliar, referência IV, extranumerário-mensalista, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 778 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1942

O Ministro de Estado tendo em vista o que consta do processo n. 26.500-42, do Departamento de Administração.

Resolve tornar sem efeito a portaria n. 629, de 4 de setembro último, pela qual foi cons-

tituído no Departamento Nacional de Obras de Saneamento o Núcleo de Estudos e Obras da Amazônia.

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

Processos despachado:

N. 25.707-42 — Press Edwin Lohman, pedindo certidão do parecer da Consultoria Jurídica e do despacho do Sr. Ministro exarado no processo n. 20.295-42. — Compareça ao Serviço de Comunicações deste Ministério afim de receber a mesma.

Divisão de Orçamento

(*) PORTARIA N. 736, DE 5 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Portos e Navegação nos ofícios ns. 3.430 e 3.482, de 21 e 25 de setembro do corrente ano, resolve:

1 — Determinar que as Administrações de Portos concedam, aos seus respectivos operários diaristas, que comparecerem pontualmente ao recinto do trabalho, um abono mensal que, somado ao salário percebido pelos serviços ordinários e extraordinários prestados, perfaz uma importância igual a 25 diárias;

2 — O abono concedido de acordo com o item 1 será escriturado em uma conta especial a parte, sob o controle da fiscalização do respectivo porto;

3 — A apuração total do abono concedido, trimestralmente será feita em cada porto, para, em função desse total e da receita média do porto, ser arbitrada uma percentagem que as administrações dos portos, mediante autorização deste Ministério, cobrarão como adicional sobre as taxas portuárias, para reembolso dos abonos pagos;

4 — A concessão do abono cessará, por determinação deste Ministério, bem como a cobrança do adicional citado no item 3.º, logo que a administração do porto seja indenizada das despesas feitas, revertendo o saldo que se apurar em favor da instituição de previdência a que estiverem filiados os portuários.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 763, DE 9 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspeção Federal de Obras contra as Secas em ofício n. 569-T, de 22 de setembro findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 342:828\$0 (trezentos e quarenta e dois contos oitocentos e vinte e oito mil réis), que com esta baixam,

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções no Diário Oficial de 6-10-42.

Ensino Industrial

Coletânea de Decretos-leis e Decretos

DIVULGAÇÃO N. 117

PREÇO: 1\$5

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério do Trabalho — Agência II: Pretório

rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção do açude "Capim Assú", no município de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, requerida pelo senhor Antonio Claudio Araujo, a ser executada sob o regime de cooperação, na forma da legislação em vigor. Essa obra, cujo início fica autorizado dentro dos recursos orçamentários disponíveis, deverá ser concluída no prazo de vinte e dois meses consecutivos, cabendo ao interessado o auxílio em dinheiro de 171:414\$0 (cento e setenta e um contos quatrocentos e quatorze mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 764, DE 9 DE OUTUBRO DE 1942

Resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao brigadeiro do Ar, Antonio Guedes Muniz, chefe da Comissão Construtora da Fábrica Nacional de Motores, para empenhar despesas e requisitar pagamentos até a importância de 30.000:000\$0 (trinta mil contos de réis), distribuída ao Tesouro Nacional, por conta do crédito especial de 30.763:200\$0, aberto pelo decreto-lei n. 4.605, de 21 de agosto p. findo, para ocorrer às despesas com o prosseguimento da construção e instalação da aludida fábrica.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 10-10-42:

Página n. 15.171 — 2.ª coluna:

Processo n. 19.945-42 — Onde se lê: (De acordo com o parecer do Sr. diretor do Pessoal o requerente só poderá receber 65 dias, no total de 1:625\$0, enquanto importa o saldo da dotação própria).

Leia-se: (De acordo com o parecer do senhor diretor do Pessoal o requerente só poderá receber 65 dias, no total de 1:625\$0, enquanto importa o saldo da dotação própria).

Na mesma página — 3.ª coluna:

Portaria n. 758, de 9 de outubro de 1942: Onde se lê: Resolve conceder aposentar, de acordo com o art. 2.º, alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Antonio Pires do Prado...

Leia-se: Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea a, do citado decreto-lei n. 3.768, a Antonio Pires do Prado...

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1942

Requerimento despachado

Aéreo Club de Ribeirão Preto, representado pelo seu presidente, solicitando autorização para ser instalado em sua sede social um aparelho emissor de radiofonia. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação. (47.786-42).

Diretoria Regional do Distrito Federal

PORTARIA N. 1.053, DE 13 DE OUTUBRO DE 1942

O chefe da Secção do Pessoal, da Diretoria Regional, do Distrito Federal, SRP.-18, na conformidade da Circular n. 433, de 22 de agosto de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal. (SRP.-2).

Resolve, tendo em vista o despacho do Sr. diretor Regional exarado no processo 48.396-42.

dispensar a pedido, o agente-auxiliar referência IV, Luiza da Silva Araujo, por ter aceitado outro cargo público.

Rio de Janeiro, outubro de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, chs. do SRP-18.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Divisão de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

S. R. P.-6

Por portaria n. 104 EM., de 5 de outubro de 1942, foi admitida Maria de Souza Machado, praticante de escritório VI-DCT, para exercer a função de auxiliar de escritório VII-DNEF.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 9 de outubro de 1942

N. 4.374 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando melhoria de salário e de admissão de extranumerários mensalistas.

N. 4.376 — Ao Ministério da Agricultura. — Diligência em termo de prorrogação de contrato celebrado com as Missões Salesianas do Rio Negro.

N. 4.377 — Ao Ministério da Fazenda. — Requisitando pagamento.

N. 4.378 — Ao Ministério do Trabalho. — Sobre reversão de saldos.

N. 4.379 — Ao Ministério da Fazenda. — Comunicando registro de aposentadoria *sob reserva*.

N. 4.380 — Ao mesmo. — Idem, idem.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 9 de outubro de 1942

N. 4.621 — Ao diretor da Primeira Diretoria. — Remetendo questionários.

N. 4.622 — Ao diretor da Segunda Diretoria. — Idem, idem.

N. 4.624 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Aeronáutica. — Idem, idem.

N. 4.625 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha. — Idem, idem.

N. 4.626 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha. — Idem, idem.

N. 4.627 — Ao delegado do Tribunal de Contas no D. F. C. — Idem, idem.

N. 4.628 — Ao encarregado do Protocolo Geral. — Idem, idem.

N. 4.629 — Ao chefe da Portaria. — Idem, idem.

Circular n. 4.630 — Aos delegados do Tribunal de contas no Amazonas e demais Estados. — Idem, idem.

N. 4.631 — Ao delegado do Tribunal na Delegação de Controle da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Idem, idem.

N. 4.632 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Viação. — Diligência em ordem de pagamento de 1:185\$0 à firma P. Collyer & Irmão.

N. 4.633 — Ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos. — Idem, idem, 360\$0 a Wilson de Sampaio Meneses.

N. 4.634 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura. — Diligência em processo de concorrência.

N. 4.635 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional. — Diligência em ordem de pagamento de dívida relacionada.

Dia 10

N. 4.636 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. — Diligência em ordem de pagamento de 180\$5 à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 4.637 — Ao mesmo. — Idem, idem, de 25\$4 à Companhia Carbonífera Rio Grandense.

N. 4.638 — Ao contador geral da República. — Sobre reversão de saldos.

N. 4.639 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério do Trabalho. — Diligência em distribuição de crédito.

N. 4.640 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional. — Diligência em adiantamento de Attila Schultz Ribeiro.

N. 4.641 — Ao diretor da Despesa Pública. — Comunicando autorização para o levantamento da fiança, em termos, prestada por Ernesta Pereira do Nascimento.

N. 4.642 — Ao delegado fiscal na Baía. — Reiterando diligência em processo de tomada de contas.

N. 4.644 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura. — Comunicando provimento a recurso por Dionysio Duarte.

N. 4.645 — Ao diretor da Imprensa Nacional. — Restituindo relação de material.

N. 4.646 — Ao Sr. Carlos Garcia Guimarães. — Solicitando prova de mandato.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÃO N. 121

O presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve: Art. único — Fica prorrogado até 15 de outubro próximo, para os Estados do Paraná e de Santa Catarina, o prazo de corte do mate, fixado pela Resolução n. 110, de 16 de abril último.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942. — *Carlos Gomes de Oliveira*, presidente.

(N. 12.115 — 26-8-42 — 10\$2).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA N. 392-42 DE 8 DE OUTUBRO DE 1942

O presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, em face das conclusões do relatório da comissão designada pela Portaria n. 360-42, de 9-9-42, resolve, nos termos do art. 238, n. III do E.F. combinado com os arts. 17 e 64 do decreto-lei n. 2.685 e em face do disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.693, de 16-9-42, demitir o servente Anacleto Cavalcanti de Hollanda. — *Julio de Barros Barreto*, presidente.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Processo de habilitação a pecúlio:

N. HBP-85 — Contr. Maria Lourdes Geston Arieira. — A vista das informações, nego provimento ao recurso.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Contadoria Geral

BALANCETE DE 31 DE AGOSTO DE 1942

Contas	Saldo s	
	Devedores	Credores
Contribuição dos Associados e Empregadores		117.222:788\$2
Rendas patrimoniais		4.876:310\$7
Receitas Diversas		4.830:191\$4
Aposentadorias	14.600:262\$4	
Pensões	3.891:749\$9	
Auxílios-Enfermidade	8.199:520\$9	
Auxílios-Funeral	620:790\$0	
Despesas de Administração	16.763:206\$0	
Despesas Diversas	3.009:217\$8	
Soma da Despesa e da Receita	47.084:747\$0	126.929:320\$3
Inoveis	159.976:936\$0	
Título de Renda	169.815:570\$7	
Empréstimos Hipotecários	74.682:137\$7	
Diferentes Bens Moveis	6.560:722\$9	
Depósitos Bancários a Prazo	100.400:000\$0	
Depósitos Bancários de Movimento	41.841:373\$1	
Encaixe da Tesouraria Geral	189:781\$1	
Encaixe das Delegacias e Agências	5.958:825\$3	
Responsabilidade da União — Q. P.	235.783:073\$4	
Outras Contas de Ativo	64.088:998\$0	
Diversas Contas de Passivo		21.098:270\$7
Fundo de Garantia		758.354:574\$2
Soma total	906.382:165\$2	906.382:165\$2

Waldir Antonio Luiz, assistente do contador geral. — *Eduardo G. de Miranda Aziz*, contador geral.

(N. 13.614 — 13-10-42 — 82\$6).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

L.º N. 1 — R.A.D. — FLS. 64 A 69-v.

Contrato de constituição de aforamento do terreno de acréscimo de marinha, situado na Avenida Rodrigues Alves n. 847 (antigo lote 9, do quarteirão 14 do Cais do Porto), no distrito da Gamboa, nesta Capital, entre a União, como outorgante, e o Dr. Luiz Alfredo de Souza Rangel e outros, como outorgados, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 54.816, de 1942.

Aos oito (8) dias do mês de outubro do ano de 1942, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceram, de um lado, o Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, como representante da outorgante do presente contrato de aforamento — a União, *ex-vi* do disposto no parágrafo segundo (2.º) do artigo treze (13), do decreto-lei número três mil, quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-41) e do outro lado, como outorgados foreiros — Luiz Alfredo de Souza Rangel, Cecília Luiza Rangel Pedrosa, Maria Amélia de Souza Rangel, Frederico José de Souza Rangel, Helson Machado Vieira Cavalcanti, Edmaro Carlos Vieira Cavalcanti, Brenno Machado Vieira Cavalcanti e Stênio Machado Vieira Cavalcanti — devidamente representados pelo bacharel eleito — Dr. Luiz Alfredo de Souza Rangel, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Gustavo Sampaio n. 144, nesta Capital, presentes, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito perante as mesmas testemunhas:

Primeiro — que em (17) dezessete de abril de mil novecentos e onze (1911), pela importância de vinte e seis contos e sessenta e cinco mil réis (26:765\$0), a União vendeu aos Drs. Alfredo Américo de Souza Rangel e Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, em plena propriedade, o terreno de acréscimo de marinha, situado na Av. Rodrigues Alves n. 847 (ao tempo designado por lote n. 9, do quarteirão 14, do Cais do Porto), no distrito da Gamboa, nesta Capital, imóvel esse que os ora outorgados houveram, em condomínio, por força de transmissões hereditárias, conforme adiante se menciona.

Segundo — que são os seguintes os dados característicos do dito terreno: área — quinhentos e trinta metros quadrados (530,00m²); forma retangular; mede pela frente e pelos fundos, dez metros (10,00m) e de frente a fundos cinquenta e três metros (53,00m); confronta pela frente com a avenida Rodrigues Alves; pelo lado esquerdo, com o imóvel de números oitocentos e quarenta e nove (849) a oitocentos e cinquenta e um (851) dos herdeiros de Alberto Junqueira; pelos fundos, com as

linhas férreas do Cais do Porto e, finalmente, pelo lado direito, com o imóvel número oitocentos e quarenta e cinco (845) das Indústrias Reunidas F. Matarazzo S. A.

Terceiro — que as partes ideais dos condôminos foram assim obtidas: Frederico José de Souza Rangel, Cecília Luiza Rangel Pedrosa, Maria Amélia de Souza Rangel e Luiz Alfredo de Souza Rangel — na razão de uma oitava (1/8) parte cada um, adquiridas do espólio do Dr. Alfredo Américo de Souza Rangel, conforme formais de partilha de sete (7) de maio de mil novecentos e trinta e dois (1932), da segunda (2.ª) Vara de Orfãos, devidamente transcritos no segundo (2.º) Offício do Registro Geral de Imóveis desta Capital, em dezoito (18) de agosto de mil novecentos e trinta e dois (1932), no livro três (3) — A H, respectivamente, sob o número dois mil duzentos e oitenta e oito (2.288), dois mil duzentos e oitenta e nove (2.289), dois mil duzentos e noventa (2.290) e dois mil duzentos e noventa e um (2.291), e nas páginas cento e sessenta (160) (os dois primeiros) e cento e sessenta e um (161) (os dois últimos); Helson Machado Vieira Cavalcanti, Edmaro Carlos Vieira Cavalcanti, Brenno Machado Vieira Cavalcanti e Stênio Machado Vieira Cavalcanti — na razão de uma oitava (1/8) parte para cada um, adquiridas do espólio do Dr. Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, conforme certidão de três de novembro de mil novecentos e trinta e oito (3-11-38), da quinta (5.ª) Vara Cível, devidamente transcrita em vinte e dois (22) de novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938) sob o número seis mil quinhentos e dezoito (6.518), na página cinquenta e dois (52) do livro três (3) — AP do Registro de Imóveis já mencionado.

Quarto — que em face do artigo terceiro (3.º) do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17 de julho de 1941), não reconhecendo a União e tendo por insubsistentes e nulas quaisquer pretensões sobre o domínio pleno de terrenos de marinha e seus acréscimos, e tendo de providenciar para que cesse de vez a posse mantida, a qualquer título com fundamento nessas pretensões, os outorgados requereram que fosse regularizada sua situação como foreiros do dito terreno.

Quinto — que em consequência, os ora outorgados foram considerados como adquirentes apenas do direito de preferência ao aforamento do terreno e considerado o processamento deste como iniciado anteriormente a 17 de abril de 1941, data em que a União alienara aquele direito de preferência.

Sexto — que, por despacho do chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, neste Distrito Federal, de 30 de julho de 1942, exarado na folha 29 do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o número cinquenta e quatro mil oitocentos e dezesseis, de mil novecentos e quarenta e dois (54.816-42), foi o aforamento do terreno, já descrito, concedido aos ora outorgados, na forma da legislação vigente.

Sétimo — que tendo sido a concessão do aforamento aprovada por despacho do diretor da Diretoria do Domínio da União de 24 de agosto de 1942, exarado, a folhas 33v (trinta e três verso) do citado processo (54.816-42), e achando-se o terreno, objeto do mesmo, quite com foro do corrente exercício, vinha outorgar aos condôminos Luiz Alfredo de Souza Rangel, Cecília Luiza Rangel Pedrosa, Maria Amélia de Souza Rangel, Frederico José de Souza Rangel, Helson Machado Vieira Cavalcanti, Edmaro Carlos Vieira Cavalcanti, Brenno Machado Vieira Cavalcanti e Stênio Machado Vieira Cavalcanti, na pessoa do cabecel eleito — Dr. Luiz Alfredo de Souza Rangel, a presente escritura, mediante as seguintes obrigações para os outorgados: a) pagar o foro anual da quantia de um conto duzentos e trinta e quatro mil e duzentos réis (1:234\$2), pagamento que deverá ser satisfeito, adeantadamente, até 31 de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a 20 % do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo 27 e seus parágrafos, do decreto-lei nú-

mero 3.438, de 17-7-1941, se houver atraso por três anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo 24 e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número 3.438; d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5 %) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar aos outorgados foreiros, no prazo de trinta dias (30) que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º) do artigo vinte e seis (26) do decreto-lei número 2.490 de 16 de agosto de 1940, combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos do decreto-lei número 3.438, já mencionado; ficando o presente contrato de aforamento também sujeito às sanções cominadas nos parágrafos primeiro e segundo (1.º e 2.º) do artigo dezoito (18) do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438);

Oitavo — que, nessas condições, transfere aos outorgados, pelo presente instrumento, o domínio útil, direito e ação que tinha a União sobre o terreno mencionado e mantida a posse em que do mesmo se acham os outorgados;

Nono — que o terreno de que se trata se acha beneficiado com um prédio, próprio para depósito, assobradado em parte, estando assim já atendido o aproveitamento a que obriga o decreto-lei número quatro mil cento e vinte (4.120), de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois (21-2-1942);

Décimo — que, dessarte, aforado o terreno aos outorgados, obriga-se a outorgante a fazer o presente contrato bom, firme e valioso a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção;

Décimo primeiro — que o presente contrato só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado, após o seu registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pelo cabecel, foi então dito, em presença das mencionadas testemunhas que aceitava o presente contrato, nos termos em que está redigido, e que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e as testemunhas: Sr. Fernando Nogueira Castello Branco, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade à rua Manoel Nioby n. 45 e o Sr. Carlos Fernandes Martins Corrêa, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Magalhães Castro n. 123, nesta cidade, a tudo presente. Paga de selo proporcional a importância de duzentos e oito mil réis (208\$0), na conformidade do disposto no artigo 36 da tabela do decreto-lei n. 4.274 de 17 de abril de 1942, combinado com a Observação 2.ª da tabela, paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de duzentos réis (\$200). E eu, Arménia da Silva Araújo auxiliar de escrita da classe treze (13) do quadro suplementar do Ministério da Fazenda, escrevi a presente escritura de contrato de constituição de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, aos 8 (oito) dias do mês de outubro do ano de 1942. — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — Agripino Gomes Veado. — (assinatura e data por extenso e abreviado sobre 4 estampilhas federais no valor de 20\$0 e mais um selo de Educação e Saúde) — Luiz Alfredo de Souza Rangel. Testemunhas: Fernando Nogueira Castello Branco; Carlos Fernandes Martins Corrêa. Confere. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão 26 Q.S. — Diretoria do Domínio da União. Serviço Regional no Distrito Federal. Secção de Cadastro e Registro. Em 12 de outubro de 1942. — *Jair Vieira de Resende*, chefe.

(N. 13.328 — 13-10-42 — 204\$0).

Código de Vencimen os e Vantagens

dos

Militares da Armada

DIVULGAÇÃO N. 90

PREÇO: 4\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério do Trabalho — Agência II: Pretório

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical de Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres — Libras AREA	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$802	\$941
Suiça	—	4\$640	6\$209
Nova York	16\$580	19\$633	20\$515
Uruguai	—	—	10\$500
Argentina	—	4\$672	4\$963

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 12 DE OUTUBRO DE 1942

Apólices e Obrigações	Réis	CR. \$.
Uniformizadas de 5 %, miudas	700\$0	700,00
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	815\$0	815,00
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto)	800\$0	800,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	815\$0	815,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	813\$0	813,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port., cautelas	788\$0	788,00
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador	848\$0	848,00
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$0, 7 % (1930)	510\$0	510,00
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939)	1:038\$0	1.038,00
Empréstimo Municipal de 1914, nom.	162\$0	162,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	219\$0	219,00
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	915\$0	915,00
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, portador	32\$5	32,50
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	902\$0	902,00
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1.ª série	181\$5	181,50
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 2.ª série	192\$0	192,00
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3.ª série	186\$5	186,50
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	98\$0	98,00
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador	621\$0	621,00
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	225\$0	225,00
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:148\$0	1.148,00

Ações de Companhias

São Pedro de Alcântara	620\$0	620,00
Docas de Santos, nom.	235\$0	235,00
Docas de Santos, port.	247\$0	247,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	537\$0	537,00

Debêntures

Companhia Docas de Santos	215\$	215,00
---------------------------------	-------	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 12 DE OUTUBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Réis	CR. \$.
União:			
29	Uniformizadas	815\$0	815,00
1	Idem de 200\$0	140\$0	140,00
20	Obras do Porto	800\$0	800,00
35	Diversas Emissões, nom.	815\$0	815,00
145	Idem, port.	810\$0	810,00
337	Idem	815\$0	815,00
5	Idem de 1917	765\$0	765,00
20	Idem	770\$0	770,00
100	Diversas Emissões, port., cautelas ..	788\$0	788,00
52	Reajustamento	848\$0	848,00
Obrigações:			
142	Tesouro de 500\$0, de 1930	510\$0	510,00
100	Idem de 1:000\$0, de 1939	1:038\$0	1.038,00

Municipais:

35	Empréstimo de 1914, nom.	162\$0	162,00
64	Idem de 1931, port.	219\$0	219,00
5	Idem	220\$0	220,00

Prefeituras:

135	Belo Horizonte	914\$0	914,00
155	Idem	915\$0	915,00
5	Porto Alegre, 3 1/2 %	32\$5	32,50

Estaduais:

80	Minas, 7 %, port.	900\$0	900,00
75	Idem	903\$0	903,00
19	Idem	902\$0	902,00
50	Idem de 1934, 1.ª série	181\$0	181,00
36	Idem	182\$0	182,00
129	Idem, 2.ª série	192\$0	192,00
6	Idem	191\$5	191,50
711	Idem, 3.ª série	186\$5	186,50
146	Idem	187\$0	187,00
1	Pernambuco	98\$0	98,00
178	Rodoviárias do Estado do Rio	621\$0	621,00
85	São Paulo	225\$0	225,00
18	Idem Uniformizadas	1:147\$0	1.147,00
12	Idem	1:150\$0	1.150,00

Companhias:

28	São Pedro de Alcântara	620\$0	620,00
50	Docas de Santos, nom.	235\$0	235,00
45	Idem, port.	247\$0	247,00
100	Belgo-Mineira, port.	537\$0	537,00

Debêntures:

500	Docas de Santos	215\$0	215,00
-----	-----------------------	--------	--------

Ultimas ofertas

	Vendedor		Comprador	
	Réis	CR. \$.	Réis	CR. \$.
União:				
Uniformizadas	817\$0	817,00	815\$0	815,00
Obras do Porto	820\$0	820,00	800\$0	800,00
Diversas Emissões, nom.	820\$0	820,00	815\$0	815,00
Idem, port.	817\$0	817,00	810\$0	810,00
Diversas Emissões, port., cautelas	795\$0	795,00	788\$0	788,00
Reajustamento	850\$0	850,00	846\$0	846,00
Obrigações:				
Tesouro, 1930, 1:000\$0 ..	1:038\$0	1.038,00	1:035\$0	1.035,00
Municipais:				
Empréstimo de 1931, port.	220\$0	220,00	219\$0	219,00
Prefeituras:				
Belo Horizonte	915\$0	915,00	912\$0	912,00
Porto Alegre, 3 1/2 % ...	33\$5	33,50	32\$0	32,00
Estaduais:				
Minas, 7 %, port.	—	—	900\$0	900,00
Minas, 1934, 1.ª série ...	182\$0	182,00	181\$0	181,00
Idem, 2.ª série	192\$0	192,00	191\$5	191,50
Idem, 3.ª série	187\$0	187,00	186\$5	186,50
Pernambuco	99\$0	99,00	—	—
Rodoviárias do E. do Rio.	—	—	620\$0	620,00
São Paulo	228\$0	228,00	—	—
Idem Uniformizadas	1:150\$0	1.150,00	1:145\$0	1.145,00
Ações de Companhias:				
Docas de Santos, nom. ...	235\$0	235,00	—	—
Idem, port.	248\$0	248,00	245\$0	245,00
Belgo-Mineira, port.	540\$0	540,00	536\$0	536,00
Debêntures:				
Docas de Santos	216\$0	216,00	215\$0	215,00

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, exarou os seguintes despachos, referentes aos processos abaixo:

Companhia Brasileira de Fósforos — Anotar no quadro oficial da Bolsa a adaptação de seus estatutos ao decreto-lei n. 2.627, de 1940;

Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Admitir à cotação oficial da Bolsa as ações ordinárias em número de 52.500, do valor nominal de 1:000\$0 cada uma, ao portador, integradas e representativas de seu capital social de 52.500:000\$0, ficando cancelada a cotação do anterior capital de 35.000:000\$0;

S. A. Imobiliária Globo — Anotar no quadro oficial da Bolsa a adaptação de seus estatutos ao decreto-lei n. 2.627, de 1940;

Fabrica de Tecidos Esperança S. A. — Admitir à cotação oficial da Bolsa as ações ordinárias em número de 37.500, do valor nominal de 200\$0 cada uma, integradas e representativas de seu capital social de 7.500:000\$0, ficando cancelada a cotação do anterior capital de 5.000:000\$0;

Companhia Expresso Federal — Admitir à cotação oficial da Bolsa as ações representativas de seu capital social de 4.160:000\$0, sendo 15.000 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, e 5.800 preferenciais, ao portador, todas do valor nominal de 200\$0 cada uma, integradas, ficando cancelada a cotação do anterior capital de 3.000:000\$0.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista XVI.

P. H. — 187

Faço público, para conhecimento dos interessados, o resultado da parte II da prova de habilitação acima referida:

Número da inscrição — Nome — Nota

1. Fernando Ary Simões Lomba	10
3. Evaldo Luchi	75
4. Francisco de Araujo Costa	85

D. S. do D. A. S. P., em 12 de outubro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista XVI.

P. H. — 187

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Habilitados

Número da inscrição — Nome — Nota

4. Francisco de Araujo Costa	82,6
3. Evaldo Luchi	77,6

Inhabilitado

1. Fernando Ary Simões Lomba ..	23,3
---------------------------------	------

2. Os candidatos acima relacionados foram igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de outubro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas e títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação e Departamento Nacional de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

C. — 59

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o undécimo e último resultado parcial da prova a que se refere a letra d do art. 3.º das Instruções Especiais (julgamento e defesa oral da monografia) do concurso acima referido:

Número da inscrição — Nome — Nota

10. Nilo Lavigne de Lemos	Faltou
32. Waldemar Duarte de Barros ..	100
31. Alcy Correa Leitão	75

D. S. do D. A. S. P., em 12 de outubro de 1942. — *Carlos Moreira da Silva*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Puericultura — Laboratorista IX (500\$0).

P. H. — 190

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte I da prova de habilitação acima referida:

Número da inscrição — Nome — Parte I

2. Agnelo de Paiva Dias	35
3. Alvaro Noronha da Costa	75
4. Nilza Caroli	45
6. Raymundo Monteiro de Rezende ..	10
7. Antonio Mendes da Silva	55
8. Ermelino João Pugliese	50
9. Diaz Sebastião Cammarosano	35
10. Maria Geni Cisne	70
13. Maria Semeraro Azeredo	45
14. Elza Semeraro	20

2. Os candidatos que lograram o mínimo de 40 pontos estão convidados a comparecer no Instituto Nacional de Puericultura (Hospital Artur Bernardes), na avenida Rui Barbosa, às 13 horas do dia 15, para realização da parte II.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de outubro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Fica convidado a comparecer à Tesouraria deste Ministério, o Sr. Alberto Moretz-Sohn Lacerda, procurador do ex-servidor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, senhor Dilio de Oliveira, afim de recolher a importância de que trata a guia n. 109-42 — SC-31.971.

Secção de Controle, em 6 de outubro de 1942.

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

(Com índice alfabético e remissivo)

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA

DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço..... 8\$0

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

Divisão do Material

Concorrência administrativa, para execução de reparos nas câmaras e instalações sanitárias da Estação de Expurgo de Produtos Vegetais, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

De conformidade com a delegação de competência que me foi dada pela portaria 336-A, de 17 de março, do corrente ano, faço público, para conhecimento dos interessados que, no dia 21 de outubro corrente, às 15 horas, na Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério, sito no primeiro andar do edifício do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Ancora, serão recebidas propostas para execução de reparos nas câmaras e instalações sanitárias da Estação de Expurgo de Produtos Vegetais, à rua Equador, 130, mediante as seguintes condições:

1. No dia e hora aprazados os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega, em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais.

a) registro do contrato social ou da firma individual, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);

b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;

c) certidão da lei dos 2/3;

d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes;

e) documentos outros que constituam prova de idoneidade;

f) prova do recolhimento de caução.

II — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados de acordo com a Lei do Selo.

III — Julgada a idoneidade, dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos, e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da comissão.

IV — As propostas serão apresentadas em invólucro distinto do dos documentos comprobatórios, também fechado e lacrado, com a indicação exterior do seu conteúdo e do nome do concorrente.

V — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada.

VI — Os reparos a serem executados são os seguintes:

a) Câmaras 8 e 9 — (3.50 x 3.50 x 3.50 cada).

Serviços preliminares — Apicoamento das paredes, pisos e tetos, para receber reboço.

Pavimentações — Pisos cimentados.

Revestimentos especiais — Das paredes e tetos.

Pintura — Pintura dos pisos, paredes e tetos com zarcão — 3 demãos.

Diversos — Reparos nas borrachas das portas.

b) Compartimento sanitário.

Serviços preliminares:

a) retirada de ladrilhos do piso,

b) retirada de manilhas imprestáveis.

Pavimentações:

a) ladrilho hidráulico do piso,

b) reforma do piso e patamar da escada ao lado do compartimento sanitário.

Revestimentos especiais das paredes até 1.50 de altura com cimento colorido.

Instalações:

a) mictório corrido com revestimento de azulejo.

b) ralos de cobre e respectivas caixas.

c) substituição de chuveiros.

d) substituição de caixa de esgoto da City, manilhamento novo até à rede externa da cidade.

Pintura:

a) caiçação de paredes;

b) pintura a óleo, de portas.

Limpeza:

Limpeza geral e retirada de entulho.

Retificações:

1. Serviços preliminares — Todos os pisos, tetos e paredes das câmaras n. 8 e 9, serão apicoados à talhadeira, para receber novo reboco. Os ladrilhos do compartimento sanitário e antigo, manilhamento de esgoto imprestável serão retirados para substituição com material novo.

2. Pavimentações — O compartimento sanitário levará ladrilho hidráulico de uma só cor, (vermelha), assentes com argamassa de cimento e areia, traço 1:4. Nas câmaras de expurgo a pavimentação será idêntica ao material e traço empregados para o revestimento das paredes das mesmas. Será relocado o piso da escada ao lado do compartimento sanitário.

3. Revestimentos especiais — As paredes, piso e tetos das câmaras de expurgo, serão revestidos com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:5 e preparados para receber pintura de zarcão. No compartimento sanitário as paredes serão impermeabilizadas com cimento colorido vermelho, até 1.50 de altura.

4. Instalações — Será feito um mictório de calha, revestido com azulejos e num total de 1.00 corrido. Serão instalados 5 ralos de cobre, as respectivas caixas e substituídos 3 chuveiros

por outros de 3/4" e de cobre. A caixa de esgoto será refeita e todo o manilhamento interno e externo será substituído.

5. Pintura — Todas as paredes, tetos e pisos das câmaras de expurgo serão pintadas até 3 demãos com zarcão. As portas do compartimento sanitário serão pintadas a óleo e as paredes caiçadas.

6. Limpeza — Será retirado todo o entulho e os pisos e paredes serão entregues limpos assim como todos os aparelhos em perfeito funcionamento.

7. Diversos — Serão feitos os reparos necessários nas borrachas das portas das câmaras, com a sua perfeita fixação às paredes.

VII — O prazo para execução dos reparos será de 40 dias, a contar data do recebimento do respectivo empenho da despesa.

VIII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

IX — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

X — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas; as firmas empatantes, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia 22 de outubro, no mesmo local.

XI — O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular esta concorrência, no todo ou em parte, caso assim convenha aos seus interesses, sem que assista aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

XII — Para garantia da proposta, os concorrentes, mediante guia fornecida pela Divisão de Material, até às 15 horas do dia de outubro depositarão no Tesouro Nacional, em apólices da dívida pública federal ou em moeda corrente, a caução a que se refere a letra f da primeira condição, na importância de duzentos mil réis (200\$0).

XIII — O pagamento será efetuado em uma prestação após a aceitação dos reparos, correndo a despesa à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 40 — Ligeiros reparos, etc. 21 — D.N.P.V. — 02 — D.D.S.V. — anexo 14, do vigente orçamento deste Ministério.

XIV — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Diretoria do Material, nos dias úteis, de 11 às 15 horas.

Divisão do Material, em 7 de outubro de 1942. — João A. Falcão, diretor.

Ata da concorrência administrativa para execução de reparos no telhado do prédio onde funciona o Instituto de Biologia Animal.

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, reuniu-se, às quinze horas, no Gabinete do Sr. Diretor da Divisão de Material, a comissão composta dos Oficiais Administrativos da classe K — Jorge José de Lima e Luiz Rodrigues Pereira e da classe I, José do Prado Carvalho, a qual foi designada para, sob a presidência do primeiro mencionado, proceder a concorrência administrativa acima indicada. Aberta a sessão compareceram as seguintes firmas: L. Pangella & Cia. Ltda; A. Ferreira Silva; A Construtora Manoel Pereira Limitada; que foram julgadas idôneas as propostas, que estavam de acordo com as condições estipuladas no edital e passaram a ser rubricadas por todos os proponentes e autenticadas pelo presidente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu José do Prado Carvalho, oficial administrativo classe I, servindo de secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, val assinada por toda a comissão. Divisão de Material, em 6 de outubro de 1942. — Jorge José de Lima, Luiz Rodrigues Pereira, José do Prado Carvalho.

Confere, Elta Lyrio, aux. esc. VII. — Visto, Jorge José de Lima, presidente da Comissão de Concorrência.

QUADRO COMPARATIVO

Especificação	A. Ferreira Silva	A. Construtora Manoel Pereira Limitada	L. Pangella & Cia. Limitada	Firma preferida.
Coberturas:				
a) substituição de forros do beiral, por outros de peroba, com bites semelhantes aos existentes;				A. Construtora Manoel Pereira Limitada.
b) cumieiras novas em folha de cobre para junção de telha tipo "Marselha" com telha plana de amianto (aguas de inclinações diferentes);				
c) recolocação de consolos de madeira;				
d) fixação dos consolos, por intermedio de parafusos e grampos de ferro chumbados na parede.				
Pinturas:				
a) raspagem de tinta a óleo dos beirais atingidos pela reforma e do torreão na frente;				
b) pinturas a óleo, 3 demãos nas partes acima citadas;				
Limpeza:				
Limpeza geral e retirada dos andaimes..	9:217\$0	4:330\$0	6:300\$0	

Divisão de Material, 6 de outubro de 1942. — Confere, Luiz Pereira, OFAM. — Visto, Jorge José de Lima, presidente da Comissão de Concorrência

A. Ferreira Silva, estabelecido nesta Capital, no endereço supra, propõe executar os reparos no telhado do prédio onde funciona o Instituto de Biologia Animal, de acordo com o edital de Concorrência Administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 25 de setembro de 1942, às páginas ns. 14.420 e 14.421, no prazo máximo até 31 de dezembro de 1942, contado da data da autorização para o início das obras e pelo preço global de nove contos, duzentos e dezessete mil réis (9:217\$0).

Declara, outrossim, submeter-se inteiramente às condições do edital, das especificações e da legislação em vigor.

Os preços das verbas orçamentárias, de acordo com os itens das especificações organizadas pela Divisão de Obras, são os seguintes:

Preços unitários:

Forro.	4:167\$0	
Cordões. ..	1:200\$0	
Pinturas. .	2:300\$0	
Cumieira de cobre.	1:500\$0	
Chumbação do consolo. ..	50\$0	9:217\$0

(Importa a presente em: nove contos, duzentos e dezessete mil réis) (9:217\$0).

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — A. Ferreira Silva, (selada a 1.^a via).

L. L. Pangella & Cia., Ltda., com escritório de construções nesta Capital, Travessa dos Barbeiros n. 6 A, vêm mui respeitosamente propor a execução de reparos no telhado do prédio onde funciona o Instituto de Biologia Animal, pelo preço global de 6:200\$0 (seis contos e duzentos mil réis), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ordem dessa Divisão do Material.

Os proponentes declaram que se submetem inteiramente às condições do edital e especificações publicadas no *Diário Oficial* a folhas 14:420-1.

Designações dos serviços:

Item 1. Andaimos.	1:000\$0
Item 10. Cobertura — Beiral e cumieira.	3:600\$0
Item 20. Pintura.	1:700\$0
	6:300\$0

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — L. Pangella & Cia., Ltda.

A Construtora Manoel Pereira Limitada, estabelecida à rua Frei Caneca n. 121, nesta Capital, em virtude do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* do dia 25 do mês de setembro p. passado à págs. 14.420 e 14.421,

propõe-se executar os reparos no telhado do prédio onde funciona o Instituto de Biologia Animal, à Avenida Maracanã, de inteiro acordo com as exigências contidas no referido edital e de conformidade com as especificações fornecidas por esta Divisão pelo preço total de 4:330\$0 (quatro contos trescentos e trinta mil réis), na forma abaixo discriminada:

Item 1. Serviços preliminares: — Serão feitos externamente os necessários andaimes para os reparos no telhado um conto quinhentos e trinta e cinco mil réis) 1:535\$0

Item 10. Cobertura: — Os forros estragados do beiral serão substituídos por outros de peroba com bites semelhantes aos existentes. Nas duas frentes serão colocadas cumieiras de folhas de cobre na junção das telhas tipo "Marselha", com as telhas planas de amianto. Será recolocado o consolo desprendido e todos eles serão presos numa das partes, com parafuso ligado ao caibro e na outra com um grampo de ferro em forma de "U" chumbado na parede (um conto seiscentos e quarenta e cinco mil réis). 1:645\$0

Item 20. Pinturas: — Será raspada a pintura existente nos logares dos reparos e no torreão da frente e pintados novamente com 3 demãos de tinta a óleo (novecentos e trinta e cinco mil réis). 935\$0

Item 21. Limpeza: — Serão retirados os andaimes e feita a limpeza que se tornar necessária nos lugares dos reparos (duzentos e quinze mil réis). 215\$0

4:330\$0

(Quatro contos trescentos e trinta mil réis)
A proponente declara se submeter a todas as condições estabelecidas no edital de concorrência e Código de Contabilidade da União e bem assim à Fiscalização desta Divisão.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — Pela Construtora Manoel Pereira Limitada, João Bento Pereira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Diretoria do Pessoal

RETIFICAÇÃO

No D. O. de 16-9-42, página 14.012, no edital relativo a Emílio Werneck Hirsch, onde se lê no prazo de 10 dias,
Leia-se no prazo de 8 dias.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Concorrência administrativa para fornecimento de material

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de material publicado no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1942 à página 14.989. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — Rodrigo M. F. de Andrade, diretor.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Pelo presente edital, aviso aos proprietários dos prédios ns. 38 da rua Garibaldi e 83, da rua Pinto Guedes que tem o prazo de quinze (15) dias, contados da primeira publicação deste, para satisfazer o débito de consumo d'água dos referidos imóveis.

Secção de Expediente e Contabilidade, 9 de outubro de 1942. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

De ordem do Sr. diretor, aviso ao proprietário do prédio n. 6 da rua Uruguai que tem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentar defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desse imóvel, antes de serem aplicadas as disposições previstas no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente e Contabilidade, 12 de outubro de 1942. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que tem o prazo de quinze (15) dias, contados da primeira publicação deste, para satisfazer o débito de consumo d'água dos prédios abaixo mencionados:

prédios ns. 107 e 107-A da rua Gustavo Sampaio.

prédio n. 26 da rua Honorio Bicalho.
Secção de Expediente e Contabilidade, 12 de outubro de 1942. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: 10\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

AVISOS

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material constante do empenho abaixo relacionado ficam intimados a cumprir o determinado na coluna de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Homéro & Comp. Ltda.	450.143	F. 238	15-10-42	Substituir os itens 7, 9 e 10
C. Gusmão & Comp. Ltda.	450.129	F. 212	22-10-42	Substituir o material

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Ficam os Srs. fornecedores notificados que deverão entregar o material a que se referem os empenhos mencionados no presente *aviso*, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo concedido
Alvaro P. Silva	417.014	12.575	20-10-1942
B. Herzog & Comp.	126.005-6	7.556	10-11-1942
Idem	225.056	4.789	10-11-1942
Idem	252.013-14	7.887	10-11-1942
Idem	601.043-6	7.368	10-11-1942
Idem	240.026	7.426	10-11-1942
Idem	225.064	9.556	10-11-1942
Erich Eichner & Comp. Ltda.	107.018	12.274	10-11-1942
Dr. Blem & Comp. Ltda.	117.161	15.896	14-11-1942
Ed. Civilização Brasileira, S. A.	253.079-84	11.655	14-11-1942
General Electric Raios X, S. A.	213.033	18.472	20-10-1942
J. L. Araujo & Comp. Ltda.	234.135	20.139	30-10-1942
J. R. Pires & Comp. Ltda.	227.106	15.181	30-10-1942
Luik & Kleiner Ltda.	125.030	16.103	30-10-1942
M. H. Resende & Comp.	903.323	13.475	30-10-1942
M. A. Avelar	615.383-4	23.567	30-10-1942
Idem	615.383-4	23.568	30-10-1942
Idem	615.383-4	23.569	30-10-1942
Idem	615.383-4	23.570	30-10-1942
Idem	615.383-4	23.571	30-10-1942
Martins Gomes & Comp.	417.022	13.949	30-10-1942
Soc. Labor de Máquinas Ltda.	903.329	13.460	10-11-1942
Thornycroft Mec. Importadora, S. A.	416.012 B	20.738	20-10-1942
Idem	416.011 A	20.737	20-10-1942

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

D.F.C., em 12 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer entrega do material das requisições abaixo mencionadas, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
Ag. Int. de Publ. Cient. e Técn.	114.047-57	18.593	14-9-42	20-9-42
Gurt Stida	126.056	19.900	—	16-9-42
Companhia Fornecedora de Materiais	145.181	21.951	—	8-10-42
Ed. Civ. Brasileira, S. A.	145.138	11.017	30-9-42	8-10-42
Empresa Prom. de Vendas Ltda.	145.181	21.951	—	8-10-42
Instrumental Ótico Ltda.	145.206-7	21.932	—	5-10-42
Irmãos Spina	501.060	18.656	—	20-9-42
J. Soares Ferreira & Comp.	110.036	11.790	2-9-42	7-9-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	145.123	8.873	30-9-42	8-10-42
Luik & Kleiner Ltda.	260.035	19.695	—	9-9-42
L. J. Costa & Comp.	110.041	14.345	—	13-8-42
M. M. Gomes & Comp. Ltda.	145.206-7	21.929	—	5-10-42
Moreno Borlido & Comp.	126.051-2B	20.771	—	24-9-42
Idem	126.033	11.041	17-8-42	20-9-42
Idem	801.046-51	12.047	15-8-42	2-9-42
Idem	260.025-9	17.787	—	7-9-42
Idem	260.034	19.688	—	9-9-42
Oscar Luiz França Leite	145.222	21.396	—	1-10-42
Santos Martins & Comp.	145.017R	19.579	—	30-9-42
Thomaz C. Teixeira Gomes & Comp.	126.045	14.497	—	14-8-42

D.F.C., em 12 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico ao Sr. fornecedor que, havendo esgotado o prazo de entrega para o material referente à requisição mencionada neste aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
General Electric, S. A.	450.153	F. 276	8-10-42	15-10-42
Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.				
A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.				
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.				

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedidos no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Casa Souza Baptista Ltda.	237.023	20.098	14-11	Completar a entrega do material
Idem	237.021	17.383	20-10	Idem
Guido Saverio	122.101-2	14.191	20-10	Substituir o material
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	122.123 A	16.553	20-10	Completar a entrega do material
Luik & Kleiner Ltda.	122.136	18.678	20-10	Idem
P. Kastrup & Comp.	116.057	20.304	20-10	Substituir 18 cadeiras do item 5
P. Saldanha, Cruz & Comp. Ltda.	142.127	13.525	20-10	Completar a entrega do material

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 12 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
Ferreira Passarello & Comp. Ltda.	126.029-30	9.246	25-9-42	24-10-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	801.016-51	12.053	23-9-42	20-10-42
Idem	801.178-95	13.692	21-8-42	20-10-42
Moreno Borlido & Comp.	126.011-12	9.645	28-9-42	24-10-42
Idem	126.013-4	9.819	30-9-42	24-10-42
Idem	801.178-95	13.691	6-9-42	20-10-42
Idem	126.048-9	16.881	21-9-42	20-10-42
Idem	801.052-53	9.854	30-9-42	24-10-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

D.F.C., em 12 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
Homero & Comp. Ltda.	234.054	8.530	10%	Pelo fornecimento em desacordo com as especificações.	24-10-42
D. R. Moura & Comp.	234.078-9	13.808	10%	Idem	24-10-42
Moreno Borlido & Comp.	414.073	17.007	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	24-10-42
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas	624.245	17.841	10%	Parte do material entregue em desacordo com o ajustado.	30-10-42
Idem	801.168	8.314	10%	Item 3 — material entregue em desacordo com o ajustado.	24-10-42
Villas Boas & Comp.	911.044	11.281	5%	Entrega do material em desacordo com a especificação. Portaria n. 20, DFC.	30-10-42
Santos & Ventura Ltda.	423.013	16.979	10%	Falta de entrega de parte do material.	—

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 26 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

128.087-A e outras. Livros.
133.140-A e outras. Livros.

Em 12 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 19 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:
105.156/7 e outras. Produtos químicos.
109.230. Balança de plataforma, etc.
121.226. Sincronizador p/foto
Flash p/máquina.
126.072/7-A e outras. Drogas.
131.050. e outras. Fotográfico.
131.050. Esquadro, etc.
215.006. Ventilador elétrico,
etc.
218.609 e outras. Enceradeira elétrica,
etc.
227.206. Eletro-bomba centrífuga, etc.
236.076. Fogão elétrico, chapa de ferro, etc.
240.119. De laboratório.
240.182. Retificador de corrente, etc.
252.166. Voltímetro para corrente alternativa.
417.042 e outras. Grampeador p/papéis, etc.

Em 12 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:
122.209 e outras. Coque, carvão de pedra p/fôrça, etc.
225.208/14. Instalação frigorífica.
903.352/3-A. Uniformes p/contínuos.

Em 12 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

EDITAL N. 34, DE 1942

Retificação

No *Diário Oficial* do dia 12 do mês em curso, na pág. 15.233, na coluna da esquerda retificação, onde se lê: "editais de concorrência supra indicado" — — "de 100,00 m de frente" — leia-se — "editais de concorrência n. 34, de 1942" — — de 10,00 m de frente" —

Serviço Regional, 13 de outubro de 1942. — Pela Comissão de Concorrência, *S. da Silveira*, presidente.

Recebedoria do Distrito Federal

ALFÂNDEGA DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.118

Auto de infração n. 329 de 1941

Processo n. 32.524-1942

Pelo presente edital fica intimada a firma E. N. Mendes, General Caldwell n. 188, nesta Cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 500\$0, (quinhentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de 20 dias, também corridos.

Secção Preparatória do Julgamento, em 13 de outubro de 1942. — *J. R. Dias*, pelo chefe.

PRIMEIRA COLETORIA FEDERAL EM BARBACENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.119

Auto de infração n. 2 de 1942

Processo n. 58.850 de 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma Dr. Benedito B. Costa assinante da Caixa Postal n. 3.518 nesta Cidade, a alegar o que entender a bem de seu direito dentro do prazo de 30 dias úteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supracitado, lavrado por infração dos arts. 72, 81, 112 § 1º letra a e 112 § 1º, letra b, do decreto 739, de 24 de setembro de 1942.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 13 de outubro de 1942. — *J. R. Dias*, pelo chefe.

COLETORIA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES-MINAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.120

Auto de infração n. 1 de 1942

Processo n. 63.891-1942

Pelo presente edital fica intimada a firma Salomon Charrasch a av Graça Aranha número 327-11º andar, nesta Cidade, mas aí não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito, dentro do prazo de 30 dias úteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supracitado, lavrado por infração dos arts. 8, 19 e 40 § 3º, do regulamento que baixou com o decreto 466 de 4 de junho de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 13 de outubro de 1942. — *J. R. Dias*, pelo chefe.

ALFÂNDEGA DE NITERÓI

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.121

Auto de infração n. 129 de 1942

Processo n. 68.486 de 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma Moinho Carioca Ltd., rua Bela n. 181, nesta Cidade, mas aí não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito, dentro do prazo de 30 dias úteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supracitado, lavrado por infração dos arts. 100 e 65 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.274 de 17 de abril de 1942.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 13 de outubro de 1942. — *J. R. Dias*, pelo chefe.

ALFÂNDEGA DE NITERÓI

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.122

Auto de infração n. 8 de 1940

Processo n. 57.262-1942

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Rodrigues & Lopes à rua São Pedro n. 251, nesta Cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de 30 dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 500\$0 (quinhentos mil réis), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância dentro de 20 dias, também corridos.

Secção Preparatória do Julgamento, em 12 de outubro de 1942. — *J. R. Dias*, pelo chefe.

RECEBEDORIA FEDERAL EM S. PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.123

Auto de infração n. 155-41

Processo n. 87.817-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Chazin & Cia., à Avenida Rio Branco n. 114, sala 86, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 500\$0 (quinhentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Secção Preparatória do Julgamento, em 8 de outubro de 1942. — Pelo chefe, *J. R. Dias*.

RECEBEDORIA FEDERAL EM S. PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.124

Auto de infração n. 561-41

Processo n. 10.240-42

Pelo presente edital fica intimado o proprietário do caminhão, chapa D.F. 2.458, tendo como motorista, o Sr. Joaquim Lopes, estabelecido em local ignorado, nesta cidade, a apresentar dentro do prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de revelia, suas razões de defesa, em face do alegado pela firma Signode do Brasil S. A., relativamente ao auto supracitado.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 5 de outubro de 1942. — *J. R. Dias*.

ALFÂNDEGA DA BAIÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.125

Auto de infração n. 237-40

Processo n. 68.856-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Julius Schild & Cia., à rua Ouvidor n. 165-169 — 7.º andar, sala 717, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 200\$0 (duzentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Delegado Fiscal na Baía, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Secção Preparatória do Julgamento, em 21 de setembro de 1942. — Pelo chefe, *J. R. Dias*.

PRIMEIRA COLETORIA FEDERAL EM
BARBACENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.126

Auto de infração n. 2-42

Processo n. 58.850-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Cia. Woodcock Ltd., estabelecida em local ignorado, a alegar o que entender a bem de seu direito, dentro do prazo de 30 dias uteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supracitado, lavrado por infração dos artigos 72, 81, 111, § 1.º letra a e 112 § 1.º letra b, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S.P.J. da Recebedoria do Distrito Federal, 13 de outubro de 1942. — Pelo chefe, J. R. Dias.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Regimento Andrade Neves

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA
EXPLORAÇÃO DE BARBEARIA

De ordem do Sr. coronel comandante e agente diretor faço público que até o dia 17 de outubro corrente, serão recebidos os pedidos de inscrição para exploração da Barbearia desta Unidade, na forma do disposto nos arts. 376 a 379 do R. I. S. G. (Didrio Oficial, de 24-8-42).

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 19 do referido mês, às 10 horas, em duas vias, sendo a 1.ª devidamente selada, com indicação externa do nome do proponente. A abertura das propostas será realizada no dia 20 do mesmo mês, às 10 horas, na presença dos interessados, correndo essa formalidade a revelia dos que não comparecerem. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na fiscalização administrativa do Regimento, todos os dias uteis das 9 às 11 horas.

Quartel na Vila Militar, 5 de outubro de 1942. — Arthur Danton de Sá e Souza, major — Fiscal administrativo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 12 do corrente.

AP. Max Joseph Charles, Robert Felix Naegele, Celso Pereira Bueno, José Vieira Monteiro, Arthur Ferreira da Costa, Mario Moura de Castro, Raul das Neves Rocha, Rogerio Teixeira de Moraes, Mario Vieira da Rocha, Ilidio Gaspar.

REP. 3.

AVISO

Científico aos interessados que estão sendo expdidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 13 de outubro de 1942. — Dr. Edgard Pinto Estrella, inspetor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Pelo presente edital fica convidada a comparecer à Secção Administrativa da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o senhor José Varela, afim de tratar de assunto de seu interesse.

Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1942. — Osvaldo Carijó de Castro, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

Achando-se na 3.ª Secção deste Departamento, para cobrança amigável, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas notificadas pelo presente Edital, a recolherem amigavelmente as referidas multas no prazo de dez (10) dias, à Tesouraria deste Ministério, na falta do que, será ajuizado desde logo o executivo fiscal e efetuada a penhora suficiente ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é efetuado por meio de guias de recolhimento expedidas pela citada Secção, situada à sala n. 517 do 5.º pavimento do Palácio do Trabalho, cujo expediente é das 12 às 15 horas.

DNT. 26.291-34 — Juvenal A. Rodrigues, av. Gomes Freire, 143 — Multa, 100\$0.

DNT. 23.219-40 — José Pinto Mendes, rua Itapirú, 47 — Multa, 200\$0.

DNT. 23.241-40 — Independ. Auto Ônibus, av. 28 de Setembro, 191 — Multa, 200\$0.

DNT. 27.643-40 — Fáb. Papel Tijuca, estrada 3 Rios, 998 — Multa, 200\$0.

DNT. 28.484-40 — S. Luiz Gonzaga, 67, Felismino, Marques — Multa, 200\$0.

DNT. 28.612-40 — Franck E. Philips, avenida Rio Branco, 257-1.º — Multa, 100\$0.

DNT. 29.431-41 — David Baron, Estácio de Sá, 113 — Multa, 200\$0.

DNT. 29.754-40 — Cortonagem Maracanã, av. 28 de Setembro, 201 — Multa, 100\$0.

DNT. 919-41 — Maria José Amorim, rua Silveira Martins, 138 — Multa, 100\$0.

DNT. 7.553-41 — J. Perez Queiroz & Cia., rua Copacabana, 209 — Multa, 100\$0.

DNT. 7.834-41 — Georges Fallak, rua Carlos Vasconcelos, 162 — Multa, 50\$0.

DNT. 7.875-41 — Hinein Miguel, rua Senhor dos Passos, 258 — Multa, 200\$0.

DNT. 7.879-41 — Cartonagem Luso-Americana, rua Riachuelo, 128 — Multa, 200\$0.

DNT. 7.881-41 — Waldomir Coelho, rua Dois de Dezembro, 124 — Multa, 200\$0.

DNT. 7.883-41 — Banco Agrícola Rio de Janeiro, rua Miguel Couto, 5-5.º andar — Multa, 200\$0.

DNT. 7.892-41 — Felix & Gomes, rua Engenho de Dentro, 5 — Multa, 500\$0.

DNT. 7.928-41 — Antonio Gomes Paiva, rua Marquês de São Vicente, 5 — Multa, 100\$0.

DNT. 7.960-41 — Frederico Cavalcanti Melo, rua Honório Lemos, 1 — Multa, 500\$0.

DNT. 8.049-41 — J. Silva Pereira, rua Salustiano Silva, 48 — Multa, 50\$0.

DNT. 8.059-41 — A. Caetano Santos, praça Saenz Pena, 67 — Multa, 50\$0.

DNT. 8.061-41 — Ester Cymerman, rua da Passagem, 17 — Multa, 500\$0.

DNT. 8.209-41 — M. S. Lino & Cia., rua Sacadura Cabral, 152 — Multa, 500\$0.

DNT. 8.210-41 — J. Alves & Ferreira, rua Camerino, 23 — Multa, 500\$0.

DNT. 8.300-41 — Confeitaria Alvear Ltda., rua Santa Clara, 56 — Multa, 200\$0.

DNT. 8.375-41 — José Pinto Correia, rua Conde de Bomfim, 913-A — Multa, 200\$0.

DNT. 8.504-41 — Gouveia & Augusto, rua Barão de Mesquita, 368 — Multa, 100\$0.

DNT. 8.506-41 — Gouveia & Augusto, rua Barão de Mesquita, 368 — Multa, 50\$0.

DNT. 8.516-41 — Eudacio Moreira Alves, rua General Garzon, Vila Hípica — Multa, réis 100\$0.

DNT. 8.672-41 — José Aires Gonçalves, rua Teixeira Melo, 58 — Multa, 50\$0.

DNT. 8.673-41 — Miguel Souza M. Filho, rua Barão da Torre, 162 M Multa, 100\$0.

DNT. 8.679-41 — F. Moyses, rua da Constituição, 31 — Multa, 200\$0.

N. 8.680-41 — Reis & Boleo, rau Assembléia, 27 — Multa, 100\$0.

DNT. 9.009-41 — Samuel Prol Varela, rua do Rezende, 73 — Multa, 100\$0.

DNT. 9.014-41 — Elias Assad Chalfun, rua Senhor dos Passos, 244 — Multa, 100\$0.

DNT. 9.366-41 — Carvalho & Cia., rua São Pedro, 132 — Multa, 200\$0.

DNT. 9.417-41 — Margarida Ferreira, rua dos Romeiros, 32 — Multa, 100\$0.

DNT. 9.925-41 — Gonzalez & Simões, rua Visconde Rio Branco, 55 — Multa, 500\$0.

DNT. 9.942-41 — A. Caetano dos Santos, praça Saenz Penã, 67 — Multa, 50\$0.

DNT. 9.943-41 — Laticínios Estrela d'Alva, rua Conde de Bomfim, 426 — Multa, 50\$0.

DNT. 10.147-41 — Djalma Ferreira, rua Hadock Lobo, 143, fundos — Multa, 200\$0.

DNT. 10.148-41 — Adelaide Lima Costa, rua Justino Souza, 1 — Multa, 500\$0.

DNT. 10.151-42 — J. Ferreira, rua Hadock Lobo, 452 — Multa, 50\$0.

DNT. 10.152-41 — Januario de Seta, rua Hadock Lobo, 373 — Multa, 50\$0.

DNT. 10.154-41 — Manoel F. & Cia. Ltda., rua do Maloso, 56 — Multa, 500\$0.

DNT. 10.159-41 — Waldemar Moreira, rua Visconde da Gávea, 50 — Multa, 500\$0.

DNT. 10.161-41 — Gumercindo J. Santos, rua Senador Pompeu, 97 — Multa, 500\$0.

DNT. 10.164-41 — J. J. F. Teixeira, rua Camerino, 11 — Multa, 100\$0.

DNT. 10.203-41 — Vidraria Carioca Ltda., rua Euclides da Cunha, 95 — Multa, 50\$0.

DNT. 10.359-41 — Cervejaria Leão Ltda., praça da República, 65 — Multa, 100\$0.

DNT. 10.385-41 — Padaria Cruzeiro do Sul, rua Camerino, 11 — Multa, 200\$0.

DNT. 10.396-41 — Duarte & Caldeira Ltda., rua Souza Franco, 240 — Multa, 200\$0.

DNT. 10.398-41 — P. Fernandes & Cia., praça da República, 207 — Multa, 200\$0.

DNT. 10.410-41 — Adalgiso Paulino, rua Julio do Carmo, 27 — Multa, 200\$0.

DNT. 10.411-41 — João Reis, estrada Portela, 14 — Multa, 200\$0.

DNT. 10.417-41 — Cartonagem Maracanã, av. 28 de Setembro, 201 — Multa, 200\$0.

DNT. 10.418-41 — Armazem Nacional, rua Lins Vasconcelos, 499 — Multa, 200\$0.

DNT. 10.425-41 — L. Moutinho Silva Teixeira, rua Santo Hilario, 113 — Multa, 200\$0.

DNT. 10.441-41 — Casa Chic, rua Barão Bom Retiro, 36 — Multa, 200\$0.

DNT. 10.443-41 — Ginásio Pio Americano, rua Teixeira Junior, 48 — Multa, 200\$0.

DNT. 10.449-41 — Lavos & Cia., rua da Conceição, 168 — Multa, 200\$0.

DNT. 10.450-41 — Alberto Haas, av. Erasmo Braga, 12-6.º — Multa, 200\$0.

DNT. 10.657-41 — José Cayat, rua General Câmara, 211 — Multa, 100\$0.

DNT. 10.659-41 — D. Schuery, av. Rio Branco, 142 — Multa, 500\$0.

DNT. 10.660-41 — V. J. Cardoso & Lopes, rua Senador Pompeu, 71 — Multa, 50\$0.

DNT. 10.710-41 — Tecelagem S. Luiz Gonzaga, rua São Luiz Gonzaga, 340 — Multa, 100\$0.

DNT. 10.741-41 — José Domingues Martins, rua Real Grandeza, 360 — Multa, 50\$0.

DNT. 10.874-41 — Sarmento Kurt Cia. Ltda., rua Bolivar, 35, loja — Multa, 50\$0.

DNT. 10.876-41 — Assis Escandar & Irmão, rua Barata Ribeiro, 645-B — Multa, réis 50\$0.

DNT. 10.954-41 — Luiz de Souza, rua São Carlos, 11 — Multa 50\$0.

DNT. 10.984-41 — Voong Soong e João Sing, rua Senador Euzébio, 25 — Multa, réis 200\$0.

DNT. 10.999-41 — Heitor Fernando Castro, av. Henrique Dumont, 112 — Multa, réis 200\$0.

DNT. 11.001-41 — J. R. da Paz, avenida Atlântica, 720 — Multa, 50\$0.

DNT. 11.002-41 — Cia. Imob. Norte-Sul, rua Domingos Ferreira, 128 — Multa, 100\$0.

DNT. 11.005-41 — Cia. Imob. Norte-Sul, rua México, 98-3.º and. — Multa, 200\$0.

DNT. 11.028-41 — Benedito Lins Toledo, rua Pacheco Rocha, 136 — Multa, 50\$0.

DNT. 029-41 — Jayme Marques & Cia., estrada Intendente Magalhães, 65 — Multa, 200\$0.

DNT. 11.047-41 — Carioca Dansas Ltda., rua 13 de Maio, 41 — sob. — Multa, 200\$0.

DNT. 11.068 — Laurindo M. S. Teixeira, rua Saint Hilaire, 113 — Multa, 200\$0.

DNT. 11.126-41 — C. R. Gomes & Abreu, rua São Pedro, 169 — loja — Multa, 50\$0.

DNT. 11.128-41 — Abilio Carneiro Barros, rua Senhor dos Passos, 78 — Multa, 100\$0.

DNT. 11.245-41 — João F. da Costa, rua Pacheco da Rocha, 98 — Multa, 50\$0.

DNT. 11.247-41 — Cervejaria Oriental, rua Visconde de Itauna, 151 — Multa, 200\$0.

DNT. 11.248-41 — Waldemar Grosman, rua Visconde de Itauna, 175 — Multa, 50\$0.
 DNT. 11.311-41 — D. Martins & Cia. Ltda., av. Copacabana, 614 — Multa, 200\$0.
 DNT. 11.313-41 — Lemos & Esteves, praia de Botafogo, 122 — Multa, 200\$0.
 DNT. 11.373-41 — Belarmino & Mota, rua do Carmo, 126-A — Multa, 50\$0.
 DNT. 11.376-41 — Oscar A. de Abreu, rua Joanna Angélica, 108-A — Multa, 500\$0.
 DNT. 11.377-41 — M. Marques & Irmão, rua Visconde de Pirajá, 270 — Multa, 500\$0.
 DNT. 11.379-41 — Aristides Lowen, rua Jardim Botânico, 588-A — Multa, 50\$0.
 DNT. 11.429-41 — Abilio de Macedo, avenida Men de Sá, 5-A — Multa, 500\$0.
 DNT. 11.431-41 — J. Amado & Cia., rua Alcindo Guanabara, 17 — Multa, 500\$0.
 DNT. 11.432-41 — Panificadora Independente, av. 28 de Setembro, 393 — Multa, 200\$0.
 DNT. 11.435-41 — Malta Irmão & Cia., rua São Pedro, 83 — Multa, 200\$0.
 DNT. 11.523-41 — O. S. Queirós, rua da Constituição, 18 — Multa, 100\$0.
 DNT. 11.525-41 — João Gonçalves, rua São Januário, 14 — Multa, 50\$0.
 DNT. 11.526-41 — José Raul Alves, rua General Bruce, 295 — Multa, 100\$0.
 DNT. 11.529-41 — Manoel dos Santos, rua da Conceição, 59-A — Multa, 1:000\$0.
 DNT. 11.537-41 — Metro Goldwin Mayer, rua do Passeio, 62 — Multa, 100\$0.
 DNT. 11.575-41 — Antonio Mercadante, estrada do Camboatá, 9 — Multa, 50\$0.
 DNT. 11.577-41 — Coriolano N. Gabriel, rua Goulart Andrade, 42 — Multa, 100\$0.
 DNT. 11.578-41 — M. Porfírio, rua Coronel Agostinho, 81 — Multa, 1:000\$0.
 DNT. 11.580-41 — Antonio M. Ferreira, estrada Nazareth, 714 — Multa, 50\$0.
 DNT. 11.582-41 — Antunes & Madeira Ltda., estrada Engenho Novo, 23 — Multa, 50\$0.
 DNT. 11.583-41 — L. Maior & Oliveira, est. Engenho Novo, 41 — Multa, 100\$0.
 DNT. 11.584-41 — Manoel Oliveira Silva, estrada Engenho Novo, 59 — Multa, 50\$0.
 DNT. 11.590-41 — José Andrade Souza, rua Goulart Andrade, 20 — Multa, 100\$0.
 DNT. 11.593-41 — Estab. Café Cereais, rua São Cristóvão, 961 — Multa, 200\$0.
 DNT. 11.600-41 — Bureau Interestad. Imprensa, praça Mauá, 7-15.º — Multa, 200\$0.
 DNT. 11.619-41 — S/A. União Manufatura Roupas, rua Aristides Lobo, 90 — Multa, 610\$0.
 DNT. 11.630-41 — Indústrias Perrota, rua Catumbi, 20 — Multa, 40\$0.
 DNT. 11.663-41 — Aquilino Castro, rua Candido Mendes, 2 — Multa, 50\$0.
 DNT. 11.786-41 — José Pereira, rua Coronel Agostinho, 67 — Multa, 200\$0.
 DNT. 11.793-41 — Domingos Nunes & Cia., rua Pedro Alves, 9 — Multa, 200\$0.
 DNT. 11.846-41 — Adelino P. R. Santiago, rua Mmaral, 34 — Multa, 200\$0.
 DNT. 13.727-42 — David Moreira Rocha, rua Sacadura Cabral, 113 — Multa, 200\$0.
 Hilda Ferrão de Carvalho, chefe da 3.ª Secção.

Inspetoria

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei número 2.308, de 13-6-940, as seguintes firmas:

Autos:

N. 3.137 — Aweco Artigos de Escritório Limitada.
 N. 3.138 — A. Ramos & Lopes.
 N. 3.285 — Fábrica de Acessórios Textis Limitada.
 N. 3.286 — Francisco Nolding.
 N. 3.287 — José Luiz Rodrigues.
 N. 3.288 — Nascimento, Pinto & Comp. Limitada.
 N. 3.289 — Cavalcanti & Machado.

N. 3.290 — Casemiro Meireles.
 N. 3.373 — P. Pereira Medina.
 N. 3.374 — Silvestre Manoel da Costa.
 N. 3.375 — Francisco de Souza & Lopes.
 N. 3.442 — Elvas & Brandão.
 N. 3.443 — Mario de Oliveira Peixoto.
 N. 3.444 — José Rodrigues Cardoso Filho.
 N. 3.445 — Manoel de Souza Carvalho.
 N. 3.477 — Mosteiro São Bento.
 N. 3.496 — Aristolino Gomes.
 N. 3.497 — Elias Jorge.
 N. 3.498 — Ernesto Antonio do Nascimento.
 N. 3.671 — Adolfo Araujo Rodrigues.
 N. 3.672 — Rocco Michele & Comp.
 N. 3.673 — Sebastião Costa de Oliveira.
 N. 3.685 — A. Vieira & Marques.
 N. 3.684 — J. S. dos Reis Sobrinho.
 N. 3.720 — Loureiro & Irmão.
 N. 3.751 — Marques & Calado.
 N. 3.752 — Castro, Oliveira & Martins.
 N. 3.753 — Café e Bilhares Eden Ltda.
 Inspetoria, 13 de outubro de 1942. — Dr. Decio Parreiras, inspetor-chefe.

Devem apresentar suas defesas no protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias, após esta publicação conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas.

Autos:

N. 2.490 — A. Stefanini & Cardoso Ltda.
 N. 3.526 — Irmãos Lusculião.
 N. 3.527 — A. Martins-Restaurante.
 N. 3.528 — Afonso Deulefen.
 N. 3.529 — Angelo Alves & Costa.
 N. 3.530 — Adelino Ribeiro.
 N. 3.582 — Ivan & Martins.
 N. 3.583 — Frutuoso Maia.
 N. 3.584 — Maximino de Almeida.
 N. 3.585 — Arminda Maia.
 N. 3.586 — M. F. Pereira & Cia.
 N. 3.587 — Alberto Ribeiro.
 N. 3.588 — C. M. Silva.
 N. 3.589 — A. Fonseca & Ferreira.
 N. 3.590 — Antonio Moreno Martins.
 N. 3.612 — A. Moraes & Teixeira.
 N. 3.613 — José Alves da Costa.
 N. 3.637 — Irmãos Araujo Fernandes & Cia. Ltda.
 N. 3.638 — Luiz Rozalin & Cia.
 N. 3.639 — J. Ribeiro & Maria.
 N. 3.640 — João Carvalho da Silveira.
 N. 3.641 — Alves & Peres.
 N. 3.642 — Teixeira Soares & Cia.
 N. 3.643 — Nelson M. de Carvalho.
 N. 3.644 — J. Rodrigues Contada.
 N. 3.645 — Samuel Schulman.
 N. 3.681 — A. Pereira.
 N. 3.682 — Ramon Lemos Fielas & Luiz Lemos Fielas.
 N. 3.683 — Luiz Pinto.
 N. 3.701 — Jeronimo Ferreira.
 N. 3.702 — Manoel José.
 N. 3.703 — José Rodrigues Simões.
 N. 3.704 — Vasco & Costa.
 N. 3.705 — José Gomes de Carvalho.
 N. 3.711 — João Fernandes Pinto.
 N. 3.712 — Esteves & Ferreira.
 N. 3.713 — Arthur da Conceição.
 N. 3.714 — Americo M. da Costa.
 N. 3.715 — José Domingos.
 N. 3.716 — Francisco Lourenço & Cia.
 N. 3.717 — Arthur Barbosa.
 N. 3.718 — Eduardo dos Santos II.
 N. 3.719 — José Vieira Alves.

Inspetoria, 10 de outubro de 1942. — Vitor do Espírito Santo, pelo inspetor-chefe.

Devem apresentar suas defesas no protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias, após esta publicação conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

N. 2.665 — Cia. Deodoro Industrial.
 N. 3.253 — Felix & Mello.
 N. 3.357 — José Firmino Ferreira.

N. 3.358 — Joaquim de Almeida Mendonça.
 N. 3.359 — Marcelino Pinto de Carvalho.
 N. 3.360 — Loureiro & Marques.
 N. 3.721 — Quaresma & Costa.
 N. 3.722 — Valdemiro Marques de Carvalho.
 N. 3.723 — Aniceto Lopes.
 Inspetoria, 12 de outubro de 1942. — Vitor do Espírito Santo, pelo inspetor-chefe.

Srs. Heitor Souza & Comp. Ltda, rua Senador Vergueiro n. 23, loja n. 4 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 12.587-42, foi essa firma multada em 1:000\$0 (um conto de réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 18, 12 e 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D.F., em 12 de outubro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, Humberto Ferrando, inspetor.

Sr. F. Martins & Comp., rua Humaytá número 147 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 10.674-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F., em 12 de outubro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, Humberto Ferrando, inspetor.

Srs. Pina & Rodrigues, Ltda, rua Bangü n. 2 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.771-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D.F., em 12 de outubro de 1942. — Pelo inspetor Humberto Ferrando, inspetor.

Sr. Malaquias Augusto Sampaio — Rua Cerqueira Daltro n. 26 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.962-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de outubro de 1942. — Humberto Ferrando, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. José Rodrigues de Araujo — Rua João Vicente n. 29 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.243-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho

de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 12 de outubro de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. A. Nastromagario & Companhia — Rua Leandro Martins n. 3 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.253-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 12 de outubro de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Srs. Jayme Gonçalves & Comp. — Rua Barão do Bom Retiro n. 700 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.371-42, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 12 de outubro de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Sr. David Filstein — Rua do Catete n. 47 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.143-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 12 de outubro de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGENCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-203-R, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote 4.567-70, do Armazem DNC-Rio, desp. 8, de 6-1-942, de São Fidelis, no total de 250 sacas, remetidas por

Amaro Alexandre, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 41-203-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — Amaro Alexandre.

Visto o processo n. 41-203-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota Retida — safra de 1941-1942 — classificado como avariado por água, mofo e com grãos embolorados, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8-12-1937.

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-194-D, referente à apreensão de 1 saca de café do lote n. 4.398-63, do Armazem DNC-Rio, desp. 22, de 28 de março de 1942, de Trajano de Moraes, no total de 99 sacas, remetidas por Espolio Pedro Pita, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 41-194-D.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — Espolio Pedro Pita.

Visto o processo n. 41-194-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota Direta, safra de 1941-1942, classificado como avariado pela ação da água, mofo e com grãos embolorados e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-185-R, referente à apreensão de 1

(uma) saca de café, do lote 4.120-50, do Armazem D.N.C.-Rio, desp. 33, de 4-11-1941, de Bom Jesus do Norte, no total de 42 sacas, remetidas por José Mansur & Cia., o senhor diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 41-185-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados — José Mansur & Cia.

Visto o processo n. 41-185-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota Retida — safra de 1941-1942 — classificado como inferior ao tipo 8, com mais de 1% de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, (alterada pela resolução número 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-37, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27 de agosto de 1930, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de dez dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuarem a seu depósito, se preferirem recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de dez dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20, da resolução 398, de 8-7-1938, alterada pela resolução n. 425, de 8-12-1939).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41/31-D, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, do lote 17/, do Armazem 13-A, desp. n. 25, de 19-8-41 de Barra do Itapemirim, para o total de 260 sacas, remetidas pela Cia. Nacional de Comércio de Café, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de Apreensão n. 41/31-D.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuada, Cia. Nacional de Comércio de Café.

Visto e examinado o processo n. 41/31-D, da agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da safra 1941-1942, — Quota Direta, classificado como inferior ao tipo 8 contendo mais de 1% de impurezas, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, e

Atendendo a que o processo correu os trâmites da Resolução n. 398, de 8-7-1938 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que a infratora, regularmente intimada, apresentou a defesa de fls. 32, constituída de meras alegações que não conseguem destruir a prova dos autos;

Atendendo a que, ademais, a reclassificação efetuada a requerimento da infratora veio confirmar a classificação primitiva;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão. Imponho à infratora a

multa de (dez mil réis) por saca apreendida, na forma do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, no Órgão Oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente Repartição Federal, ou efetuar a o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito, deverá ser apresentado a, esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa arts. 18 19 e 20, de Resolução n. 398, de 8-7-1938, (alterados pela Resolução n. 425, de 8-12-1939).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião, e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41/195-T, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote 4.324-61, do Armazem DNC-RIO, desp. 6, de 10-4-1942, de Ponte Nova, no total de 450 sacas, remetidas por Joaquim Ubaldo Pereira, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de Apreensão n. 41/195-T.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — Joaquim Ubaldo Pereira.

Visto o processo n. 41/195-T, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café despachado sob a cláusula Para Consumo Interno, safra de 1941-1942, classificado como avariado por água, com grãos podres, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida de 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-1939;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 2.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930.

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no Órgão Oficial da União, mediante requerimento com a firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

PUBLICAÇÃO N. 58-42

AUTOS DE INFRAÇÃO

Acordão 41.018, em 11-9-42. Autuado: A. Repitzky & Turkenitch, do Distrito Federal. Multa: 656\$100. Débito: 4:361\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.056, em 11-9-42. Autuado: J. Alonso & Simões, do Distrito Federal. Multa: 188\$800. Débito: 755\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.002, em 10-9-42. Autuado: Chehade R. Zogaib & Irmão, do Distrito Federal. Multa: 232\$700. Débito: 585\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.047, em 11-9-42. Autuado: José Guedes, do Distrito Federal. Multa: 1:358\$500. Débito: 6:783\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.100, em 14-9-42. Autuado: Angelo Castiglione, do Distrito Federal. Débito: 978\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.955, em 8-9-42. Autuado: Viuva A. A. Pinto, do Distrito Federal. Multa: 180\$300. Débito: 1:110\$800, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 16-9-42. Autuado: Francisco D'Amato, de São Paulo, São Paulo. Multa: 150\$000, grau médio do inc. I do art. 172, nos termos da alínea b do artigo 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 41.099, em 14-9-42. Autuado: G. Paulo Felizardo, de São Leopoldo, Rio Grande do Sul. Multa: 1:250\$900. Débito: 5:041\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 24-9-42. Autuado: Bastos & Cardoso, de Goitacazes, Campos, Estado do Rio. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 40.967, em 8-9-42. Autuado: Antonio Rocha de Oliveira, do Distrito Federal. dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 14-9-42. Autuado: Julio Silva, do Distrito Federal. Multa: 300\$000, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 17-9-42. Autuado: Waldir Ayres Castro, do Distrito Federal. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do artigo 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 17-9-42. Autuado: Eljasz Lovenkron, do Distrito Federal. Multa: 500\$000, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 17-9-42. Autuado: Indústrias Químicas Azevedo Ltda., do Distrito Federal. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 17-9-42. Autuado: Antonio Joaquim Rodrigues, do Distrito Federal. Multa: 300\$000, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 40.858, em 8-9-42. Autuado: Coladino de Oliveira & Cia., do Distrito Federal. Multa: 100\$000. Débito: 199\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.907, em 8-9-42. Autuado: Panificação Vita Ltda., do Distrito Federal. Multa: 215\$500. Débito: 1:082\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.923, em 8-9-42. Autuado: E. F. Silveira & Cia., do Distrito Federal. Multa: 804\$000. Débito: 4:319\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.890, em 8-9-42. Autuado: Anunciano Moreira, do Distrito Federal. Multa: 100\$000. Débito: 503\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.878, em 8-9-42. Autuado: Athayde de Freitas, do Distrito Federal. Multa: 100\$000. Débito: 310\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.945, em 8-9-42. Autuado: José Coacci, do Distrito Federal. Multa: 252\$300. Débito: 1:681\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.951, em 9-9-42. Autuado: José Indech, de Pelotas, Rio Grande do Sul. Multa: 190\$100. Débito: 854\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.874, em 8-9-42. Autuado: José Veríssimo Alves Filho, de Pelotas, Rio Grande do Sul. Multa: 150\$000. Débito: 360\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 17-9-42. Autuado: Confecções Vogue Limitada, de Pelotas, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$000, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 40.932, em 8-9-42. Autuado: Pompeu José Calliari, de Perdizes, Campos Novos, Santa Catarina. Multa: 100\$000. Débito: 48\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.968, em 8-9-42. Autuado: Aurino Soares, de Joinville, Santa Catarina. Multa: 150\$000. Débito: 783\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.090, em 14-9-42. Autuado: Angelo Paschoal, de Jardinópolis, São Paulo. Multa: 100\$000, sem prejuízo do pagamento da quantia relativa aos juros de mora de 1 % ao mês, que deixou de pagar com as contribuições dos meses de janeiro de 1938 a agosto de 1941, recolhidas em atraso.

Acordão 41.023, em 10-9-42. Autuado: Cezare Veronesi & Cia., de Manaus, Amazonas. Multa: 100\$000. Débito: 347\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 2-9-42. Autuado: J. M. Lage, do Distrito Federal. Multa: 300\$000, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 40.919, em 8-9-42. Autuado: Teixeira Irmão & Cia., do Distrito Federal. Multa: 158\$200. Débito: 939\$600, acrescidos dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.095, em 14-9-42. Autuado: J. S. Maciel Filho, do Distrito Federal. Multa: 5:579\$500. Débito: 23:602\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.011, em 10-9-42. Autuado: Antenor & Lourival, do Distrito Federal. Multa: 100\$000. Débito: 96\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.072, em 11-9-42. Autuado: Adalberto Deutsch, do Distrito Federal. Multa: 100\$000. Débito: 360\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.010, em 10-9-42. Autuado: Vaz Fernandes & Cia., do Distrito Federal. Multa: 411\$400. Débito: 1:840\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.007, em 10-9-42. Autuado: Fábrica de Calçados "Lunice" Ltda., do Distrito Federal. Multa: 1:606\$900. Débito: 7:304\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.006, em 10-9-42. Autuado: Alvaro Pereira da Silva, do Distrito Federal. Multa: 100\$000. Débito: 221\$400, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.059, em 11-9-42. Autuado: A. M. Cardoso, do Distrito Federal. Multa: 238\$600. Débito: 1:890\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.075, em 11-9-42. Autuado: José Pinheiro, do Distrito Federal. Multa: 225\$000. Débito: 1:020\$000, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 41.058, em 11-9-42. Autuado: Bernardino de Almeida Corrêa, do Distrito Federal. Multa: 100\$000. Débito: 81\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.666, em 24-8-42. Autuado: Alberto Teixeira, do Distrito Federal. Multa: 118\$200. Débito: 704\$200, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 40.650, em 24-8-42. Autuado: Victor Ruggero, de São Paulo, São Paulo. Multa: 118\$200. Débito: 907\$600, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 12 de outubro de 1942. — *A. O. Silva*, chefe da Secção de Empregadores.

(N. 13.615 — 13-10-42 — 183\$6)

SOCIEDADES

DISTRIBUIDORA DE FILMES BRASILEIROS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA
DISTRIBUIDORA DE FILMES BRASILEIROS S. A.

Aos 20 de agosto de 1942, às 16 horas, reuniram-se na sede social os acionistas da Distribuidora de Filmes Brasileiros S. A., para deliberarem sobre o assunto da respectiva convocação do teor seguinte: "Distribuidora de Filmes Brasileiros S. A., Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de agosto de 1942, às 14 horas, na sede da sociedade à rua México n. 21, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta do Conselho Nacional de Cinematografia, Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1942. — Orencio Alves Tinoco". Aberta a sessão foi aclamado para dirigir os trabalhos o diretor presidente, Sr. Orencio Alves Tinoco que aceitando a indicação, convidou para secretário o acionista João Stamato, ficando assim constituída a mesa. Em seguida foi verificado o livro de presença dos acionistas constatando-se a presença de 5 acionistas representando 807 ações das mil em que se divide o capital social, declarando em seguida o Sr. presidente estar a Assembléia legalmente constituída e apta a deliberar. Com a palavra o presidente da sociedade declarou que em 4 de agosto do corrente ano recebeu do Dr. Israel Souto, diretor da Divisão de Cinema e Teatro do Departamento de Imprensa e Propaganda, o telegrama seguinte: "Oficial Urgente. Dist. de Filmes Brasileiros. Rua México n. 21. Rio. D. F. 392. D. E. Praça 15. Rio. D. F. 0130600 — 43-4-1840. Telegrama n. 394. Dia 4-8-42. Convido V.S. comparecer esta divisão, amanhã, cinco corrente, as dezoito horas afim tratar assunto interesse essa empresa. Saudações Israel Souto, diretor Divisão Cinema Teatro. CT 21 Oficial Urgente." que atendendo ao convite designou o Sr. Dr. Mauro Barcelos, advogado da Sociedade para comparecer a essa reunião, sendo pelo mesmo informado de que o assunto nela discutido fora a possibilidade de se fundar uma sociedade única para distribuição dos filmes nacionais de obrigatoriedade e que ele representante da Distribuidora de Filmes Brasileiros S. A., pediu na aludida reunião ao Sr. Dr. Angelo Bittencourt, que presidiu à reunião representando o Dr. Israel Souto, fosse fornecida aos interessados cópia das sugestões lidas por V.S. aos presentes, para a fundação de uma sociedade única para distribuição dos filmes complementos de obrigatoriedade, que nesse sentido dirigiu em data de 6 de agosto corrente ao Dr. Israel Souto, diretor da Divisão de Cinema e Teatro do Departamento de Imprensa e Propaganda e Presidente do Conselho Nacional de Cinematografia, a seguinte carta: "Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. Ilmo. Sr. Dr. Israel Souto. Diretor da Divisão de Cinema e Teatro. Nesta. Saudações. A Distribuidora de Filmes Brasileiros S. A., tendo participado, a convite de V.S., de uma reunião de todas as sociedades comerciais que se dedicam ao serviço da Distribuição de filmes nacionais, realizada ontem, às 16 horas, nessa Divisão, sob a presidência do representante de V. Sr., Sr. Angelo Fioravante Bittencourt, vem reiterar, pela presente, o pedido feito na mesma reunião, pelo seu delegado, pedido esse prontamente apoiado pelo Sr. Ademar Gonzaga, da Cinédia S. A. e pelo Sr. Alípio Ramos da Distribuidora Nacional S. A., e com a aprovação do próprio Sr. Angelo Fioravante Bittencourt, no sentido de ser fornecida, a cada uma das empresas Distribuidoras, cópia das sugestões de Vossa S., lidas pelo seu representante, para a fundação de uma única sociedade Distribuidora no Brasil dos complementos de obrigatoriedade. Tratando-se de uma medida tão radical, que implicaria, em última análise, na liquidação das atuais empresas Distribuidoras, todas sociedades anônimas, a resposta às sugestões de V.S. não poderia ser dada sem um estudo amplo da questão, que V.S. houve por bem submeter à nossa apreciação, e após uma consulta à assembléia geral desta sociedade, que será extraordinariamente convocada para esse fim. Aguardando, pois, a fineza, de nos ser enviada a referida cópia, somos atentamente; e consequentemente convocou a presente reunião para que os senhores acionistas tomando conhecimento das sugestões sobre elas deliberassem, amentou entretanto comunicar que até o presente momento não lhe chegou às mãos a cópia das sugestões apresentadas pelo que ficou a presente sessão sem objeto. Em seguida o Sr. presidente ofereceu a palavra aos senhores acionistas e não havendo quem dela quizesse fazer uso encerrou a sessão. E eu secretário da mesa, redigi a presente ata que mandei lavar pelo Sr. Wilson Julio de Miranda e depois de lida e achada conforme foi por mim assinada, pelo presidente da Mesa e acionistas presentes. — João Stamato. — Orencio Alves Tinoco. — Armando Carrão de Moura Carijó. — Jaime Andrade Pinheiro. — Luiz Severiano Ribeiro Junior. — Anibal Pinto de Paiva. — Confere com o original transcrito no livro próprio. — João Stamato.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Distribuidora de Filmes Brasileiros Sociedade Anônima, em 6 de outubro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se

acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 18.274, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de agosto de 1942, que deliberou sobre assunto de interesse social. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 13.327 — 13-10-42 — 13086)

EMPRESA DE REPRESENTAÇÕES GERAIS S. A.

No dia 24 de maio de 1942, às 16 horas, na sede social, Edifício da Noite, sala 012, reuniu-se a assembléia geral extraordinária da Empresa de Representações Gerais S. A., convocada pelo *Diário Oficial* e pelo *Correio da Manhã* dos dias 14, 15 e 16 do corrente, para tomar conhecimento de uma proposta de reforma de estatutos. Verificou-se a presença dos acionistas abaixo assinados que representavam a totalidade do capital social. Foi aclamado para dirigir os trabalhos o acionista Dr. Francisco Gonçalves, diretor presidente, que convidou o acionista Armando de Carvalho Braga para secretário. Em seguida explicou os fins da reunião e tendo a assembléia discutido algumas alterações propostas para os estatutos vigentes, aprovou as seguintes emendas que mandou incorporar aos referidos estatutos: Emenda n. I — Substitua-se o art. 9 pelo seguinte: "Qualquer dos diretores poderá emitir e endossar duplicatas e cheques, representar a Empresa perante Repartições Públicas e assinar a correspondência". Emenda n. II — Substitua-se o art. 10 pelo seguinte: "No impedimento do presidente, exercerá suas funções o diretor-gerente, sendo este substituído por um acionista indicado pelo Conselho Fiscal". Emenda n. III: Substitua-se o art. 13 pelo seguinte: "O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um ano e com os vencimentos que forem fixados pela assembléia geral que os eleger". Emenda n. IV: Substitua-se o art. 15 pelo seguinte: "A assembléia geral se reunirá ordinariamente na sede social no dia 30 de abril de cada ano, às 12 horas, se não for convocada para outro dia, dentro dos primeiros quatro meses do ano". Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, estando conforme, vai assinada por mim, Armando de Carvalho Braga, secretário, e pelos demais acionistas. — Francisco Gonçalves. — Armando de Carvalho Braga. — Urbano Soares Guimarães. — Clovis de Barros Wanderley. — Manoel Nunes Machado. — Gilson Monteiro Wanderley. — Domingos Tricarico.

Ata da assembléia geral extraordinária. No dia doze de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social, avenida Rio Branco n. 117, sala 413, reuniu-se, às 12 horas regularmente convocada, a assembléia geral extraordinária da Empresa de Representações Gerais S. A., presentes os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social. Indicado pela assembléia, assumiu a presidência o acionista Dr. Francisco Gonçalves que convidou para secretário o acionista Manoel Nunes Machado. Explicando o fim da reunião, o Sr. presidente declarou que a assembléia deveria estudar e votar uma pequena modificação nos estatutos, afim de atender as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Foi discutida a proposta do presidente e aprovadas as seguintes emendas aos estatutos: — Emenda do art. 4.º acrescenta-se o seguinte: — O mandato da Diretoria é de quatro anos, permitindo-se a reeleição. — Emenda do § 2.º do art. 15 substitua-se a redação pela seguinte: — As assembléias serão presididas por um acionista indicado pelos presentes, o qual completará a mesa escolhendo o secretário. Aprovadas essas emendas, o Sr. presidente ficou autorizado a incorporá-las aos estatutos, para o efeito de exibir à repartição o texto vigente. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que vai assinada por todos e por mim, Manoel Nunes Machado, secretário. — Francisco Gonçalves, presidente. — Clovis de Barros Wanderley. — Osvaldo da Rocha Motetra. — Urbano Guimarães. — Domingos Tricarico. — Edesio Alves. — Manoel Nunes Machado.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa de Representações Gerais S. A., em 1 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.236, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 24 de maio de 1942, que aprovou alterações estatutárias; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 12 de setembro de 1942, que sanou as irregularidades apontadas por este Departamento. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — Carmen Cruz, selada com 5\$200. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 13.332 — 13-10-42 — 10180).

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO S. A. DE CRÉDITO REAL

Cartas-Patentes n. 1.420 de 18-11-1936, n. 1.518 de 31-5-1937 e n. 979, de 4-1-1932 com apostila de 31-5-1937

BALANÇETE GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Da Matriz no Rio de Janeiro e das Sucursais em São Paulo e Bala

Ativo

Disponível:

Caixa, em moeda corrente	3.466:838\$900	
em diversos Bancos	35.320:080\$100	
Estampilhas e Selos	46:862\$400	38.833:781\$100

Realizável em Curto Prazo:

Carteira Comercial:

Títulos Descontados	20.878:205\$600	
Títulos de Renda	459:516\$000	
Empréstimos em C/Correntes	36.225:545\$200	
Imoveis	81.940:758\$800	
Construções Contratadas e Financiadas	150.582:279\$700	
Devedores Diversos	17.480:583\$100	
Valores a Cobrar	2.032:495\$300	309.599:383\$700

Realizável em Longo Prazo:

Carteira Hipotecária:

Empréstimos Hipotecários	167.273:734\$200	
Contratos de Promessa de Venda	82.512:399\$800	249.786.131\$000

Amortizável:

Móveis e Utensílios	1.698:845\$600	
Material de Expediente	158:720\$500	
Despesas de Instalação	116:387\$100	
Gastos da Emissão de Obrigações	116:419\$800	2.090.373\$009

Contas de Resultados Pendentes:

Ordenados, Despesas Gerais, etc.		3.424:143\$800
---------------------------------------	--	----------------

Contas de Compensação:

Carteira Comercial:

Valores em Depósito	29.498:755\$000	
Valores Cauçionados	15.537:356\$200	
Títulos em Cobrança	4.381:798\$000	49.417:909\$200

Carteira Hipotecária:

Imoveis Recebidos em Hipoteca	292.835:437\$700	
Imoveis Prometidos à Venda	112.498:291\$600	405.333:729\$300

Contas Transitórias:

Diversas Contas		205:701\$100
		1.058.691:158\$500

Passivo

Não Exigível:

Capital da Carteira Hipotecária	10.000:000\$000	
Capital da Carteira Comercial	2.000:000\$000	
Fundo de Reserva	9.000:000\$000	
Reserva para Liquidações	2.156:440\$600	
Fundo de Beneficência	441:773\$700	23.598:214\$300

Exigível a Curto Prazo:

Depósitos em C/C com Juros	16.035:090\$700	
Depósitos em C/C sem Juros	18.812:041\$100	
Depósitos em C/C Popular	3.888:112\$300	
Depósitos em C/C Limitada	36.912:862\$400	
Depósitos em C/C Especial	3.015:339\$600	
Credores Diversos	13.716:713\$000	
Contratos de Construções e Financiamentos	120.035:966\$900	
Ordens de Pagamento	282:211\$200	
Cupons a Pagar de Obrigações	1.992:571\$800	214.690:909\$000

Exigível a Longo Prazo:

Emissão de Obrigações — Série "A" (Autorizada)	100.000:000\$000	
Menos: — Obrigações não emitidas e recolhidas	17.827:000\$000	82.173:000\$000
Depósitos com Aviso Prévio	133.245:627\$300	
Depósitos a Prazo Fixo	138.698:110\$200	354.116:737\$500

Contas de Resultados Pendentes:

Juros, Descontos, Comissões, etc.	5.808:545\$800	
Renda de Imoveis	80:919\$900	
Lucros e Perdas	5.612:818\$600	11.502:284\$300

Contas de Compensação:

Depositantes de Valores	45.036:111\$200	
Credores por Títulos em Cobrança	4.381:798\$000	
Garantias Hipotecárias	292.835:437\$700	
Compromissos de Venda de Imoveis	112.498:291\$600	454.751:638\$500

Contas Transitórias:

Diversas Contas		31:374\$900
		1.058.691:158\$500

BANCO DE MINAS GERAIS

Sociedade Anônima

AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS

Matriz — Rua Espírito Santo n. 527 — Belo Horizonte

Filial — Rua 1.º de Março n. 86 — Rio de Janeiro

Abaelé — Arcos — Bambuí — Bom Sucesso — Carmo do Paranaíba — Conselheiro Lafaiete — Dorcas do Indaiá — Formiga — Ibiá — Juiz de Fora — Luz — Mariana — Oliveira — Pirapóla — Piumhi — São Gotardo — São João Del Rei — Sete Lagoas.

BALANCETE DA MATRIZ, FILIAL E AGÊNCIAS EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Acionistas	1.716:620\$000	
Entradas a realizar:		
Empréstimos:		
Empréstimos hipotecários ..	710:666\$200	
Empréstimos em c/corrente ..	63.884:667\$800	
Títulos descontados	61.002:062\$700	125.597:396\$700
Títulos em cobrança:		
Da praça e do interior	42.368:264\$000	
Correspondentes:		
Saldo à nossa disposição	1.804:377\$600	
Imoveis	2.900:981\$400	
Móveis e utensílios	586:924\$500	
Títulos de renda	1.118:122\$500	
Bens de empréstimos hipotecários	2.732:000\$000	
Títulos e valores caucionados	115.345:358\$600	118.077:358\$600
Valores depositados	25.570:917\$700	
Ações caucionadas	150:000\$000	
Filial e agências	12.128:518\$200	
Diversas contas	3.719:945\$000	

Caixa:		
Em moeda corrente e disponível em outros Bancos ..	18.816:659\$400	
Em outras espécies	21:122\$500	18.837:781\$900
		354.577:209\$000

Passivo

Capital	10.000:000\$000	
Reservas:		
Fundo de reserva	1.665:282\$600	
Fundo de reserva especial ..	2.572:912\$300	4.238:194\$900
Depósitos:		
A vista	31.428:432\$700	
Com aviso	55.005:008\$300	
Prazo fixo	39.478:325\$800	
Sem juros	1.822:485\$200	127.734:252\$000
Cobrança de contas alheias	42.368:264\$900	
Correspondentes:		
Saldo à sua disposição	587:311\$000	
Títulos redescobertos	3.824:047\$700	
Efeitos a pagar	1.320:321\$600	
Dividendos	2:064\$900	
Garantias diversas	118.077:358\$600	
Títulos em depósito	25.570:917\$700	
Caução da diretoria	150:000\$000	
Filial e agências	13.817:669\$700	
Diversas contas	6.886:806\$000	
		354.577:209\$000

Assinado — Benjamin Ferreira Guimarães, diretor-presidente — Antonio Mourão Guimarães, diretor vice-presidente. — José Oswaldo de Araújo, diretor-secretário. — Antonio Carlos de Carvalho, diretor. — Alfredo Porto, diretor.

Assinado — Waldemiro de Magalhães Pinto, gerente. — Asdrubal d'Andréu, contador, reg. 40.311.

(N. 13.613 — 13-10-42 — 156\$1).

CAIXA FORENSE 11 DE AGOSTO

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundada a 11 de agosto de 1942, nesta cidade, sua sede e foro, compõe-se de ilimitado número de sócios — funcionários e servidores de justiça local ou federal, bem como por todos que trabalhem no foro — os quais não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais e destina-se a socorrer a seu sócios, quando impossibilitados de trabalhar, por moléstia prolongada ou desastre, realizando, com esse propósito o programa consubstanciado em seu estatuto que é reformável mediante decisão de assembléia geral, após dois anos de vigência. É administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Secretário, Tesoureiro, Procurador e Comissão da Sindicância de 3 membros, competindo ao Presidente representá-la, ativa e passivamente, em juízo e fora dele. Em caso de dissolução, motivada por dificuldade insuperável na realização de seu programa e resolvido em assembléia geral, o remanescente de seu patrimônio será rateado em partes iguais entre os sócios quites existentes. São considerados iniciadores os sócios presentes à primeira reunião, realizada a 11 de agosto de 1942 e fundadores os que se inscreveram até 30 de setembro de 1942, constando do estatuto os nomes dos componentes da atual diretoria. — Antonio da Rocha Carvalho, presidente.

(N. 13.334 — 13-10-42 — 27\$5)

CRÉDITO COMERCIAL, LTDA.

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Móveis, utensílios e instalações	15:491\$700
Ações em caução	3:000\$000
Diversas contas	520:067\$400
	538:559\$100
Passivo	
Capital	300:000\$000
Depósito da diretoria	3:000\$000
Diversas contas	235:559\$100
	538:559\$100

Crédito Comercial, Ltda. — João Alves de Moura, gerente. — M. N. Gaio, guarda-livros.

(N. 13.616 — 13-10-42 — 39\$8).

COMPANHIA INTERNACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA CIA. INTERNACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1942, ÀS 14 HORAS, À RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 6, 2.º ANDAR.

As quatorze horas do dia vinte e seis de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, presentes os Diretores Drs. João Daudt d'Oliveira e Rodrigo Octavio Filho e Sr. Theodor Seidl.

O presidente Dr. João Daudt d'Oliveira, informou aos membros da Diretoria, ter recebido do Sr. Carlos Metz, diretor desta Companhia, uma carta particular, datada de 26 de agosto, na qual o mesmo renunciava ao seu cargo de diretor.

Ficou resolvido comunicar ao Sr. Carlos Metz os sinceros agradecimentos dos seus colegas pelos valiosos serviços prestados à Companhia durante tantos anos, bem como exprimir-lhe a confiança e compreensão dos motivos de sua renúncia neste momento.

Ficou ainda resolvido convocar o Conselho Fiscal para ciência da resignação do Sr. Carlos Metz e investir o Dr. Afonso Penna Junior no cargo de diretor, de acordo com o art. 25 dos Estatutos da Companhia.

Foi suspensa a sessão para que se lavrasse esta ata que foi lida e assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942. — João Daudt d'Oliveira. — Rodrigo Octavio Filho. — Th. Seidl.

Certifico que a presente ata é cópia fiel do original lavrado no Livro de atas da diretoria da Companhia Internacional de Capitalização. — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942. — Rodrigo Octavio Filho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Internacional de Capitalização, em 1 de outubro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.245, a ata da reunião de diretoria, realizada em 26 de agosto de 1942, que tomou conhecimento da renúncia de um diretor, bem como investiu o Sr. Afonso Penna Junior no cargo vago, de acordo com o art. 25 dos estatutos. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — Carmen Cruz. — Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. — Viço — Pires Ferreira, diretor da Seção.

(N. 13.337 — 13-10-42 — 79\$6)

E. G. FONTES & CIA.**Secção Bancária**

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Letras descontadas	10.189:002\$000
Empréstimos em contas correntes	5.312:944\$000
Efeitos a receber de c/alheia interior	32:329\$500
Títulos caucionados	114.602:389\$600
Valores em depósito	29.877:134\$300
Empréstimos hipotecários	192:270\$970
Títulos e propriedades	3.391:437\$700
Caixa em moeda corrente	189:970\$500
Diversas contas	2:393\$500

Total do Ativo .. 163.789:872\$760

Passivo

Capital	250:000\$000
Depósito em c/c com juros	46:568\$300
Depósitos sem juros	1.210:457\$000
Depósitos em c/de cobrança interior	32:329\$500
Títulos em caução e em depósito	114.479:523\$900
Secção Comercial	4.075:436\$360
Títulos redescontados	10.000:000\$000
Diversas contas	3.695:557\$200

Total do Passivo .. 163.789:872\$760

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942. — p.p. E. G. Fontes & Cia., A. Soares Ribeiro. — Nelson França. — Oscar Torres, guarda livros.

(N. 13.602 — 13-10-42 — 63\$2).

COMPANHIA ULTRAGAZ S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Ultragaz S. A., em 1 de outubro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada da nesta Repartição sob o n. 18.259, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 10 de setembro de 1942, que tomou conhecimento da renúncia do diretor-gerente, bem como elegeu seu substituto. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — Carmen Cruz. Estava selada com 4\$200. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 13.603 — 13-10-42 — 27\$5).

VETERE & CIA. LTDA.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo**Caixa:**

Em cofre	288:815\$090
Em Bancos	211:969\$130
	440:784\$220
Apólices adquiridas	83:513\$900
Juros de coupons	210:124\$700
Diversas contas	32:388\$700
	766:811\$520

Passivo

Capital da Secção	250:000\$000
Secção comercial	462:998\$130
Diversas contas	53:813\$300
	766:811\$520

Vetere & Cia. Ltda. — Waldemiro Speridião, contador.

(N. 13.605 — 13-10-42 — 51\$0).

MONTEIRO DE CASTRO & CIA, BANQUEIROS

Rua São Pedro n. 27 — Rio de Janeiro

Carta Patente n. 1.635

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Títulos Descontados	3.256:751\$000
Empréstimos em Contas Correntes	557:023\$800
Letras e Eff. a Receber em Cobrança da Praça	22:070\$000
Valores em Liquidação	225:052\$900
Valores Caucionados	445:888\$000
Títulos e Fundos Próprios	39:452\$800

Caixa:

em moeda corrente	17:922\$500
em depósito no Banco do Brasil	7:960\$200
em depósito em outros Bancos	108:588\$700
	134:471\$400

Diversas Contas	172:123\$500
Bens Imobiliários de Terceiros	355:000\$000
	5.207:833\$400

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de Reserva	849:663\$000
Fundo de Liquidações	171:667\$500
Depósitos em Contas Correntes com Juros	306:461\$650
Depósitos a Prazo Fixo	396:295\$300
Depósitos em Conta de Cobrança da Praça	22:070\$000
Títulos em Caução e Depósito	445:888\$000
Diversas Contas	1.660:787\$950
Administração de Bens	355:000\$000
	5.207:833\$400

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942. — Jorge Monteiro de Castro, gerente. — Armando Vieira, contador.

(N. 13.606 — 13-10-42 — 86\$7).

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LTD.

(Em liquidação)

Estabelecido em 1863

Autorizado a funcionar no Brasil conforme carta Patente n. 1.031, de 7 de novembro de 1932

CASA MATRIZ: LONDRES

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Compreendendo as filiais de

Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Porto Alegre, Pernambuco, Baía

Ativo**Letras e efeitos a receber:****Letras do Exterior:**

Letras do Interior	54:762\$000	54:762\$000
Valores em liquidação	5.549:214\$100	5.549:214\$100
Empréstimos em contas correntes	7.026:578\$400	7.026:578\$400
Valores caucionados	29:931\$000	29:931\$000
Valores depositados	131:215\$000	131:215\$000
Perdas em diversos exercícios	4.394:120\$100	4.394:120\$100
Agências e filiais	65:953\$900	65:953\$900
Correspondentes do estrangeiro	958\$800	958\$800
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	547:500\$000	547:500\$000
Depósitos com aviso prévio em outros Bancos	10.352:827\$300	10.352:827\$300
Moveis e utensílios	945\$600	945\$600
Caixa — em moeda corrente	1.028:916\$100	1.028:916\$100
Idem — no Banco do Brasil	1.212:475\$500	1.212:475\$500
Idem — em outros Bancos	516:533\$500	516:533\$500
Lucros e Perdas	\$	\$
Diversas Contas	\$	\$

30.914:933\$300

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Fundos de reserva especial (contra valores em liquidação)	7.409:512\$800
Depósitos em contas correntes limitados (sem juros)	343:267\$200
Depósitos em contas correntes (sem juros)	357:812\$600
Depósitos em conta de cobranças do exterior	\$
Depósitos em conta de cobranças do interior	54:762\$000
Títulos em caução e em depósito	161:146\$000
Casa Matriz	1.578:439\$000
Agências e filiais	2:228\$000
Correspondentes do estrangeiro	401\$500
Letras a pagar	4:101\$700
Cobranças em suspenso	700:411\$300
Lucros e perdas	80:750\$600
Diversas contas	219:102\$600
	30.911:935\$300

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942 — Pelo The British Bank of South America, Ltd. (em liquidação) — C. L. P. Trapaud. — A. H. Clements, pp. Liquidantes.

(N. 13.607 — 13-10-42 — 133\$6)

AEG COMPANHIA SUL AMERICANA DE ELETRICIDADE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM

12 DE OUTUBRO DE 1942

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos, às quatorze horas, em primeira convocação, na sede social, à avenida Rio Branco n. 47, 3.º andar, nesta Capital, acionistas representando 2.340 ações, ou sejam mais de três quartas partes do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas à folha n. 4 do Livro de Presença, com as declarações exigidas na lei, tendo sido previamente depositadas, na caixa da Sociedade, as cautelas correspondentes às respectivas ações pertencentes aos acionistas presentes a esta assembléia, pelos mesmos ou por seus mandatários, foi aclamado presidente dos trabalhos da reunião o acionista, Sr. Fernando Bastos de Oliveira, que, agradecendo, convidou para secretário o acionista, Sr. Jorge Teixeira Mendonça, e declarou, por haver

número legal, instalada a assembléia que fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* da União, nos dias 2, 3 e 5 de outubro de 1942, e no *"Jornal do Comércio"*, nos dias 2, 3 e 4 de outubro de 1942. Explicou, a seguir, o Sr. presidente que, tendo sido cientificada a sociedade pelos Srs. Fritz Erwin Koehler e Otto Cordes de suas irrevogáveis renúncias aos cargos de diretores da sociedade cabia à presente assembléia eleger os substitutos que deverão preencher os cargos até a terminação do mandato da atual diretoria, eleita pelo período a findar em 31 de dezembro de 1944. Lamentando sinceramente os motivos determinantes das renúncias apresentadas pelos Srs. Fritz Erwin Koehler e Otto Cordes, no louvável intuito de não criar embaraços à sociedade, propôs o Sr. presidente seja consignado em ata um voto de louvor aos diretores demissionários que tão relevantes serviços prestaram à sociedade, pedindo ainda aos senhores acionistas seja pago ao diretor resignatário, Sr. Fritz Erwin Koehler, a título de auxílio, e pelo prazo a terminar em 31 de dezembro de 1944, a importância mensal de três contos e quinhentos mil réis, propostas essas que, pela assembléia, por unanimidade e sem discussão, foram aceitas e aprovadas. Procedida, em seguida, a eleição dos novos diretores da sociedade, verificou-se que haviam sido eleitos os Srs. Dr. Edgard Jovita Garcia de Souza e Dr. Gibrail Nubile Tannús, ambos brasileiros, engenheiros, o primeiro natural do Estado de Pernambuco e residente no Distrito Federal, à rua Barata Ribeiro n. 533, casa XI, e o segundo natural do Estado do Rio de Janeiro, e residente na Capital do Estado de São Paulo, à rua Jundaia n. 153, e os quais, prestadas as cautelas legais, foram pela mesa, desde logo, empossados nos seus novos cargos. Pedindo, em seguida, a palavra, propôs o acionista Sr. Dr. Raul Gomes de Mattos a fixação dos honorários de cada um dos novos diretores, ora eleitos e já empossados, em oito contos de réis mensais, proposta esta que foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, e, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente, encerrando os trabalhos da reunião, mandou lavrar esta ata, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes, e da qual foram tiradas três cópias autênticas, para os fins legais.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — *Fernandes Bastos de Oliveira*, presidente. — *Jorge Teixeira Mendonça*, secretário. — *Raul Gomes de Mattos*, por si e por procuração da A.E.G. Suedamerikanische Elektrizitäts G.m.b.H. — *Fritz Erwin Koehler*. — *Carl Adolf Nürnberger*.

A presente cópia autêntica confere com o original. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — *Fernando Bastos de Oliveira*, presidente. — *Jorge Teixeira Mendonça*, secretário.

(N. 13.610—13-10-42—93\$8)

BANCO BORGES, S. A.

Fundado em 1936

Rua da Alameda ns. 24 e 26

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo		Passivo	
Letras descontadas	22.288:853\$150	Capital	5.000:000\$000
Empréstimos em contas correntes	23.772:650\$195	Fundo de reserva geral	1.070:700\$000
Letras em cobr. do exterior	1.431:732\$100	Fundo de reserva especial	328:850\$000
Letras em cobr. do interior	7.095:210\$325	Depósitos:	
Valores caucionados	18.209:238\$100	em c/c com juros	51.362:058\$862
Valores depositados	34.118:103\$700	com aviso prévio	1.537:445\$300
Garantias hipotecárias	28.466:272\$800	a prazo fixo	15.247:462\$600
Correspondentes do exterior	2.626:610\$900	em c/c sem juros	866:892\$066
Correspondentes do interior	15.942:169\$537		69.013:858\$828
Títulos de propriedade do Banco	2.977:279\$000	Depósitos em c/cobr. do exterior	1.518:005\$100
Hipotecas	9.659:045\$800	Depósitos em c/cobr. do interior	13.006:514\$850
Caixa:		Títulos em caução e em depósito	58.566:704\$600
Em moeda corrente no Banco, depositado no Banco do Brasil e em outros Bancos	16.996:875\$970	Valores hipotecários	28.466:272\$800
Tesouro Nacional c/Depósito	100:000\$000	Correspondentes do exterior	2.264:277\$300
Ações caucionadas	80:000\$000	Correspondentes do interior	4.490:947\$150
Móveis e utensílios	68:100\$000	Letras a pagar	632:850\$600
Diversas contas	768:763\$800	Apólices dep. Tesouro Nacional	100:000\$000
Imoveis	2.432:758\$000	Caução da Diretoria	80:000\$000
Total do Ativo	187.033:743\$377	Diversas contas	2.494:731\$349
		Total do Passivo	187.033:743\$377

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — *Adriano Sá Junior*, diretor-presidente. — *Julio Matos*, diretor-gerente. — *Wilfred Penha Borges*, contador.

(N. 13.331 — 13-10-42 — 112\$2)

**Companhia E. de F. e Minas
de São Jeronymo****Dividendo de ações preferenciais**

Nos dias 14 e 15 do corrente mês, pagar-se-á no escritório desta Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala n. 1.101 (Edifício Odeon), das 10 às 11 1/2 e das 14 às 15 1/2 horas, o 1.º dividendo das ações preferenciais, à razão de 4\$5 (quatro mil e quinhentos réis) por ação, relativo ao 1.º semestre do ano de 1942.

Dividendo de ações ordinárias

Nos dias 21, 22 e 23 do corrente mês, pagar-se-á no escritório desta Companhia e no mesmo horário acima, o 53.º dividendo das ações ordinárias, relativo ao 1.º semestre do ano de 1942, à razão de 5\$9 (cinco mil réis) por ação. No dia 21 os dividendos serão pagos aos Bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações.

Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 20 de cada mês, a partir do mês de novembro de 1942. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 12 ao dia 26 de outubro de 1942.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942.
— *Luiz Bettim Paes Leme*, — *Octavio Reis*, diretores.
(N. 13.304 — 8-10-42 — 285\$6 — 3 vezes)

Viação Elite S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO****Primeira convocação**

Ficam os Srs. subscritores convocados para se reunirem em Assembléia Geral, no próximo dia 22 do corrente, às 13 horas, à Avenida Almirante Barroso n. 91, 2.º andar, sala 212, afim de deliberarem sobre o laudo de avaliação de bens, que deverão entrar para formação de parte do capital, bem como sobre a constituição da Sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942.
— *Alfredo Roberto Schmidt*, que comercialmente se assina, *Roberto J. Schmidt*.
(N. 13.336 — 13-10-42 — 55\$1 — 3 vezes)

**Instituto Brasileiro de Previdência
Social, Ltd.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

O Instituto Brasileiro de Previdência Social, Ltda., pelos sócios quotistas abaixo assinados, representando mais de 50 % das quotas sociais subscritas, convoca, pelo presente, de acordo com a cláusula XVII do contrato social, todos os demais quotistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 21 de outubro de 1942, às 11 horas, na sede social à rua Buenos Aires n. 168, 3.º andar, afim de deliberar sobre: proposta de reforma no contrato social, reorganização administrativa e outros assuntos de real interesse, tudo de acordo com as necessidades sociais.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1942.
— *João Carneiro de Freitas*, quotista e gerente. — *Idelfonso Gadioli dos Santos*, quotista e gerente. — *Dr. José Julio Ferreira de Souza*, quotista.
(N. 13.324 — 10-10-42 — 82\$6 — 3 vezes)

Companhia Touzeau Representações

Convoca-se a Assembléia Geral para reunir-se extraordinariamente no dia 24 de outubro de 1942 na sede social, à rua Candelária n. 80, afim de tratar os seguintes assuntos:

1) Modificação do art. 9, parágrafo segundo dos estatutos por exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. 2) eleição para o cargo vago de Presidente em virtude do falecimento do Sr. F. H. Touzeau. 3) eleição do novo conselho fiscal e a remuneração do mesmo.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942.
— *A. Touzeau*, diretor-gerente.

(N. 13.220 — 12-10-42 — 42\$8 — 3 vezes)

**AEG Companhia Sul Americana
de Eletricidade****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 22 de outubro de 1942, às quatorze horas, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 47, 3.º andar, afim de elegerem dois membros efetivos e dois suplentes do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942.
— *Edgard Jovita Garcia de Souza*, diretor. — *Gibrail Nubile Tannús*, diretor.

(N. 13.611 — 13-10-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Perfumaria Girasol S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à rua da Gambôa n. 120 (fundos), às treze horas do dia 20 do corrente mês, afim de:

a) Satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio;

b) Deliberar sobre alienação ou arrendamento de bens, da sociedade;

c) Resolver sobre ordenado dos diretores.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942.

— A diretoria: *Laurindo Nolasco*, diretor-presidente. — *Jorge de Souza Mello*, diretor-gerente.

(N. 12.896 — 9-10-42 — 3 vezes)

Laboratório Sintético S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, 1.ª convocação, no dia 24 de outubro corrente, às 16 horas, na sede social à rua Professor Gabizo n. 102, para resolver sobre o seguinte:

a) Alteração dos Estatutos, e
b) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942.
— *C. A. Moreira*, diretor-presidente.

(N. 13.601 — 13-10-42 — 30\$8 — 3 vezes)

Livro Jurídico S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas do Livro Jurídico S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Erasmo Braga n. 12, 3.º andar, sala 32, no dia 24 de outubro do corrente ano, às quinze horas, afim de discutir e votar a proposta da Diretoria, de aumento de Capital Social.

Nos termos dos estatutos, os senhores acionistas deverão depositar suas ações três dias antes da Assembléia, na Gerência do Banco da Lavoura de Minas Gerais, à rua da Candelária n. 4, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1942.

— *Bilac Pinto*, presidente.

(N. 13.329 — 13-10-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Fiduciária Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Não tendo comparecido acionistas em número legal, são convidados os senhores acionistas a se reunirem na quarta-feira 21 de outubro de 1942, às 11 horas, na sede da sociedade, à Avenida Graça Aranha n. 226, 4.º andar, salas 413-416, em Assembléia Geral Extraordinária, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma importante proposta da diretoria, inclusive a dissolução da Companhia e consequente liquidação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942.

— *Hugo Dunshee de Abranches*, presidente.

(N. 13.338 — 13-10-42 — 58\$1 — 3 vezes)

**Companhia de Fiação e Tecidos
Corcovado****Juros de debêntures**

Nos dias 14 e 15 de outubro corrente, das 13 1/2 às 15 1/2 horas e, deste dia em diante, às quintas-feiras, pagar-se-ão, no escritório desta Companhia, à rua Teófilo Ottoni ns. 24 e 26, os juros à razão de 7 % ao ano da 1.ª e 2.ª séries, dos empréstimos em obrigações ao portador (debêntures), correspondentes ao semestre vencido em 30 de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1942.

— *A Diretoria*.
(N. 12.940 — 3-10-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Clube de São Cristóvão**CONSELHO DELIBERATIVO****(Extraordinária)**

De ordem do Sr. Presidente, convido os Srs. membros do Conselho Deliberativo a se reunirem (1.ª convocação) no próximo dia 15 do corrente, às 21 horas, na sede social, afim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Preenchimento dos cargos vagos no C. D.

b) Projeto para reforma dos Estatutos apresentado pela Diretoria, afim de adaptá-los ao decreto-lei n. 3.199.

Outrossim, ficam os Srs. membros do Conselho desde já convocados (2.ª convocação) para o dia 23 do corrente, às 21 horas, quando, na forma dos estatutos, será a reunião realizada com qualquer número. — *Serafim Ferreira da Silva*, secretário.

(N. 12.898 — 12-10-42 — 30\$6 — 2 vezes)

ANÚNCIOS

Companhia Salgêma Soda Cáustica e Indústrias Químicas**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de outubro corrente às 15 horas, na sede social, à rua da Candelária, n. 9, 10.º andar, afim de:

a) discutir e votar a proposta da diretoria, sobre a criação do Conselho Técnico e Consultivo e consequente alteração dos estatutos;

b) eleger os membros componentes deste mesmo Conselho;

c) eleger um dos membros do Conselho Fiscal, para preenchimento de vaga.

Ficam, deste modo, retificados os anúncios anteriores.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1942. — (assinatura ilegível), presidente.

(N. 13.315 — 10-10-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Usina São José S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Aumento de Capital****Segunda convocação**

Já tendo sido subscrito integralmente o aumento do capital social, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 21-9-42, havendo usado todos os acionistas do direito de preferência assegurado em l.l. e não tendo havido número suficiente para a reunião convocada para o dia 30 do mês passado, convocam-se novamente os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se vai reunir no dia 17 do corrente, às 17 horas, na sede social, à rua México n. 90, 8.º andar, afim de deliberar definitivamente sobre o referido aumento.

De acordo com o parágrafo único do art. 23, dos Estatutos, deverão os acionistas depositar as suas ações na sede social, 48 horas antes da Assembléia.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1942.

— *Gutierrez Guinle*, presidente.

(N. 13.322 — 10-10-42 — 83\$7 — 3 vezes)

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME 10\$0 — FASCÍCULO 2\$0, cada

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400